



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 162

SÁBADO, 27 DE NOVEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 178.ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes proposições:

Ofício n.º 43/71 (n.º 134/71, na origem), do Governo do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal autorização para o Banco do Estado da Bahia S.A., agente financeiro do Governo do Estado, contrair no exterior um empréstimo de US\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de dólares), destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia.

Projeto de Resolução n.º 60/71, que autoriza o Governo da Bahia, a contrair empréstimo externo, através do Banco do Estado da Bahia S.A., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/71 (n.º 28-B/71, na Câmara), que aprova o Acordo Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 16 de julho de 1971.

Projeto de Lei da Câmara n.º 74/71 (n.º 309-B/71, na origem), que dá nova redação ao Código de Propriedade Industrial e adota outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/71 (n.º 51-B/71, na Câmara), que aprova o texto da Convenção para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Imposto sobre o Rendimento, firmada entre o Brasil e a República Francesa em 10 de setembro de 1971.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/71 (n.º 45-A/71, na Câmara), que aprova os textos da Convenção Postal Universal, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal e do Acordo Relativo às Encomendas Postais, assinados em Tóquio, durante o XVI Congresso da União Postal Universal, realizado em outubro de 1969.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/71 (n.º 49-B/71, na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, concluída em Genebra, em janeiro e fevereiro de 1971.

Ofício S n.º 34/71 (n.º 509/71, no Tribunal de Contas do Distrito Federal), do Senhor Presidente do Tribunal de

Contas do Distrito Federal, encaminhando as Contas Gerais do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1970.

Projeto de Resolução n.º 61/71, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1970.

Projeto de Lei do Senado n.º 96/71, que dá nova redação ao artigo 128 do Código Penal, incluindo entre os casos de abortos não criminosos os praticados por médico quando a gravidez resultar de incesto, constituir grave ameaça à saúde da gestante ou envolver risco do filho nascer, física e mentalmente, lesado.

Projeto de Lei do Senado n.º 47/70, que declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — SOS — com sede em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei do Senado n.º 59/68, que dispõe sobre a contribuição dos advogados, como trabalhadores autônomos, segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Projeto de Lei do Senado n.º 11/70, que dispõe sobre o registro de jornalista autônomo e dá outras providências.

2.2 — Comunicação da Presidência

Projeto de Lei do Senado n.º 111/71, de autoria do Senador Osires Teixeira, que altera o art. 1.º da Lei número 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispondo sobre o monopólio da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos seus derivados em cada lado do eixo das rodovias federais da Amazônia Legal, enviado à mesa fora da oportunidade regimental, na sessão de ontem.

2.3 — Requerimentos

N.º 270/71, de autoria do Sr. Ruy Santos, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/71 (n.º 46-A/71, na Câmara), que aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho. **Aprovado.**

N.º 271/71, de autoria do Senador Ruy Santos, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/71 (n.º 28-B/71, na Câmara), que aprova o Acordo Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção a 16 de julho de 1971. **Aprovado.**

N.º 272/71, de autoria do Sr. Ruy Santos, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos

EXPEDIENTE**SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL**

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

para o Projeto de Resolução n.º 60/71, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a Contrair empréstimo externo, destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia. **Aprovado.**

2.4 — Discursos do Expediente

SENADORES DANTON JOBIM, DANIEL KRIEGER E JOSÉ LINDOSO — Considerações sobre o requerimento enviado pelo Sr. Senador Franco Montoro, à Comissão de Constituição e Justiça, solicitando o exame dos aspectos jurídicos sobre o Decreto n.º 69.534, de 16 do corrente, que autoriza o Sr. Presidente da República, a editar "decreto secreto ou reservado".

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Memorial reivindicatório enviado ao Sr. Presidente da República, pela Associação Comercial do Município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

2.5 — Indicação

Do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando o encaminhando de expediente à Comissão de Saúde.

2.6 — Requerimento

N.º 273/71, de autoria do Senador Nelson Carneiro, de transcrição nos Anais, dos discursos pronunciados pelos ilustres juristas Nehemias Gueiros e Heráclito Sobral Pinto, no ensejo da entrega a este último da Medalha de ouro Rui Barbosa, da Ordem dos Advogados do Brasil, em Sessão solene de 5 de novembro findante.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 162/68 (n.º 1.363-C/68, na origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências. **Rejeitado**, após falarem, no encaminhamento de sua votação, os Srs. Senadores Nelson Carneiro e Ruy Santos. Ao Arquivo.

Requerimento n.º 237/71, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Dois Anos", do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, publicado no *Jornal do Brasil*, de 2 de novembro de 1971. **Aprovado.**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/71 (n.º 10-A/71, na Câmara), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1961. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 57/71, que suspende a execução dos arts. 195 e 196, inciso I, da Lei n.º 1.666, de 20 de dezembro de 1966, de Vitória, Estado do Espírito Santo, com a redação dada pela Lei n.º 1.726/67, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 4 de agosto de 1971. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO TÓRRES — Homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Solidariedade do MDB às homenagens prestadas às vítimas da Intentona Comunista de 35.

SENADOR ANTÔNIO FERNANDES — Artigo publicado na Revista da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra sob o título: **Devastação das Riquezas Naturais Brasileiras e seu Desequilíbrio Biológico.**

SENADOR HEITOR DIAS — Refutando críticas à administração do Coronel Wilson Santa Cruz Caldas à frente da SUVALE.

SENADOR MILTON CABRAL — Inauguração de agência do Banco do Brasil, na cidade de Pombal. Concessão do título de "Cidadão Paraibano" ao Sr. Camilo Calazans, Diretor do Banco do Brasil, pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. **Encerramento.**

SUMÁRIO DA ATA DA 179.ª SESSÃO
EM 26 DE NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA**2 — EXPEDIENTE****2.1. — Mensagem do Sr. Presidente da República**

N.º 263/71 (n.º 468/71, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 82/71 (DF), que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1972/1974. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.738, de 24 de novembro de 1971).

2.2 — Ofício

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte proposição:

Projeto de Lei da Câmara n.º 84/71 (n.º 472-B/71, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, em favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, o crédito especial até o limite de Cr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros), para o fim que especifica.

2.3 — Pareceres

Projeto de Lei da Câmara n.º 78/71 (n.º 440-B/71, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar, utilizando como recurso o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 108/71 (DF), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

Ofício S-n.º 44/71 (n.º 337/71, na origem), da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal, solicitação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — possa realizar operação de financiamento externo, contratada junto à firma Oswaldo Cariboni Lecco S.p.A. — Milão, Itália.

Projeto de Resolução n.º 62/71, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a adquirir através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — mediante financiamento externo, equipamentos e serviços para implantação do Sistema Terceiro Trilho, da linha prioritária.

2.4 — Requerimento

N.º 274/71, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 74/71 (n.º 309-B/71, na origem), que dá nova redação ao Código de Propriedade Industrial, e adota outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima Sessão. **Aprovado.**

2.5 — Comunicação da Presidência

Ofício do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado para firmar contrato com a Nippon Electric Company Limited, com sede em Tóquio, Japão.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 244/71, de autoria do Sr. Senador Paulo Tórrès, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada, no dia 15 de novembro de 1971, sobre o aniversário da Proclamação da República pelo Ministro de Estado, General Orlando Geisel e a do Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Adalberto Nunes. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 79/71 (DF), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972. **Aprovada, à sanção.**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 56/71, que limita a proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970. **Aprovada, à promulgação.**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/71 (n.º 28-B/71, na Câmara) que aprova o Acórdão Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção a 16 de julho de 1971. **Aprovado, à Comissão de Redação.**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/71 (n.º 46-A/71, na Câmara), que aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho. **Aprovado, à Comissão de Redação.**

Projeto de Resolução n.º 60/71, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair empréstimo externo, através do Banco do Estado da Bahia S.A. e com aval do Banco do Brasil S.A., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia. **Aprovado, à Comissão de Redação.**

4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 33/71 (constante do item 5 da pauta). **Aprovada, nos termos do Requerimento n.º 275/71. À promulgação.**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 60/71 (constante do item 6 da pauta). **Aprovada, nos termos do Requerimento n.º 276/71. À promulgação.**

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. **Encerramento.**

6 — Republicações

— Trecho do discurso do Sr. Senador Nelson Carneiro, proferido na Sessão de 24 de novembro de 1971.

— Discurso do Sr. Senador Wilson Campos, pronunciado na Sessão de 25 de novembro de 1971.

7 — Transcrições

— Artigo intitulado "Dois Anos" do Ministro João Paulo dos Reis Velloso.

— Ordem do Dia baixada sobre o aniversário da Proclamação da República pelo Ministro de Estado, General Orlando Geisel e a do Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Adalberto Nunes.

8 — Atas das Comissões

9 — Composição das Comissões Permanentes

ATA DA 178.ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA, CARLOS LINDENBERG
E CLODOMIR MILET

As 14 horas e 30 minutos,
acham presentes os Srs. Senadores

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita —

Flávio Brito — José Lindoso —
Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Clodomir Milet — Petrólio Portella —
Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves —
Dinarte Mariz — Arnon de Mello —
Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias —
Ruy Santos — Carlos Lindenberg —
Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim —
Nelson Carneiro — Franco Mon-

toro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 629, de 1971

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-43, de 1971 (n.º 134/71 — na origem), do Governo do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal autorização para o Banco do Estado da Bahia S.A., agente financeiro do Governo do Estado, contrair no exterior um empréstimo de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia.

Relator: Sr. Ruy Santos

O Senhor Governador do Estado da Bahia, pelo Ofício n.º 134, de 19 de novembro de 1971, solicita ao Senado Federal, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição Federal, a indispensável autorização para que aquele Estado possa, através do Banco do Estado da Bahia S.A. — agente financeiro do Governo do Estado — “contrair no exterior um empréstimo de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA —, que o aplicará na execução de obras prioritárias de seu programa rodoviário.”

2. O Chefe do Executivo do Estado da Bahia, pelo mesmo documento, esclarece as seguintes características da operação pretendida, que são:

— **Credor:** Bankers Trust Co.

— **Valor:** US\$ 6.000.000,00;

— **Prazo:** 5 (cinco) anos com 2,5 (dois e meio) anos de carência;

— **Pagamento:** em 4 (quatro) parcelas iguais de US\$ 1.500.000,00 cada, no 30.º, 36.º, 48.º e 60.º meses;

— **Juros:** 17/8% ao ano, acima da “interbank rate” para o eurodólar, em Londres, para 6 (seis) meses, pagáveis por semestre vencido;

— **Desembolso:** em qualquer dia no período entre 1.º e 28 de fevereiro de 1972;

— **Aval:** Banco do Brasil S/A.”

3. A Exposição de Motivos do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA —, enviada ao Executivo do Estado, esclarece que aquele órgão foi obrigado a rever toda a programação de serviços e alterar, substancialmente, o esquema financeiro, face às recentes chuvas torrenciais e imprevisíveis, que danificaram sensivelmente a rede rodoviária do Estado. Informa o mesmo documento:

“Dentre as rodovias que foram seriamente castigadas pelas chuvas poderemos arrolar a Avenida Suburbana, a ER. BA-099, BR 415/

BA 130/BA 265, da ER BA 529, BA 875/BA 245, todas elas necessitando de aplicações vultosas de recursos para que possam estar em condições de tráfego permanente e livre além da continuação dos serviços de construção das rodovias BA 052 e BA 661.”

4. E conclui:

“Tornou-se necessário, pois, uma reformulação urgente de todo o nosso esquema financeiro, e, por isso, devidamente autorizados pelo eminente Chefe do Governo do Estado, conforme despacho exarado no processo administrativo número DER.Ba — 8162/71, vimos à sua presença solicitar o reescalonamento dos empréstimos a seguir enumerados:

1.º) Loeb Rhoades International Inc. DM

a) agosto de 1971 . 2.000.000,00

b) fevereiro de 1972 2.000.000,00

4.000.000,00

2.º) Bank Of The Southwest N. A. Nassau

a) agosto de 1971 . 403.333,36

b) fevereiro de 1972 403.333,36

806.666,72

3.º) Chemical Overseas Corp Bermudas e The First National Bank Of St Paul Nassau Branch

a) setembro de 1971 1.411.666,72

b) março de 1972 . 1.411.666,66

2.823.333,38

4.º) International Commercial Bank Ltd.

a) fevereiro de 1972 16.000.000,00

5. Ao processado foram anexados, além dos já citados, os seguintes:

a) Cópia da publicação oficial, com o texto da Lei Estadual n.º 2.951, de 2 de setembro de 1971, que “autoriza o Poder Executivo a oferecer quotas do Fundo Rodoviário Nacional em garantia de reescalonamentos de empréstimos contraídos pelo Banco do Estado da Bahia S.A., em favor do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia, com aval do Banco do Brasil S.A.”

b) Cópia do Ofício da CEMPEX (Banco Central do Brasil) n.º

C-71/68 — de 16 de julho de 1971, autorizando o início das negociações.

c) Cópia do Ofício do Banco Central do Brasil (Ofício FIRCE-8-71/3144, de 16-11-71), informando que “as condições financeiras da operação, constante da minuta do contrato, merecem acolhida por este Banco Central para os efeitos da Lei n.º 4.131/62, modificada pela de n.º 4.390/64, desde que:

a) as divisas sejam oriundas da área do eurodólar;

b) a opção, de que trata a cláusula 6 do contrato, só poderá ser exercida mediante prévia consulta a este Banco;

c) o ingresso das divisas deverá obedecer às normas do Comunicado FIRCE n.º 10, de 12-9-69.

d) Exposição de Motivos (EM n.º 447 — de 1971), do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, informando as condições gerais da operação (valor, modalidade, prazo, juros), inclusive as garantias externas (aval), a serem oferecidas pelo Banco do Brasil S.A. e as contra-garantias para aval (parcelas do F.R.N.);

..e) o “autorizo” do Senhor Presidente da República, permitindo o envio do pleito ao Senado Federal;

6. Como se vê, foram atendidas as exigências contidas no art. 406, letras a, b e c, do Regimento Interno, a saber:

“a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual;

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo”.

7. Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao atendimento solicitado, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 60, de 1971

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair empréstimo externo, através do Banco do Estado da Bahia S.A. e com aval do Banco do Brasil S.A., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Banco do Estado da Bahia

S.A. e com o aval do Banco do Brasil S.A., operação de empréstimo externo no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) de principal, acrescido de juros, sendo credor: Bankers Trust Co., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA —, que o aplicará na execução de obras rodoviárias prioritárias do mesmo Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtidas no exterior, obedecidas as prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômica-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 2.951, de 2 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 3 de setembro de 1971.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — Amaral Peixoto, Presidente — Ruy Santos, Relator — Lourival Baptista — Celso Ramos — Daniel Krieger — Franco Montoro — Dinarte Mariz — Geraldo Mesquita — Eurico Rezende — Danton Jabim — Fausto Castello-Branco — Carvalho Pinto.

PARECER

N.º 630, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 60, de 1971, da Comissão de Finanças que "autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contrair empréstimo externo, através do Banco do Estado da Bahia S/A, com aval do Banco do Brasil S/A, destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia.

Relator: Sr. Heitor Dias

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado da Bahia (art. 1.º) "a realizar, através do Banco do Estado da Bahia S/A. e com o aval do Banco do Brasil S/A., operação de empréstimo externo no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) de principal, acrescido de juros, sendo credor: Bankers Trust Co; destinado a repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA — que o aplicará na execução de obras RODOVIÁRIAS prioritárias do mesmo Estado."

2. O art. 2.º da proposição estabelece que "a operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros

e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtidas no exterior, obedecidas as prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômica-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 2.951, de 2 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 3 de setembro de 1971".

3. Anexos ao processado, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) Exposição de Motivos do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERSA;

b) Cópia da publicação oficial, com o texto da Lei Estadual n.º 2.951, de 2 de setembro de 1971, que "autoriza o Poder Executivo a oferecer quotas do Fundo Rodoviário Nacional em garantia de reescalonamento de empréstimos contraídos pelo Banco do Estado da Bahia S.A., em favor do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia, com aval do Banco do Brasil S.A.";

c) Cópia do Ofício da CEMPEX (Banco Central do Brasil) n.º C-71/68 — de 16 de julho de 1971, autorizando o início das negociações;

d) Cópia do Ofício FIRCE (n.º ... 8-71/3.144, de 16-11-71) — Banco Central do Brasil informando que "as condições financeiras da operação, constante da minuta do contrato merecem acolhida por esse Banco Central para os efeitos da Lei n.º 4.131/62, modificada pela de n.º 4.390/64 desde que:

"a) as divisas sejam oriundas da área do eurodólar;

b) a opção, de que trata a cláusula 6, do contrato, só poderá ser exercida mediante prévia consulta a este Banco; e

c) o ingresso das divisas deverá obedecer às normas do Comunicado FIRCE n.º 10, de 12-9-69";

e) Exposição de Motivos (EM n.º 447, de 1971), do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, informando estar de acordo com todas as condições e especificações da operação, inclusive as garantias externas (aval do Banco do Brasil S.A.);

f) o "autorizo" do Exm.º Sr. Presidente da República, permitindo o envio do pleito ao Senado Federal;

4. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente os documentos

e informações contidas no processado — e que esclarecem perfeitamente todos os detalhes da operação — opinou favoravelmente à matéria, apresentando como conclusão do seu parecer, o projeto de resolução, ora objeto de nossa apreciação.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão e atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c, e art. 407, letra b e ainda o estabelecido no art. 42, item IV, da Constituição, entendemos que a proposição está em condições de ter tramitação normal, vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Gustavo Capanema — Accioly Filho — José Lindoso — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Eurico Rezende — Wilson Gonçalves.

PARECERES

N.ºs 631 e 632, de 1971

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1971 (n.º ... 28-B/71, na Câmara), que aprova o Acórdão Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 16 de julho de 1971.

PARECER N.º 631

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Fernando Corrêa

Aprovar o Acórdão Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, no dia 16 de julho de 1971, é finalidade do Projeto de Decreto Legislativo, em exame nesta Comissão e que foi submetido à consideração do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, face ao que dispõe o art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores informa que "o Acórdão tem por objetivo principal eliminar ou diminuir os fatores sanitários adversos que, incidindo sobre as populações da zona fronteiriça, comprometem o desenvolvimento da região, com reflexos em ambos os países como um todo."

Na opinião do Chanceler brasileiro, o instrumento em análise obriga os países signatários ao aperfeiçoamento e coordenação de serviços de saúde existentes, "sem prejuízo de criação daqueles que se tornem necessários, tendo em vista solucionar, prioritariamente, os problemas relativos à erradicação da malária e varíola; o controle da febre amarela silvestre e a vigilância contra a reinfestação pela *Aedes aegypti*; a hanseníase, a tuberculose, as enfermidades venéreas, e o controle do uso de estupefacientes, narcóticos e alucinógenos."

O preâmbulo do Acôrdio salienta que são comuns os problemas de saúde dos Estados brasileiros do Paraná e de Mato Grosso e dos Departamentos paraguaios que lhes são limitrofes. Daí a necessidade de ajuste que procure eliminar ou diminuir os danos que ameaçam as comunidades da referida área, bem como promover medidas capazes de melhorar-lhes os índices de saúde.

Assim, o Artigo I trata das providências contra a malária; o Artigo II, das medidas contra a varíola; o Artigo III, contra a febre amarela; o Artigo IV, outras doenças transmissíveis; o Artigo V, estupefacientes, narcóticos e alucinógenos; o Artigo VI, disposições gerais; o Artigo VII, Comitê de Coordenação; o Artigo VIII disposições finais.

Verifica-se, pelo exposto, a significação do Acôrdio, motivo pelo qual somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Fernando Corrêa**, Relator — **Augusto Franco** — **Filinto Müller** — **Saldanha Derzi** — **Danton Jobim** — **Wilson Gonçalves** — **Amaral Peixoto** — **Ruy Santos** — **Lourival Baptista** — **Arnon de Mello** — **Magaíães Pinto** — **Nelson Carneiro**.

PARECER N.º 632

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

Vem ao exame deste órgão técnico o presente projeto que visa a obter do Congresso Nacional a aprovação do Acôrdio Sanitário Brasil-Paraguai, firmado recentemente em Assunção.

A iniciativa da proposição é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, formalizada através da Mensagem n.º 318 de 1971, e enviada ao Congresso Nacional, em cumprimento às disposições do artigo 44, inciso I da Constituição Federal.

A Mensagem presidencial se faz acompanhar da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual se verifica o seguinte:

- a) O acôrdio foi firmado em obediência a instruções do Presidente da República;
- b) Representaram o Brasil os senhores: Doutor Francisco de Paula Rocha Lagôa, Ministro da Saúde, e o Ministro Conselheiro João Cabral de Melo Neto. Encarregado de Negócios Adjunto do Brasil no Paraguai;
- c) Pela nação amiga se fizeram representar os Doutores Raul Sampaio Pastor e Adan Godoy Jimenez, respectivamente Ministros paraguaios das Relações Exteriores e da Saúde Pública e Bem-Estar Social;

d) O objetivo principal do Acôrdio é de eliminar ou, pelo menos, diminuir os fatores sanitários adversos que incidem sobre as populações fronteiriças, que comprometem o seu desenvolvimento sócio-econômico, pela incidência marcante das seguintes doenças:

- 1 — Malária;
- 2 — Varíola;
- 3 — Febre amarela silvestre;
- 4 — Reinfestação pelo *Aedes aegypti*;
- 5 — Hanseníase;
- 6 — Tuberculose;
- 7 — Enfermidades venéreas;
- 8 — Vício do uso de estupefacientes, narcóticos e alucinógenos;
- 9 — Outras doenças transmissíveis.

A execução do acôrdio será feita através da ação conjunta, harmônica e coordenada dos atuais serviços de saúde e pela criação de outros que se tornem aconselháveis, para tentar erradicar aquelas doenças, das regiões geográficas comuns às duas Nações, mediante o fomento do auxílio dos Organismos Internacionais competentes e da Repartição Sanitária Panamericana.

Estabelece, ainda, o acôrdio, as medidas executivas capazes de dar combate eficaz àqueles males sociais, pela implantação de programas sincronizados de profilaxia da malária, com avaliação epidemiológica periódica, através de Postos de Notificação de casos febris e de buscas ativas de casos e de focos e do reaparelhamento dos Serviços Locais existentes.

Sobre o programa de prevenção contra a varíola, prevê o acôrdio a organização de postos de vigilância, de utilização de vacinas liofilizadas, peneiradas de conformidade com os padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde e criar as condições de cumprimento efetivo das leis e regulamentos de vacinação anti-variolica obrigatória.

Idênticas medidas estão previstas para o combate à febre amarela e as outras doenças transmissíveis, tudo de acôrdio com o Regulamento Sanitário Internacional.

Segundo o acôrdio em exame, os dois governos designarão, cada qual, o seu Grupo Regional de Trabalho para a execução dos programas e ambos constituirão o Comitê Regional de Coordenação, que se reunirá, anual e alternadamente, num e noutro País para trocas de informações, avaliação dos resultados, estudo dos problemas que irão surgindo durante a sua execução e propor soluções adequadas aos mesmos.

Convém, ainda, salientar, que o Acôrdio Sanitário Brasil-Paraguai se

estrutura em bases bastante viáveis, que lhe assegurarão pleno sucesso para os seus altos objetivos, visto que, em linhas gerais, foi prevista:

- a) Destinação de recursos financeiros, humanos, e de equipamentos;
- b) Intercâmbio e aperfeiçoamento desse pessoal e desse equipamento;
- c) Orientação para melhoria das condições ambientais e de nutrição;
- d) Contrôlo médico-farmacêutico para o uso dos estupefacientes, narcóticos e alucinógenos;
- e) Estudo da extensão e das formas de consumo desses entorpecentes, etc., etc.

Ante o exposto e no que nos cabe regimentalmente apreciar, que é parte relativa ao aspecto sanitário do presente Acôrdio, só nos resta louvar a iniciativa do Poder Executivo, em eriar as condições necessárias para erradicar as citadas doenças que estão impedindo o desenvolvimento das regiões fronteiriças do nosso País, notadamente nas zonas orientais dos Estados do Paraná e Mato Grosso e ajudar mutuamente, aos nossos irmãos do Paraguai, com possibilidades de evoluir para outros países vizinhos, mediante novos acôrdos e de dinamizar os organismos internacionais, principalmente, a Repartição Sanitária Panamericana.

Nestas condições, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1971. — **Fernando Corrêa**, Presidente — **Waldemar Alcântara**, Relator — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER N.º 633, de 1971

da Comissão Especial, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1971 (n.º 309-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao Código de Propriedade Industrial, e adota outras providências.

Relator-Geral: Sr. José Lindoso

RELATÓRIO

Velo ao Senado o Projeto n.º 74, de 1971, na Câmara identificado como de n.º 309-B/71, originário da Mensagem n.º 314, de 1971, do Presidente da República. Trata-se de novo Código de Propriedade Industrial, cuja tramitação, através de Comissão Especial, está disciplinada pelo art. 392 do Regimento Interno, que foi observado.

2. A discussão do projeto na Câmara

O Projeto foi discutido amplamente na Câmara dos Deputados, cuja Comissão Especial, paralelamente ao processo legislativo, erigiu-se em

forum de debate, ouvido técnicos e representantes de classe, destacando-se, dentre outros, o Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Comandante Thomas Thedim Lôbo, os Presidentes das Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura, da Associação Brasileira de Agentes da Propriedade Industrial, além da exposição do eminente Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, o eminente economista Marcus Vinicius Pratini.

Na Câmara foram apresentadas 30 emendas, estudadas pelos três sub-relatores: Deputado Ary Sauer (Título I); Deputado Aldo Lupo (Título II) e Deputado Mário Mondini (Títulos III, IV e V e artigos finais), tendo como relator-geral o eminente Deputado Célio Borja, que, considerando os relatórios parciais e as observações colhidas no curso dos debates, em judicioso e fundamentado parecer ofereceu substitutivo ao projeto governamental ora objeto de apreciação do Senado, na sua função revisora.

3. O substitutivo e as inovações propostas

O substitutivo da Câmara que veio ao Senado representa elaboração cuidadosa no seu aspecto formal e fixa, por vezes, com melhor nitidez, as diretrizes da política nacional sobre a propriedade industrial em face da política desenvolvimentista brasileira e de seus reflexos na importação de tecnologia.

A estrutura do projeto aprovado na Câmara é a mesma do projeto do Governo.

Examinemos as modificações de substância contidas no substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados e no texto originário enviado pelo Poder Executivo, em face do direito anterior.

a) o projeto do Governo amparou com a concessão de privilégio o "modelo de utilidade" (toda disposição ou forma nova obtida ou introduzida em objetos conhecidos, desde que se prestem a um trabalho ou uso prático), o que foi mantido no projeto e não era contemplado no Decreto-lei n.º 1.005, de 21 de outubro de 1969. Na exposição de motivos, o Ministro da Indústria e do Comércio assinala: "Constitui inovação importante considerar como privilegiável o modelo de utilidade por representar forte estímulo ao pequeno e médio industrial nacional".

b) introduziu o projeto e adotou a Câmara conceito novo, inspirado possivelmente na legislação japonesa: o do estado da técnica, de grande repercussão jurídica e constante dos § 1.º e 2.º do art. 5.º:

§ 1.º — Uma invenção é considerada nova quando não compreendida pelo estado da técnica;

§ 2.º — "O estado da técnica é constituído por tudo que foi tornado acessível ao público, seja por uma descrição escrita ou oral, seja por uso de qualquer outro meio, inclusive conteúdo de patentes no Brasil e no estrangeiro, antes do depósito do pedido da patente".

Esse conceito é mais amplo do que o constante do parágrafo único do art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.005/69.

c) ao elenco das invenções não privilegiáveis, previsto no art. 8.º, foi acrescido no projeto e mantido pela Câmara mais o seguinte:

"Art. 8.º —

.....

j) "as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e seus respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico."

Revela a legislação proposta, com isso, a atualização com a política científica e tecnológica, onde se inclui o I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — 1972-74 e que especificamente estão representados nos trabalhos da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

d) a propriedade dos bens incorpóreos é sempre temporário. No direito anterior a duração dos privilégios de invenção era de 20 anos. O Decreto-lei n.º 1.005/69 estabeleceu a duração de 15 anos, contados da data da expedição das respectivas patentes para os privilégios de invenção, de modelo e de desenho industrial.

Acolhendo a tendência dominante no direito universal, de conferir certa prevalência aos fins sociais da propriedade sobre o interesse individual, verifica-se que o projeto reduziu os prazos na forma do art. 23:

"O privilégio da invenção vigorará pelo prazo de quinze anos, o de modelo de utilidade e o de modelo de desenho industrial pelo prazo de dez anos, todos contados a partir da data do depósito, desde que observadas as prescrições legais".

Assinale-se que a lei proposta quer, agora, que o prazo passe a fluir da data do depósito, o que é importante para evitar os abusos e as protelações que ensejava o regime anterior.

e) o sistema do pagamento de anuidades do privilégio sofreu modificações substanciais, comparando-se o proposto pelo projeto adotado pela Câmara com o vigente pelo Decreto-lei n.º 1.005/69.

f) o capítulo XI — Da transferência, da alteração de nome e de sede do titular de privilégio depositado ou concedido e dos contratos para sua exploração — merece, também, registro especial.

O Decreto-lei n.º 1.005/69, na parte que versa sobre a concessão de licença, autorizava que ficassem consagradas no ato as restrições impostas à exploração do invento e não tratava da remuneração.

O projeto — o que foi aprovado pela Câmara — impôs que a concessão não poderá impor restrições à comercialização e à exportação do produto de que trata a licença, bem como à importação de insumos necessários à sua fabricação.

Igualmente, cobrindo omissão do direito anterior, o projeto de certo modo tornou mais explícita a redação, fixando posição referentes a "royalties" no concernente à averbação, conforme se verifica do art. 29:

"A aquisição de privilégio ou a concessão de licença para sua exploração estão sujeitas à averbação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Parágrafo único — A averbação não produzirá qualquer efeito, no tocante a "royalties", quando se referir:

a) a privilégio não concedido no Brasil;

b) a privilégio concedido a titular residente, domiciliado ou sediado no exterior, sem a prioridade prevista no artigo 16 deste Código;

c) a privilégio extinto ou em processo de nulidade ou de cancelamento;

d) a privilégio cujo titular anterior não tivesse direito a tal remuneração.

g) A Câmara, na linha de projeto inicial, tratou do problema do invento ocorrido na vigência de contrato de trabalho, sem exasperações mas de modo a acautelar os interesses do Brasil e do trabalhador inventor, como se apreciará no Capítulo X — que versa sobre invento ocorrido na vigência de contrato de trabalho de prestação de serviço.

É de se destacar o § 3.º do art. 39, que representa contribuição do Legislativo:

"Qualquer invento ou aperfeiçoamento decorrente de contrato, na forma deste artigo, será obrigatoriamente e prioritariamente patentado no Brasil." (Grifamos)

Essa determinação é complementada com o que dispõe o art. 54, letra f, que considera nulo o privilégio concedido com o seu desrespeito.

h) No Título II, Capítulo I — Das Marcas de Indústria, de Comércio e de Serviços — houve inovações com a

introdução, em nosso Direito, da "marca genérica" (art. 60, 4, do substitutivo). Na exposição de motivos, o Ministro da Indústria e do Comércio observa:

"Prevê também a alteração proposta o conceito de marca genérica, já em uso em vários países. A marca genérica é definida como sendo a que identifica a origem de uma série de produtos ou artigos, que por sua vez são individualmente caracterizados por marcas específicas".

i) A Câmara adotou o instituto da prescrição para a ação de nulidade (art. 97, parágrafo único), no que andou com acerto, pois com isso garante-se estabilidade nas relações sociais e não se olvida o instituto jurídico de maior alcance.

j) A grande modificação, no entanto, que a legislação a ser votada trará é no que concerne à parte processual.

Foi extinto o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e estabeleceu-se sistema mais célebre para a solução dos processos. A experiência desse Conselho foi inteiramente negativa, em virtude da morosidade na solução da matéria que lhe era submetida.

Com tal medida, completou-se o sistema estabelecido com a criação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Lei n.º 5.648, de 11 de dezembro de 1970), desburocratizando o setor.

A legislação proposta criará condições para a dinâmica de importação da tecnologia, de acordo com as necessidades do desenvolvimento nacional, defenderá os interesses nacionais, sem agressões às economias externas e nem desrespeito à Convenção de Paris, e possibilitará o Brasil a se integrar e se entrosar no sistema internacional regulador da espécie, que se está estruturando através de convenções e estatutos fundamentados em princípios comuns.

4. Da constitucionalidade do projeto.

O seu Mérito.

O direito subjetivo dos inventores sempre foi contemplado nas Constituições Brasileiras, desde a Constituição Política do Império até a Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, no seu art. 153, § 24.

Considero o projeto constitucional e, quanto ao mérito, responde ele aos reclamos de nosso desenvolvimento e, espelhando os interesses nacionais, se harmoniza com o sentido da legislação estrangeira concernente a esse campo, representando para o País um instrumento para a cooperação e competição internacionais no campo da transferência de tecnologia e relativamente ao problema de patentes.

5. Emendas

Foram oferecidas ao exame da Comissão Especial onze emendas e todas são, a seguir, estudadas.

EMENDA N.º 1

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

A emenda manda suprimir o artigo 3.º do projeto e, no caput do artigo 107 e no artigo 123, onde se lê — "Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial", leia-se: "Conselho de Recursos da Propriedade Industrial".

O autor pretende restaurar o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que foi extinto pelo projeto. O Conselho tornou-se um órgão inoperante, moroso e que prejudicava a celeridade no julgamento dos processos.

Eliminando-se a possibilidade de delongas processuais, o projeto estabeleceu, no entanto, para os casos de cancelamento de privilégios (art. 57 do PLC) e de revisão da concessão de registro (art. 100 do PLC), na via administrativa, recurso da decisão para o Ministro da Indústria e do Comércio.

Contraria a emenda a nova sistemática adotada e, por isso, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 2

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

A emenda propõe que se dê ao artigo 5.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5.º — Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação."

Fundamenta-se a emenda proposta no procedimento do legislador, que estipulava para a entrada em vigor dos códigos anteriores prazos de noventa e sessenta dias.

Efetivamente, o projeto não estabeleceu prazo para a entrada em vigor do novo código por ser pura perda de tempo. A matéria foi longamente discutida com a participação da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio, da Confederação Nacional da Agricultura, da Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial, dos Presidentes das Federações de Indústria dos Estados de maior projeção econômica, além dos órgãos técnicos. Todos, nesses meses que se estuda o novo código na Câmara e no Senado Federal, tomaram conhecimento do assunto, acompanharam os debates e, por isso, torna-se desnecessária a vacatio legis proposta na emenda.

No que concerne aos Estados estrangeiros e, conseqüentemente, para hipotéticos problemas de direito internacional privado, há o princípio esculpido no art. 1.º, § 1.º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Na era das comunicações, a vacatio legis perdeu a sua antiga significação.

Pelas razões expostas, rejeitamos a emenda do nobre representante do Estado da Guanabara.

EMENDA N.º 3

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

A emenda propõe que nos artigos 13, "f", e 76, "d", logo após a palavra "pedido", inclua-se: "na conformidade da lei".

É irrelevante a cautela pretendida. Não se poderia, num código, entrar em detalhes secundários sobre instruções do pedido de privilégio. O regulamento disporá sobre isso. Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 4

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

A emenda propõe que no art. 23, onde se lê "a partir da data do depósito", leia-se "a partir da data da expedição".

A posição adotada pelo PLC, determinando que o prazo de duração do privilégio comece a fluir a partir da data do depósito e não da data da expedição é saneadora e de interesse coletivo. Os processos eram protelados como estratégia para uma dilação, por via oblíqua, da duração do privilégio, e, infelizmente, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial servia, muitas vezes, a esse fim.

Em face do exposto, somos pela rejeição da Emenda n.º 4.

EMENDA N.º 5

Do Sr. Senador Carvalho Pinto

A emenda propõe que se acrescente no Capítulo XIV (Do invento ocorrido na vigência de contrato de trabalho ou de prestação de serviços) mais um artigo, com a seguinte redação:

"Art. — A Justiça do Trabalho será competente para conhecer e julgar as ações decorrentes de violações do disposto neste Capítulo, ressalvada a competência da Justiça Federal (Constituição Federal, art. 125, I). Em qualquer hipótese, porém, aplicar-se-á o princípio da correção monetária."

Trata-se de proposta de emenda do maior interesse para o trabalhador-inventor, revelando a alta sensibilidade do eminente Senador Carvalho Pinto para o problema.

Contudo, a matéria exige uma reflexão mais demorada e, possivelmente, poderia ser objeto de projeto de lei reformulando os princípios da aplicação da correção monetária, e nesse sentido deverá ser examinada pelas autoridades que tratam do assunto.

No entanto, para ser introduzida no Código da Propriedade Industrial, devido à sistemática adotada, achamos inconveniente e, por isso, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 6

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

A emenda propõe a supressão dos artigos 57 e 100.

Se se fôsse atender à emenda proposta seria a falência dos princípios de defesa da probidade, do interesse social e dos interesses nacionais. O art. 57, ora impugnado, admite o cancelamento administrativo do privilégio quando tenha sido concedido contrariando o disposto nos artigos 5.º, 8.º e 12 e quando não tenha sido observado o disposto no § 3.º do art. 39; e o art. 100 admite a revisão do registro de marcas quando tenha infringido os arts. 61, 63, 64, 65 e 75; lendo-se, simplesmente, os artigos referidos concluímos do despropósito da emenda. Em face do exposto, rejeitamos-la.

EMENDA N.º 7

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

Propõe a emenda a supressão do § 2.º do art. 84.

A emenda é inspirada em doutrina jurídica válida no princípio do século, onde prevalecia o interesse individual sobre o interesse social. Hoje, com as responsabilidades de que o Estado moderno se acha investido, só se pode admitir a norma expressa no § 2.º do art. 84, que é inteiramente válida. Rejeitamos, portanto, a Emenda n.º 7.

EMENDA N.º 8

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

A emenda propõe que se dê à alínea b do art. 103 a seguinte redação:

"(b) os despachos interlocutórios, quando feita notificação por via postal ou por ciência, através da "vista", dada ao interessado ou seus representantes no processo."

É perfeitamente satisfatório o sistema estabelecido pelo art. 103 e alíneas do projeto. A alteração proposta não acresce nada de positivo e representa a tentativa de abrir dispositivo para morosidade. O código em votação adotou a linha de simplificação e celeridade nos processos. Face ao exposto somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 9

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

Propõe a emenda que no art. 108, onde se lê: "no prazo de trinta dias", leia-se: "no prazo de dez dias".

As entidades diretamente interessadas que participaram da discussão do projeto não se manifestaram sobre esse prazo. O problema do prazo, no caso, não afeta interesse de terceiros, como é óbvio. Propomos a rejeição da Emenda n.º 9.

EMENDA N.º 10

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

A emenda propõe que se dê ao caput do art. 114, mantidos os seus parágrafos, a seguinte redação:

"Art. 114 — Quando o interessado não requerer pessoalmente, a pe-

tição, ou o processo, será instruído com procuração a advogado ou agente da propriedade industrial, contendo os poderes necessários, traslado, certidão ou fotocópia autenticada do instrumento, dispensada a legalização da procuração."

Refletindo interesses da Ordem dos Advogados do Brasil, a emenda quer a vinculação do advogado ou do agente da propriedade industrial, de modo obrigatório, aos processos que tenham tramitação no Instituto de Propriedade Industrial. A exclusividade defendida onera os processos e, por isso, o projeto reconheceu ao interessado o direito de pessoalmente cuidar dos privilégios e registros. Optamos pela redação dada no projeto, rejeitando a Emenda n.º 10.

EMENDA N.º 11

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

A emenda propõe que se dê ao art. 116 a seguinte redação:

"Art. 116 — Os requisitos de patenteabilidade serão regulados pela lei em vigor na data dos pedidos, devendo o seu processamento reger-se pelas disposições deste Código".

O novo código trará, no seu bojo, dispositivos de aceleração e simplificação de processos, bem como outros de natureza saneadora e de interesse nacional, e isso é por demais relevante para que se abra mão da redação dada ao art. 116 do projeto. Por essas razões, rejeitamos a Emenda n.º 11.

6. Parecer

Opinamos, pelos motivos expostos, pela aprovação do projeto e a rejeição das emendas apresentadas. Na forma do disposto no art. 135 do Regimento Comum e, ainda, considerando o princípio inserido no art. 2.º, § 1.º, da Lei de Introdução ao Código Civil, proponho que se faça a correção de redação na emenda, art. 1.º e art. 6.º, de acordo com a boa técnica de elaboração de leis, conforme emendas que a seguir apresentamos:

EMENDA N.º 12 (R)

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Institui o novo Código de Propriedade Industrial, e dá outras providências."

EMENDA N.º 13 (R)

I — Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"Art. 1.º — É instituído o novo Código de Propriedade Industrial, de acordo com o estabelecido nesta lei."

II — Dê-se, em consequência, nova numeração aos dispositivos que se seguem.

EMENDA N.º 14 (R)

Dê-se ao art. 6.º a seguinte redação:

"Art. 6.º — Revogam-se o Decreto-lei n.º 1.005, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Osires Teixeira** — **Helvídio Nunes** — **Arnon de Mello** — **Augusto Franco** — **Lenoir Vargas** — **Danton Jobim** — **Heitor Dias** — **Franco Montoro**.

PARECERES

N.ºs 634 e 635, de 1971

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1971 (n.º 51-B/71, na Câmara), que aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmado entre o Brasil e a República Francesa em 10 de setembro de 1971.

PARECER N.º 634

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Arnon de Mello

Com vistas ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso o texto da Convenção firmada entre o Brasil e a França para Evitar Dupla Tributação e Evasão Fiscal de Imposto sobre Renda.

Na exposição de motivos que acompanha a mensagem, o Sr. Ministro das Relações Exteriores realçou:

1.º) foram estabelecidas cláusulas, ao longo da Convenção, que, através de um alívio fiscal, estimulam as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, criando um clima mais favorável aos investimentos em ambos os países;

2.º) que da mesma advirão, igualmente, condições mais favoráveis para o intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades artísticas e desportivas; ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea; à expansão das atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes.

A matéria tramitou inicialmente na Câmara dos Deputados, onde foi apreciada pelas Comissões de Relações Exteriores, Constituição e Justiça e Economia.

Na Comissão de Relações Exteriores, seu Relator, Deputado Padre Nobre, em seu brilhante e extenso parecer, concluiu favoravelmente à Convenção, apresentando o competente projeto de decreto legislativo.

No mesmo sentido, pronunciou-se a Comissão de Justiça, tendo o Deputado Lauro Leite assim se expressado ao finalizar:

"Isto pôsto, e considerando que a Convenção foi celebrada de acordo com os mandamentos constitucionais, opinamos no sentido da aprovação de seu texto, nos termos do projeto de decreto legislativo elaborado pela douta Comissão de Relações Exteriores."

Sobre o mérito da matéria, houve divergência de opiniões na Comissão de Economia, tendo o Relator, Deputado João Arruda, apresentado voto contrário à Convenção, que não foi aceito pela maioria dos membros daquele douto órgão técnico, passando a relator do vencido o Deputado Zacharias Seleme.

Embora os aspectos relativos ao mérito da proposição devam ser apreciados por outras Comissões, faremos, a título de informação, breve referência aos principais pontos criticados pelo eminente Deputado João Arruda, *verbis*.

"Não há nenhum interesse na adoção de marca de fábrica ou de comércio estrangeiros em mercadorias vendidas no próprio mercado interno do Brasil. Ao contrário, o interesse nacional consiste em desestimular o uso, no mercado interno, de marcas estrangeiras. Se o emprêgo da "marca" se faz em mercadorias exportadas, nesse caso, e só nesse haveria como justificar o benefício concedido ao proprietário estrangeiro da marca."

Diz, ainda, que a reciprocidade é apenas formal e explica:

"Entretanto, como as pessoas físicas e jurídicas de um dos países contratantes que auferem dividendos, juros e royalties, provenientes do outro país contratante, serão pessoas físicas ou jurídicas francesas, na verdade não há a pretendida reciprocidade. A Convenção representa, de fato, diminuição de impostos em benefício de pessoas físicas ou jurídicas da França."

Ao contrariar as restrições formuladas pelo parecer acima citado, o Deputado Zacharias Seleme, em seu voto vencedor, expendeu, dentre outros, os seguintes argumentos:

"1) Em primeiro lugar, convém separar os rendimentos recebidos, em ambos os países, por pessoas físicas dos recebidos por pessoas jurídicas. Enquanto que os rendimentos recebidos por pessoas físicas brasileiras de fonte francesa podem equiparar-se, e em certos casos superar, aos rendimentos recebidos por pessoas físicas francesas de fonte brasileira, é indiscutível que, no caso das pessoas jurídicas, o fluxo de rendimentos é muito maior do Brasil para a França do que da França para o Brasil;

2) Levando em conta esta realidade econômica, o Governo brasileiro, ao negociar a Convenção,

estabeleceu normas não recíprocas no que se refere às reduções do Imposto de Renda, de modo a exigir do Governo francês um sacrifício fiscal superior ao admitido para si próprio. Em outras palavras, além da reciprocidade normal, que o acordo contempla, há também a reciprocidade real, econômica, pois o tratamento dado aos rendimentos remetidos para a França não é idêntico ao dado aos rendimentos recebidos da França;

3) No âmbito de um acordo de tributação há também lugar para medidas de apoio à política de promoção de exportações. Ao se reduzir o Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos por subsidiárias brasileiras às suas controladoras no exterior, aumenta-se o poder de competição das mesmas subsidiárias, que, em muitos casos, poderão vender seus produtos no exterior a preços mais competitivos do que os dos produtos similares vendidos por sua controladora no mercado externo. Mesmo admitindo a hipótese absurda de que uma empresa francesa vendesse, no mercado brasileiro, um produto em concorrência à sua própria subsidiária no Brasil, mesmo assim a redução do Imposto de Renda pago pela subsidiária brasileira só reforçaria seu poder de competição face ao produto similar exportado por sua controladora."

Conclui, finalmente, sustentando que não há qualquer benefício para a mercadoria importada da França, pelo Brasil.

Passaremos agora a resumir os trinta artigos da Convenção.

Os impostos objeto da mesma estão definidos e especificados no art. 2.º, que ressalva serem as suas disposições abrangentes dos impostos futuros de natureza idêntica ou análoga, que venham crescer ou substituir os atuais.

O art. 3.º trata das definições gerais, acentuando que, se ocorrer a hipótese de expressão não definida, prevalecerá o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante, a não ser que o contrato exija interpretação diferente.

Os artigos 4.º e 5.º regulamentam e definem domicílio fiscal e estabelecimento permanente para os efeitos da presente Convenção.

O art. 6.º determina que os rendimentos provenientes de bens imóveis são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

O art. 7.º trata dos lucros das empresas.

Os arts. 8.º e 9.º dispõem sobre navegação marítima e aérea e empresas associadas.

A situação jurídica e tributária dos dividendos, juros, royalties e ganhos de capital é versada nos arts. 10 a 13, inclusive.

Os artigos 14 a 21 cuidam da situação das profissões independentes e dependentes, remuneração de direção, de artistas e desportistas, das pensões, das remunerações públicas, dos professores e estudantes.

O art. 22 determina as regras gerais de tributação em cada Estado Contratante.

A modalidade de aplicação, de não-discriminação, do procedimento amigável, da troca de informações constam dos arts. 23 a 26, inclusive.

O art. 27 prescreve que a Convenção não prejudicará os privilégios fiscais atribuídos aos funcionários diplomáticos ou consulares pelo Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

O art. 28 define a área de aplicação da Convenção.

Finalmente, os artigos 29 e 30 cuidam da data em que a Convenção entrará em vigor e da hipótese de denúncia.

Do âmbito de nossa competência, a Convenção sob exame atende aos aspectos formais e protocolares e sobre o seu mérito deverá opinar a douta Comissão de Finanças.

Manifestamo-nos, assim, pela aprovação do projeto de decreto legislativo em tela.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971 — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Fernando Corrêa** — **Filinto Müller** — **Augusto Franco** — **Amaral Peixoto** — **Saldanha Derzi** — **Ruy Santos** — **Danton Jobim** — **Wilson Gonçalves** — **Lourival Baptista** — **Magalhães Pinto** — **Nelson Carneiro**.

PARECER N.º 635

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Ruy Santos

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Convenção para evitar a Dupla Tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre Rendimento, firmada entre o Brasil e a República Francesa em 10 de setembro de 1971.

2. A exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores diz:

"Ao negociar a Convenção, a Delegação Brasileira levou em conta a orientação contida na Exposição de Motivos DPF-DECC-127-551.3 (85), encaminhada a Vossa Excelência em 26 de abril do corrente ano.

Com efeito, foram estabelecidas cláusulas, ao longo da Convenção, que, através de um alívio fiscal, estimulam as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, criando um clima mais

favorável aos investimentos nos territórios de ambos os países.

A Convenção virá proporcionar, igualmente, condições mais favoráveis ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea; ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades artísticas e desportistas; à expansão das atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes."

3. A Câmara dos Deputados, examinando a proposição, houve por bem apresentar o presente projeto, que foi aprovado sem observações.

4. Do ponto de vista financeiro, convém destacar a diferença entre os rendimentos recebidos, em ambos os países, por pessoas físicas: dos recebidos por pessoas jurídicas. Enquanto que os proventos recebidos por pessoas físicas brasileiras de fonte francesa podem igualar, ou mesmo superar, aos rendimentos recebidos por pessoas físicas francesas de fonte brasileira, o mesmo não se verifica quanto às pessoas jurídicas, na medida em que somos um País exportador de capitais, isto é, o sentido do fluxo monetário Brasil—França é superior ao do sentido inverso, França—Brasil.

Neste contexto, nosso Governo, ao negociar a Convenção, obteve uma vantagem, na medida em que do Governo francês é exigido um sacrifício fiscal superior ao do brasileiro.

E isso porquanto foi convencionalmente (parágrafo 2.º do artigo X) que os dividendos remetidos não podem ser tributados em mais de 15%. Isso significa que o Brasil reduz sua alíquota de 25% para 15%, isto é, concede uma isenção de 10% para remessas à França, ou seja, ao investidor francês.

Em contrapartida, para que esse favor fiscal brasileiro não fosse transferido ao fisco francês, foi convencionalmente que a isenção do Governo francês será total.

É o que se depreende da leitura da alínea a do parágrafo 3.º:

"3.º a) Os dividendos pagos por uma sociedade com domicílio fiscal na França, que dariam direito a um "avoir fiscal", se fossem recebidos por uma pessoa com domicílio real ou sede social na França, dão direito, quando são pagos a beneficiários residentes no Brasil, a um pagamento bruto, pelo Tesouro francês, de um montante igual a esse "avoir fiscal", com ressalva da dedução prevista no parágrafo 2.º supra." (15% do montante bruto do dividendo)

Por conseguinte, o residente no Brasil, investidor em negócios realizados em França, receberá importância superior ao residente francês, investidor no mesmo negócio.

Contudo, como o fluxo financeiro predominante é no sentido Brasil—

França, a isenção do fisco brasileiro propiciará à sociedade com sede no Brasil maiores recursos (10%). Representa, ainda, um incentivo fiscal a novos investimentos franceses no Brasil, na medida em que a pessoa francesa, que recebia 75, passa a receber 85, isto é, houve um acréscimo de mais de 13% nos seus benefícios, os quais certamente propiciarão novos reinvestimentos.

5. Não obstante esses aspectos contábeis, entendemos que a proposição se inscreve no conjunto de medidas que visam a reformar as regras do comércio internacional, de forma que os países em desenvolvimento possam continuar mantendo diálogo bilateral com as nações amigas que compõem o mundo industrializado.

Essa política, como se sabe, tem por fundamento a posição realista do Governo, que vê na exportação brasileira um meio capaz de contribuir para o desenvolvimento, à semelhança dos que nos dois últimos séculos realizaram sua revolução industrial.

Dessarte, é preciso captar de maneira agressiva capitais internacionais, o que representa ampliar a exportação e a participação da bandeira na navegação de longo curso, matéria de interesse público relevante e urgente.

Ante o exposto, nada havendo a opor ao presente projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Cattete Pinheiro** — **Geraldo Mesquita** — **Lourival Baptista** — **Carvalho Pinto** — **Daniel Krieger** — **Antônio Carlos** — **Tarso Dutra**.

PARECERES

N.ºs 636 e 637, de 1971

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1971 (número 45-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Postal Universal, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal e do Acordo Relativo às Encomendas Postais, assinados em Tóquio, durante o XVI Congresso da União Postal Universal, realizado em outubro de 1969.

PARECER N.º 636

Da Comissão de Relações Exteriores
Relator: Sr. Lourival Baptista

Aprovar os textos da Convenção Postal Universal, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal e do Acordo Relativo às Encomendas Postais, assinados em Tóquio, durante o XVI Congresso da União Postal Universal, realizado em outubro de 1969, é objetivo do projeto de decreto legislativo que vem ao estudo desta Comissão.

O Presidente da República encaminhou os textos em referência à consideração do Congresso Nacional, obe-

diente ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal e por meio de mensagem acompanhada de exposição de motivos, na qual o Ministro das Relações Exteriores informa sobre o interesse do Brasil na matéria.

A finalidade do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal é modificar os arts. 8, 11, 13, 18, 21 e 26, focalizando, ainda, detalhes pertinentes à adesão, à execução e à duração. O Acordo Relativo às Encomendas Postais (**Colis Postaux**) está contido em cinco Títulos e num Protocolo Final. Demonstra, nas disposições preliminares, que o objetivo almejado compreende:

1 — As remessas denominadas **colis postaux**, cujo peso unitário não pode exceder a vinte quilogramas, podem ser permutados entre os países contratantes, quer diretamente, quer por intermédio de um ou de vários deles.

2 — É facultativa a permuta das encomendas que excederem 10 quilogramas.

3 — Por derrogação aos §§ 1 e 2, as encomendas postais relativas ao serviço postal e mencionadas no art. 16 podem elevar-se até ao máximo de 35 quilogramas.

4 — A abreviação "encomenda" se aplica a todas as encomendas postais.

A Convenção Postal Universal é acompanhada de um Protocolo Final, do Regulamento de Execução, e de Fórmulas. Trata, na Primeira Parte, das regras comuns aplicáveis ao Serviço Postal Internacional; na Segunda Parte, das disposições relativas aos objetos de correspondências; na Terceira, do transporte aéreo das encomendas; na Quarta, das disposições finais. O art. 1.º da Convenção estabelece que a liberdade de trânsito

"acarreta a obrigação, para cada Administração postal, de encaminhar sempre, pelas vias mais rápidas que empregar para suas próprias remessas, as expedições fechadas e os objetos de correspondência a descoberto, que lhes são entregues por uma outra Administração. A obrigação "se aplica igualmente à correspondência aérea de cujo encaminhamento participem ou não as Administrações intermediárias".

A Convenção permite aos países-membros "que não participam da permuta de cartas contendo matérias biológicas perecíveis ou matérias radioativas, a faculdade de não admitir esses objetos em trânsito a descoberto através de seu território". Por outro lado, a liberdade de trânsito das encomendas postais internacionais a encaminhar pelas vias terrestres e marítimas "é limitada ao território dos países que participam desse serviço".

Pelas breves indicações feitas, é possível compreender-se a extraordinária significação, para as comunicações internacionais, dos instrumentos

que vêm ao exame desta Comissão. Todos os aspectos da questão foram ventilados nos textos em referência, que visam, em síntese, o melhor e mais rápido entendimento entre os homens, por meio dos diversos sistemas das correspondências postais.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Danton Jobim** — **Wilson Gonçalves** — **Ruy Santos** — **Saldanha Derzi** — **Filinto Müller** — **Fernando Corrêa** — **Augusto Franco** — **Amaral Peixoto** — **Arnon de Mello** — **Nelson Carneiro** — **Magalhães Pinto**.

PARECER N.º 637

Da Comissão de Transportes

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos da Convenção Postal Universal, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal e do Acórdo Relativo às Encomendas Postais, assinados em Tóquio, durante o XVI Congresso da União Postal Universal, realizado em outubro de 1969.

2. Na exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Sr. Ministro das Relações Exteriores diz:

"O Brasil esteve representado por Delegação composta de representantes do Ministério das Comunicações, cuja chefia coube ao General Rubens Rosado Teixeira. Tendo em vista os interesses do Brasil na matéria, submeto projeto de Mensagem Presidencial a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, possa encaminhar os textos em apêço, traduzidos para o português pelos órgãos competentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à aprovação do Poder Legislativo."

3. A Câmara dos Deputados, examinando os aludidos documentos, houve por bem apresentar o presente projeto, que foi aprovado sem alterações.

4. Do ponto de vista de uma política nacional de transportes, convém lembrar que os documentos ora em exame nada mais representam do que alterações e atos já aprovados em Congressos anteriores da UPU — União Postal Universal, onde o Brasil sempre se fez representar.

A matéria, portanto, constitui uma adaptação às inovações do tráfego postal.

5. O Protocolo Adicional modifica vários artigos da Constituição da UPU, a saber:

"Art. —
I — (art. 8 modificado) Uniãos restritas. Acórdos especiais;

II — (art. 11 modificado) Adesão ou admissão à União. Maneira de proceder;

III — (art. 13 modificado) Órgão da União;

IV — (art. 18 modificado) Conselho Consultivo dos Estatutos Postais;

V — (art. 21 modificado) Despesas da União. Contribuições dos Países-membros;

VI — (art. 26 modificado) Notificação das ratificações e de outras modalidades de aprovação dos Atos da União;

VII — Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Atos da União; VIII — Execução e duração do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal."

6. O Acórdo sobre encomendas postais estabelece taxas, direitos, condições de aceitação (dimensões, volumes), condições de entrega, responsabilidades, indenizações, quotas-parte de partida, chegada e trânsito devidos às Administrações. O início da vigência do Acórdo foi programado para 1.º de julho do corrente ano.

O Protocolo Final da Convenção Postal Universal, assinado em Tóquio, em 14 de novembro de 1969, versa também sobre tarifas, taxas suplementares, condições físicas das encomendas e da correspondência, e as particularidades do trânsito transibérico, transandino, do Lago Nasser, Afeganistão e outras regiões.

7. Trata-se, portanto, de medidas que vão ao encontro dos legítimos interesses do Brasil e estão, como vimos, de acórdo com a sistemática de protocolos anteriores, já aprovados pelo Congresso Nacional.

8. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Geraldo Mesquita**, Relator — **Danton Jobim** — **Benedito Ferreira**.

PARECER

N.º 638, de 1971

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1971 (n.º 49-B/71, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto da Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, concluída em Genebra, em janeiro e fevereiro de 1971."

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Com a Mensagem n.º 387, de 1971, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, concluída em Genebra, em janeiro e fevereiro de 1971.

2. Em sua exposição de motivos sobre a matéria, o Ministro das Relações Exteriores esclarece:

"O Acórdo Internacional do Trigo, 1971, compreende dois instrumentos jurídicos separados: a Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, e a Convenção sobre Ajuda Alimentar, 1971.

Dessas duas Convenções, é interesse do Brasil aderir, no momento, apenas à Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, e, nesse sentido, por sugestão da Delegação brasileira que compareceu à Conferência da UNCTAD, e ouvidos o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e a Junta Deliberativa do Trigo da SUNAB, foi iniciado, em 1971, o processo de adesão à Convenção, através de Declaração de Aplicação Provisória, nos termos do seu artigo 24.

A Convenção em apêço tem por objetivo básico promover o desenvolvimento da produção, consumo e comércio internacional de trigo, assegurando-lhe a maior estabilidade possível. Dela fazem parte os principais países produtores, exportadores e importadores.

Em sua forma presente, a Convenção não inclui cláusulas de natureza econômica, tais como obrigações quantitativas, níveis mínimos e máximos de preços etc. Ante sério impasse ocorrido entre os principais países exportadores, foram negociadas apenas cláusulas administrativas, as quais criam, entre outros pontos, um Subcomitê Consultivo sobre Condições de Mercado, no qual se lançarão, oportunamente, as bases de futuras cláusulas econômicas."

3. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após amplo exame do texto da Convenção, apresentou, nos termos regimentais, o presente projeto de decreto legislativo, aprovando-o. Com pareceres favoráveis de todas as Comissões técnicas, a proposição recebeu, afinal, a concordância daquela Casa do Congresso Nacional.

4. Examinado o texto da Convenção, verifica-se, no âmbito da competência regimental desta Comissão, terem sido atendidos todos os aspectos formais, inclusive o que garante reciprocidade de tratamento entre as Partes convenientes.

5. Ante o exposto, esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Danton Jobim** — **Saldanha Derzi** — **Filinto Müller** — **Fernando Corrêa** — **Augusto Franco** — **Amaral Peixoto** — **Ruy Santos** — **Lourival Baptista** — **Arnon de Mello** — **Magalhães Pinto** — **Nelson Carneiro**.

PARECER

N.º 639, de 1971

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Ofício S n.º 34, de 1971 (n.º 509/71, no Tribunal de Contas do Distrito Federal), do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as Contas Gerais do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1970.

Relator: Sr. Osires Teixeira

Em conformidade com o art. 28 da Lei n.º 5.538, de 1968, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminha ao Senado Federal, acompanhado de parecer prévio, as contas gerais do Governo do Distrito Federal.

2. O aludido documento diz:

"O Tribunal de Contas do Distrito Federal, dando cumprimento ao disposto nos arts. 17, § 1.º, da Constituição, e 28 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, examinou as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1970, e constatou:

a) as referidas Contas foram prestadas segundo as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964);

b) estão aritmeticamente certas, uma vez que foram efetuadas as retificações determinadas por este Tribunal, após a conferência a que procedeu;

c) demonstram a arrecadação da receita e a realização de despesa e de operações de crédito, efetuadas nos limites das disposições orçamentárias e demais autorizações legislativas;

d) evidenciam procedimentos financeiros em geral revestidos de correção, ressalvados casos especiais, observados no curso da ação quotidiana desta Corte, e que ensejaram as cabíveis medidas de retificação e orientação ou a fixação de responsabilidades e a respectiva promoção de sanções. Os atos de administração constantes das Contas se apresentam regulares e não envolvem responsabilidade pessoal do Governador do Distrito Federal, no tocante à gestão dos bens e dinheiros públicos.

Ressalve-se que as conclusões acima não afetam, obviamente, o julgamento por esta Corte, nos termos do art. 27, III, da Lei n.º 5.538, citada, das Contas de cada responsável, inclusive dos dirigentes das entidades de administração indireta, ainda pendentes de apreciação.

Diante do exposto, o Tribunal é de parecer que as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício financeiro

de 1970, devam ser aprovadas, mediante homologação dos balanços e demonstrativos constantes do respectivo processo e analisados neste Relatório."

3. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 61, de 1971

Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1970.

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1970, na forma do relatório conclusivo e parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme estabelece o artigo 28 da Lei n.º 5.538, de 28 de novembro de 1968.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Saldanha Derzi — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Eurico Rezende — Dinarte Mariz — Antônio Fernandes — Adalberto Sena — Fernando Corrêa — Heitor Dias.

PARECERES

N.ºs 639-A e 640, de 1971

Sobre o Projeto de Resolução n.º 61, de 1971, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1970.

PARECER N.º 639-A

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Helvidio Nunes

Com o Ofício n.º GP-509/71, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminha ao Senado Federal, de acordo com o estatuto no art. 28 da Lei n.º 5.538, de 1968, as Contas Gerais do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1970, acompanhadas do Relatório e Parecer Prévio do mesmo Tribunal, aprovados em sessão de 7 de outubro do corrente ano.

2. A Comissão do Distrito Federal, ouvida a respeito, opina pela aprovação das referidas contas, nos termos do presente projeto de resolução, apresentado na forma regimental (art. 105, alínea "d", do Regimento Interno), que, de acordo com o estabelecido nos artigos 105, parágrafo único, e 100, III, vem agora ao exame desta Comissão.

3. Compete privativamente ao Senado Federal, dispõe a Constituição, em seu art. 42, item V, legislar para o Distrito Federal "e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas. Essa disposição repete a norma constante do art. 70 da Carta Maior, que submete as contas do Presidente da República ao exame do Congresso Nacional. O mesmo artigo, em seu § 2.º, diz que o Tribunal de

Contas da União dará parecer prévio sobre as referidas contas em sessenta dias.

Ante essas claras disposições constitucionais, a Lei n.º 5.538, de 1968, que "dispõe sobre organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal", estabelece, em seu art. 28:

"Art. 28 — O Tribunal dará parecer prévio em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Prefeito do Distrito Federal prestar, anualmente, ao Senado Federal.

§ 1.º — As contas do Prefeito do Distrito Federal deverão ser entregues, concomitantemente, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas, até dia 30 de abril do ano seguinte.

.....

§ 3.º — O Tribunal deverá apresentar ao Senado Federal minucioso relatório conclusivo sobre os resultados do exercício financeiro, louvando-se, no caso de não apresentação das contas no prazo legal, nos elementos colhidos ao exercer a auditoria financeira e orçamentária e nos seus assentamentos."

O disposto no § 1.º não foi atendido. Segundo informações que nos foram prestadas, essas contas não foram entregues, concomitantemente, ao Senado e ao Tribunal de Contas e, sim, tão-somente encaminhado por este último, justamente com seu parecer e relatório, ao exame desta Casa.

Trata-se de uma formalidade, a nosso ver, que pode ser dispensável, vez que as contas em questão, segundo informa o referido Tribunal, "foram prestadas segundo as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964)", "estão aritmeticamente certas" e "evidenciam procedimentos financeiros em geral revestidos de correção".

4. Ante o exposto, considerando que a presente proposição se encontra em perfeitas condições, quanto aos aspectos jurídico e constitucional, bem como em relação à técnica legislativa e regimentalidade, entendemos possa ter tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Helvidio Nunes, Relator — José Sarney — Franco Montoro — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Accioly Filho — Gustavo Capane-ma — Heitor Dias — Eurico Rezende.

PARECER N.º 640

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

Vem ao estudo desta Comissão o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão do Distrito Federal, em decorrência do exame feito sobre a prestação de contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercí-

cio financeiro de 1970 e submetido à apreciação do Senado pelo Tribunal de Contas desta unidade da Federação, acompanhado de seu Relatório e seu Parecer Prévio, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei n.º 5.538, de 1968.

Pelas conclusões favoráveis a que chegou o Tribunal de Contas do Distrito Federal, cujo parecer prévio foi discutido, votado e aprovado em sua sessão plenária de 7 de outubro último, verifica-se que as citadas contas foram realizadas de acordo com as normas vigentes.

Sob o aspecto financeiro a que nos compete examinar, nada existe que nos impossibilite de dar a nossa aprovação, pois o julgamento dessas contas foi feito pelo órgão auxiliar do Senado, especificamente criado para esse fim, que é o Tribunal de Contas do Distrito Federal. Louvando-nos na capacidade técnica, na isenção de ânimos e no espírito de justiça que regem as decisões daquela egrégia corte de tomada de contas, somos favoráveis à aprovação do projeto, tanto mais que, segundo informações do TC/DF, as operações financeiras estão aritmeticamente certas, foram executadas com correção e em obediência às Normas Gerais de Direito Financeiro, de que trata a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

A vista do exposto, acreditamos que tais contas estão em condições de serem aprovadas por este órgão técnico e pelo Senado Federal, nos termos do mencionado projeto de resolução da Comissão do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — Amaral Peixoto, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Ruy Santos — Eurico Rezende — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi — Flávio Brito — Danton Jobim — Lourival Baptista — Fausto Castello Branco — Carvalho Pinto.

PARECERES

N.ºs 641 e 642, de 1971

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1971, que dá nova redação ao artigo 128 do Código Penal, incluindo entre os casos de abortos não criminosos os praticados por médico quando a gravidez resultar de incesto, constituir grave ameaça à saúde da gestante ou envolver risco do filho nascer, física e mentalmente, lesado.

PARECER N.º 641

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Sarney

No âmbito da sua filosofia o projeto acompanha o princípio dominante em nosso direito penal e não inova no sentido de aceitar o aborto como mecanismo de controle populacional,

como tem sido feito em alguns países.

Examinemos as alterações propostas no projeto, quanto ao mérito:

- 1 — incesto;
- 2 — ameaça à saúde;
- 3 — risco de deformação para o conceito.

A primeira alteração — embora o Código Penal aceite a hipótese de estupro — é inviável de aferição em face do nosso direito. É que o Artigo 358 do Código Civil, em sua sistemática de proteção aos princípios que regulam os direitos da família, proíbe a investigação de paternidade de filhos incestuosos. Ora, para que a alteração proposta constasse da lei seria necessária a averiguação proibida em nossa legislação. Assim, somos contrários a sua inclusão no artigo 128 do Código Penal, por injurídica.

A segunda alteração — ameaça à saúde — está consagrada no Código quando se refere a hipótese de “não haver outro meio de salvar a vida da gestante”. A redação existente melhor atende aos interesses da sociedade.

Quanto a última hipótese — risco de deformação para o conceito — é aceitável sob o ponto de vista moral e jurídico. Evidentemente a descoberta de efeitos secundários com reflexo na gestação, de algumas drogas é fato da ciência de nossos dias. Mas em face da perspectiva de apreciação pelo Congresso Nacional da revisão do Código Penal, conforme manifestação do Exm.º Senhor Ministro da Justiça, seria inconveniente a aprovação ora proposta que embora constitucional altera a sistemática do novo direito que é todo ele voltado para proteger a vida.

O nosso parecer, quanto ao mérito é contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1971. — Daniel Kriger, Presidente — José Sarney, Relator — Antônio Carlos — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Accioly Filho — José Lindoso — Emival Caiado — Wilson Gonçalves.

PARECER N.º 642

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Adalberto Sena.

1. O presente projeto, de autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, dá nova redação ao art. 128 do Código Penal (D.L. n.º 2.848, de 1940) “incluindo entre os casos de aborto não criminosos os praticados por médico quando a gravidez resultar de incesto, constituir grave ameaça à saúde da gestante ou envolver risco do filho nascer, física e mentalmente, lesado”.

2. O autor, na sua justificativa, esclarece que “o projeto consubstancia sugestão dos médicos participantes da 19.ª Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, realizada no Rio de

Janeiro” acrescentando que, segundo afirmam os especialistas na matéria “tais medidas contribuirão, de forma efetiva e real, para reduzir as tristes estatísticas de mortes provocadas pela ação ineficiente, incapaz e mesmo criminosa, de grande número de parteiras curiosas”.

3. O mesmo documento situa o problema do aborto, como matéria das mais controvertidas em todo o mundo”, e tendo sido, por isso, objeto dos debates mais acalorados, sendo de se notar que a grande maioria é composta dos que defendem a necessidade de serem ampliados os casos do denominado “aborto legal”, havendo alguns, que propugnam por uma liberdade total”.

4. O artigo 128 do Código Penal de 1940 (D.L. n.º 2.848, de 1940), ainda em vigor, é o seguinte:

“Art. 128 — Não se pune o aborto praticado por médico:

I — se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II — se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante, ou, quando incapaz, de seu representante legal”.

5. O art. 130 do Código Penal de 1969 (D.L. n.º 1.004, de 1969), a vigorar no início do próximo ano, tem a seguinte redação:

“Art. 130 — Não constitui crime aborto praticado por médico:

I — quando é o único recurso para evitar a morte da gestante;

II — se a gravidez resultou de estupro, seja real ou presumida a violência.

Parágrafo único — No caso do n.º

I, deve proceder, sempre que possível, a confirmação ou concordância do outro médico, e no caso do n.º II, deve anteceder o consentimento da vítima ou, quando esta é incapaz, de seu representante legal, desde que comprovada a existência do crime.”

6. A proposição em pauta (art. 1.º), manda incluir, no art. 128 do Código Penal de 1940, mais dois itens, fazendo pequenas alterações no parágrafo único. Assim temos:

“III — se a gravidez constituir grave ameaça à saúde da gestante;

IV — se a gravidez envolver elevado risco de o conceito nascer, física ou mentalmente, lesado”.

7. As alterações propostas no projeto podem ser analisadas, quanto ao mérito, sobre os seguintes ângulos;

- a) do incesto;
- b) da ameaça à saúde;
- c) do risco de deformação.

8. Sobre o item a, a Comissão de Constituição e Justiça, que nos precedeu

no exame da matéria, assim se pronunciou:

"A primeira alteração — embora o Código Penal aceite a hipótese de estupro — é inviável de aferição em face do nosso direito. É que o artigo 358 do Código Civil, em sua sistemática de proteção aos princípios que regulam os direitos da família, proíbe a investigação de paternidade de filhos incestuosos. Ora, para que a alteração proposta constasse da lei seria necessária a averiguação proibida em nossa legislação. Assim, somos contrários a sua inclusão no artigo 128 do Código Penal, por injuridicidade".

9. A segunda alteração (item b) e contida no número III do art. 1.º da proposição — ameaça à saúde — a nosso ver, já está atendida, tanto no Código Penal de 1940, quando se refere (item I), ser "o único recurso para evitar a morte da gestante"; como no novo Código Penal, aprovado através do D.L. 1.004, de 1969, quando no item II do art. 130 deste último estabelece: "se a gravidez constituir grave ameaça à saúde da gestante".

10. Quanto ao último item (c) — que trata de risco de deformação para o conceito, que a proposição pretende incluir como número (IV) no seu art. 1.º, está redigido:

"Se a gravidez envolver elevado risco de o conceito nascer, física ou mentalmente, lesado". O acréscimo é aceitável não só do ponto de vista moral e jurídico, como bem assinalou a Comissão de Constituição e Justiça, como também sob o aspecto médico-científico, face os recentes "efeitos secundários, com reflexos na gestação, de algumas drogas".

11. Sabe-se, entretanto, que o novo Código Penal, que já teve duas vezes adiada a sua vigência, está sendo objeto de estudos e revisões por parte do Poder Executivo, mas especificamente na área do Ministério da Justiça, sendo provável portanto, a sua apreciação em breve pelo Congresso Nacional.

12. Da medida proposta, a única que realmente inova o art. 128 do Código Penal de 1940 e art. 130 do Decreto-lei 1.040, de 21 de outubro de 1969, este último a vigorar no próximo ano, é a contida no item IV do art. 128 (art. 1.º do Projeto).

13. Não obstante os elevados propósitos do seu autor, achamos oportuno aguardar a tramitação das alterações e modificações em exame no Ministério da Justiça, referentes ao D.L. 1.004, de 1969 quando o assunto, salvo erro de nossa expectativa, será amplamente discutido e analisado pelo Congresso Nacional.

14. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — **Fernando Corrêa, Presidente** — **Adalberto Senna, Relator** — **Waldemar Alcântara** — **Lourenço Baptista** — **Fausto Castello Branco**.

PARECERES

N.ºs 643 e 644, de 1970

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1970, que declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — SOS — com sede em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

PARECER n.º 643

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Heitor Dias

A ementa diz o objetivo da proposição. Embora se trate de matéria regulada pela Lei n.º 91/35, que confere ao Poder Executivo a declaração de utilidade pública, temos que o projeto não poderá ter acolhida apenas por estar desacompanhado de toda a documentação necessária ao seu exame e deferimento. Ressalte-se que sobre o mesmo assunto já existe deliberação desta douta Comissão, a qual passa, no particular, a constituir jurisprudência.

Cumpra observar que o requerimento da entidade anexo à proposição, visando ao seu reconhecimento de utilidade pública, está dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República (Doc. n.º 1).

Ainda que não prevalecesse, no particular, o exame do documento, o pedido deixa de atender às exigências estabelecidas pelos Decretos regulamentadores, inclusive, a estabelecida no art. 5.º, do Dec. 60.931-67, quanto à data para a apresentação do relatório correspondente.

Pela rejeição. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1971. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Heitor Dias, Relator** — **José Sarney** — **Antônio Carlos** — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **Accioly Filho** — **José Lindoso** — **Emival Caiado** — **Wilson Gonçalves**.

PARECER N.º 644

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A presente proposição, de iniciativa do então Senador Vitorino Freire, declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — SOS — com sede em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (art. 1.º).

2. A justificação do projeto diz:

"Trata-se de entidade de caráter assistencial e filantrópico que vem prestando relevantes serviços ao indivíduo e à família, nos campos da assistência social, mo-

ral, cultural e econômica, visando, sobretudo, à recuperação de elementos úteis para a sociedade".

3. A Comissão de Constituição e Justiça examinando a proposição assim se pronuncia:

"A ementa diz o objetivo da proposição. Embora se trate de matéria regulada pela lei n.º 9135, que confere ao Poder Executivo a declaração de utilidade pública, temos que o projeto não poderá ter acolhida apenas por estar desacompanhado de toda a documentação necessária ao seu exame e deferimento. Ressalte-se que sobre o mesmo assunto já existe deliberação desta douta Comissão, a qual passa, no particular, a constituir jurisprudência.

Cumpra observar que o requerimento da entidade anexo à proposição, visando ao seu reconhecimento de utilidade pública, está dirigido ao Exm.º Sr. Presidente da República (Doc. n.º 1).

Ainda que não prevalecesse, no particular, o exame do documento, o pedido deixa de atender às exigências estabelecidas pelos Decretos regulamentadores, inclusive, a estabelecida no art. 5.º do Dec. 60.931/67, quanto à data para a apresentação do relatório correspondente.

Pela rejeição. É o nosso parecer".

4. Sem embargo, entretanto, do ponto de vista financeiro, gostaríamos de aduzir que, no capítulo das limitações de competência tributável, o Código Tributário (Lei n.º 5.172, de 1966) estabelece que é vedado à União, aos Estados e aos Municípios cobrar imposto sobre o patrimônio, a renda ou serviços de instituições de assistência social (alínea c, item IV, art. 9.º), nos termos do artigo 14, que diz:

"Art. 14 — O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9.º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I — não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II — aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III — manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1.º — Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1.º do artigo 9.º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício".

Dessa forma, basta uma entidade ter caráter assistencial e filantrópico para usufruir de favores fiscais e receber dotações orçamentárias, não necessitando para tanto de uma "declaração de utilidade pública".

5. Embora louvando as intenções contidas na proposição ora em exame, sentimo-nos na obrigação de acompanhar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, motivo pelo qual opinamos pela rejeição do presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de novembro de 1971. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Ruy Santos** — **Eurico Rezende** — **Saldanha Derzi** — **Flávio Brito** — **Danton Jobim** — **Lourival Baptista** — **Fausto Castello-Branco** — **Carvalho Pinto**.

PARECERES

N.ºs 645 e 646, de 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1968, que dispõe sobre a contribuição dos advogados, como trabalhadores autônomos, segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

PARECER N.º 645

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Apresentado pelo Senador Pereira Diniz, o presente projeto dispõe sobre a contribuição dos advogados para o Instituto Nacional de Previdência Social, fixando as suas bases e disciplinando a matéria em seus vários aspectos.

2. Esta Comissão, ao apreciar o projeto pela primeira vez, aprovou o parecer preliminar, de então Relator, o eminente Senador Aloysio de Carvalho Filho, no qual, após salientar o fato de que a disposição mais importante do projeto é a contida no parágrafo único do art. 1.º "que dá aos advogados segurados que completarem quinze (15) anos de exercício profissional a opção por contribuição sobre dez (10) vezes o salário-mínimo regional, sendo-lhes para isso deferido o prazo de seis (6) meses a contar da data em que integraram aquele tempo do exercício ou, para os que já o tenham atingido a contar da data da lei (Parágrafo único do artigo 1.º), o saudoso Senador salientava:

"Esta é uma proposição que pela relevância e pela repercussão das suas determinações, não deve ser aprovada sem audiência prévia dos interessados, de um lado, o Instituto Nacional de Previdência Social, de outro lado, a nobre corporação dos advogados. Distribuída, também, às Comissões de Finanças e de Legislação Social, esta promoverá, naturalmente, a audiência do órgão supremo previdenciário, cabendo-nos colher

o parecer do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, ainda com sede no Estado da Guanabara".

3. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ouvido a respeito, pelo ofício n.º 226-CP, de ... 23-7-68, informa que, após minucioso estudo, a proposição "foi entendida como do mais alto interesse para os profissionais da advocacia". O parecer e voto do Relator da matéria naquele Conselho, anexo ao referido ofício, nos dá conta de ter sido a proposição examinada pormenorizadamente, em seus vários aspectos, e de que a mesma engloba e consubstancia, em seu texto, antigas e justas reivindicações da classe.

4. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, vez que jurídico e constitucional. A Comissão de Legislação Social, ao examinar o mérito da proposição, sem dúvida, levará em conta a sugestão contida in fine do parecer do Senador Aloysio de Carvalho Filho.

5. Ante o exposto, opinamos pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Clodomir Milet** — **Antônio Balbino** — **Guido Mondin** — **Antônio Carlos** — **Bezerra Neto**.

PARECER

N.º 646, de 1971

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Heitor Dias

Vem ao exame desta Comissão o presente projeto, de autoria do nobre Senador Pereira Diniz, que tem por objetivo integrar os advogados no Sistema da Previdência Social, através da Contribuição escalonada por tempo de exercício da profissão e com base no valor do salário-mínimo regional, dentro do seguinte esquema:

Tempo de Profissão

Valor da contribuição ao INPS

2 anos — 3 vezes o salário-mínimo (base)

De 2 a 15 anos — 4 vezes o salário-mínimo (base)

De mais de 15 anos — 5 vezes o salário-mínimo (base)

Para os já segurados e que venham a completar 15 anos de contribuição é prevista uma opção, por seis meses para um salário-base correspondente a 10 vezes o salário-mínimo regional.

Devo esclarecer, inicialmente, que se acha tramitando nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1971, que fixa em dez vezes o valor do salário-mínimo regional o salário-base dos médicos e dá outras providências e sobre o qual tive a honra de ser designado relator e de me pronunciar pela sua aprovação, o qual atende ao mesmo objetivo do presente projeto, nos termos da emenda que

estendeu aos profissionais autônomos os mesmos benefícios do projeto original, tornando-se destarte, matérias correlatas.

Nestas condições e nos termos do artigo 283 do Regimento Interno, proponho, preliminarmente, a sua tramitação em conjunto com o PLS, 15 de 1971.

É a preliminar que ora ofereço à consideração desta douta Comissão.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1971. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, relator — **Wilson Campos** — **Orlando Zancaner**.

PARECERES

N.ºs 647 e 648 de 1971

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11/1970, que dispõe sobre o resgisto de jornalista autônomo e dá outras providências.

PARECER N.º 647

da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nelson Carneiro.

RELATÓRIO

Pelo Decreto-Lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n.º 65.912, de 10 de dezembro do mesmo ano, os colaboradores permanentes da imprensa teriam de figurar como empregados da empresa, ao contrário do que ocorria no regime da Lei de Imprensa, n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. O Senador Lino de Mattos, ao oferecer ao exame do Congresso Nacional, o Projeto de Lei do Senado n.º 11/1970, assim justificou:

"Ora, a maioria dos jornais do interior, hebdomadários, quinzenais, etc., não estava obrigado a registrar como empregado o seu corpo de colaboradores, até porque, na sua quase totalidade, lutam esses periódicos com dificuldades de ordem financeira, sobrevivendo mais por força de puro idealismo de seus fundadores e colaboradores, bem assim graças ao incentivo de pessoas bem intencionadas, muitas delas inclinadas às letras e às artes.

A matéria paga nesses periódicos (pequenos anúncios comerciais, já que as publicações oficiais editais e proclamas são gratuitos) mal lhes dá para cobrir as despesas de impressão. Contudo, essas publicações circulam com regularidade impressionante, prestigiam ou censuram as iniciativas das autoridades locais, prestam, em suma, relevantes serviços aos milhares de Municípios espalhados por todo o território nacional.

O projeto, visa, destarte, assegurar o exercício dos inúmeros jornalistas que, na qualidade de autônomos, precisam ter sua situação definida em Lei."

A proposição cria no Ministério do Trabalho e Previdência Social o registro de jornalista autônomo (art. 1.º), assim considerado "todo aquele que, concluindo o Curso de Comunicação, oficial ou reconhecido, na especialidade de jornalista, na forma do parecer do Conselho Federal de Educação, não se ligar a qualquer empresa com vínculo empregatício (art. 2.º). O projeto estende esse direito de registro "a todo jornalista que até cento e oitenta dias da publicação do decreto do Poder Executivo, contendo as instruções para execução da presente Lei, fizer prova do exercício, durante os dois últimos anos, do jornalismo em caráter autônomo, mediante prestação de colaboração sistemática e permanente, em qualquer tipo de publicação regular, constituída em empresa econômica" (art. 2.º, § 1.º). Determina ainda que "o jornalista proprietário da publicação, constituída como firma de pessoa física, fará a prova dessa situação, mediante documento firmado pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Delegado de Polícia do Município, sede da publicação" (art. 2.º, § 2.º).

É o relatório

VOTO

O Sindicato dos Jornalistas Liberais do Estado da Guanabara enviou ao Senador Guido Mondin, então no exercício da vice-liderança do Governo nesta Casa, um amplo substitutivo, de 17 artigos, vários números e letras, e que o ilustre representante sulrio-grandense teve a gentileza de enviá-los, para o devido estudo.

Não nos parece oportuno, entretanto, o momento para rever toda a legislação a respeito, quando outros problemas, que dizem respeito à própria sobrevivência da imprensa, convocam nossa atenção. Dia virá em que esse reexame global se fará, e corrigidas serão as deficiências apontadas pelo Sindicato.

Atemo-nos, por isso mesmo, aos próprios limites do projeto, que visa a corrigir, na legislação em vigor, o alegado esquecimento da "situação de centenas de jornalistas que militam em periódicos interioranos e que estavam regidos pela Lei de Imprensa n.º 5.250, de 9 fevereiro de 1967", e que lhes assegurava "absoluta legalidade no exercício da atividade jornalística". A nova legislação os incluiria entre os que devem ser registrados como empregados da empresa.

A lei, visando a amparar os colaboradores permanentes, foi além da realidade nacional. O Senador Lino de Mattos focalizou, com lucidez, a situação da imprensa do interior do País, sobrevivendo milagrosamente à penetração dos grandes jornais das principais capitais brasileiras, cujos exemplares, transportados por via aérea, são vendidos no mesmo dia em todo o País. A imprensa interiorana,

prestando embora assinalados serviços às populações e aos governos regionais, não tem condições para arcar com encargos de ordem financeira e previdenciária, que lhe são exigidos.

O projeto mantém o registro de jornalista autônomo, no Ministério do Trabalho. E define, com perfeição, o que deva ser entendido por jornalista autônomo, permitindo que os não diplomados no citado registro se inscrevam em cento e oitenta dias, desde que nos últimos dois anos hajam colaborado sistemática e permanentemente em qualquer tipo de publicação regular.

Meu voto é, assim, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Accioly Filho — José Sarney — Heitor Dias — Emival Caiado — Mattos Leão.

PARECER N.º 648

Da Comissão de Legislação Social
Relator: Sr. Franco Montoro.

De iniciativa do eminente Senador Lino de Mattos, o projeto de lei ora sob o nosso exame dispõe sobre o registro de jornalista autônomo, a ser realizado em livro próprio no Ministério do Trabalho e Previdência Social (art. 1.º).

O artigo 2.º considera "jornalista autônomo" todo aquele que, "concluindo o Curso de Comunicação, oficial ou reconhecido, na especialidade de jornalista" não se ligar a qualquer empresa com vínculo empregatício. Pelo § 1.º do mesmo artigo, é assegurado o registro, os direitos e vantagens conferidos aos jornalistas profissionais, a todo aquele que, até cento e oitenta dias da publicação do Decreto do Poder Executivo, regulamentador da presente lei, fizer "prova de exercício, durante os dois últimos anos do jornalismo em caráter autônomo, mediante prestação de colaboração sistemática e permanente, em qualquer tipo de publicação regular, constituída em empresa econômica". O § 2.º permite que o "jornalista proprietário da publicação constituída como firma de pessoa jurídica" faça prova dessa situação "mediante documento firmado pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Delegado de Polícia do Município, sede da publicação".

Diz o autor, em sua justificação: "O Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n.º 65.912, de 10 de dezembro de 1969, não previu a situação de centenas de jornalistas que militam em periódicos interioranos e que estavam regidos pela Lei de Imprensa n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Com a entrada em vigor do referido Decreto-lei, após sua homologação pelo Congresso Nacional, fato que ainda não ocorreu, o registro da-

queles jornalistas que estava assegurado e regulamentado pelos artigos 8.º e 9.º da citada Lei de Imprensa, e que lhes conferia absoluta legalidade no exercício da atividade jornalística, terá de figurar como registro de empregado em empresa, em forma estabelecida no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 972.

Ora, a maioria dos jornais do interior, hebdomadários, quinzenais, etc., não estava obrigado a registrar como empregado o seu corpo de colaboradores, até porque, na sua quase totalidade, lutam esses periódicos com dificuldades de ordem financeira, sobrevivendo mais por força de puro idealismo de seus fundadores e colaboradores, bem assim graças ao incentivo de pessoas bem intencionadas, muitas delas inclinadas às letras e às artes."

3. Assiste, realmente, razão ao Senador Lino de Mattos. O problema dos jornalistas do interior, bem como o do jornalista proprietário de jornal, de longa data, vem preocupando os legisladores. Assim é que, recentemente, emitimos parecer, nesta Comissão, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1971, que, não obstante, foi alterado em Plenário e, na sua forma final, não abrangeu os acima indicados, o que urge corrigir, pois de inteira justiça sejam os mesmos amparados.

Não se procura uma situação irregular ou paternalista, mas, tão-somente, reconhecer-se o direito a quem merecidamente faz jus a ele. Esse fato, aliás, é desejado pela própria classe dos jornalistas que, reiteradamente, em seus congressos, têm pleiteado seja alterada a sua lei básica, com a finalidade de amparar os jornalistas do interior, especialmente os proprietários de jornal. Eles, como os demais, são também "trabalhadores" e, como tais, merecedores do amparo estatal, uma vez que, afinal, contribuem com a sua força de trabalho, o seu esforço contínuo, para a melhoria das condições de toda a coletividade.

É indispensável que "os legisladores, a fim de não deixarem suas pró-elaborar a lei, diz M. Villemain ("Elogio de Montesquieu", nota 862, do livro "Do Espírito das Leis", Montesquieu, vol. 2, ed. Brasil). A lei precisa tanto de ser imparcial, que o legislador ele próprio também o deve ser, a fim de não deixar em suas próprias obras a marca de suas paixões".

4. Esperamos que as justas medidas preconizadas no presente projeto não sejam prejudicadas pela parcialidade e sua aprovação possa servir para demonstrar que o Senado é, verdadeiramente, um órgão voltado para o bem comum.

5. Ante o exposto, entendendo que as medidas consubstanciadas no pro-

jeto são justas, atendem ao interesse público e vêm ao encontro do interesse dos jornalistas, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — Heitor Dias, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Franco Montoro, Relator — Orlando Zancaner — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei enviado fora da oportunidade regimental, na sessão de ontem, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 111, de 1971

Altera o art. 1.º da Lei n.º ... 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispondo sobre o monopólio da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados em cada lado do eixo das rodovias federais da Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 1.º da Lei n.º ... 2.004, de 3 de outubro de 1953, passa a vigorar com mais o seguinte item:

.....
.....
.....
"IV — a distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados, em cada lado do eixo das rodovias federais situadas na área abrangida pela Amazônia Legal, na forma do art. 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966."

Art. 2.º — Esta Lei se aplica às rodovias discriminadas pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, e a outras construídas, em construção ou em projeto, que se situem no eixo indicado no item IV referido no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º — Além da competência prevista no art. 6.º e seu Parágrafo Único da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) terá por objeto a distribuição do petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados, na forma estabelecida no item IV a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º — Ressalvada a competência da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), a partir da publicação desta Lei, são vedadas quaisquer novas concessões, autorizações ou prorrogações para exploração da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados, em cada lado do eixo de que trata o item IV referido pelo art. 1.º desta Lei

§ 1.º — As empresas que, na data desta Lei, estejam efetivamente instaladas com posto de distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e

seus derivados, no eixo a que se refere este artigo, terão o prazo de 5 (cinco) anos para cessarem definitivamente essa atividade no referido local.

§ 2.º — A Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) poderá indenizar as empresas referidas no parágrafo 1.º, pela incorporação, ao seu patrimônio, das instalações negociadas pelas mesmas.

Art. 5.º — O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, baixará os atos regulamentares necessários à sua execução.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas numa faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado de rodovias compreendidas na área da Amazônia Legal.

O objetivo do retrocitado diploma legal, certo, está ligado à proteção das regiões beneficiadas pelas citadas rodovias, no sentido de evitar a especulação sobre o comércio de terras, e exploração das populações locais e, ao mesmo tempo, dar ao Estado condições de mobilidade, na execução de planos econômicos e sociais de grande importância para a região.

Um aspecto, entanto, ficou a descoberto, permitindo que os esforços governamentais sejam prejudicados no desenvolvimento dessa política protecionista.

Trata-se, no caso, da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados, ao longo das rodovias federais localizadas na área Amazônia Legal.

De fato, para que não se instale na referida região qualquer tipo de exploração prejudicial ao seu desenvolvimento, impõe-se a intervenção estatal, reguladora do regime de competição e de liberdade de iniciativa.

O monopólio da distribuição do petróleo e dos combustíveis líquidos e seus derivados, ao longo dos eixos das rodovias federais da Amazônia Legal, resulta, em verdade, de imperativo de ordem constitucional, já que a região, na forma do Decreto-lei n.º 1.164, de 1971, foi incluída na faixa de segurança nacional.

Assim, segundo o preceituado no art. 163 da Constituição Federal, a intervenção, no sentido do monopólio

da atividade de distribuição do petróleo e dos combustíveis líquidos e seus derivados, é providência recomendada para a região da Amazônia Legal, nas faixas que o projeto estabelece, mediante atuação da empresa estatal — PETROBRAS — na execução das medidas cabíveis.

Sala das Sessões, em 25-11-71. — Osires Teixeira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.004

DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º — Constituem monopólio da União:

I — a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos, fluidos e gases raros, existentes no território nacional;

II — a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III — o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.

Art. 2.º — A União exercerá o monopólio estabelecido no artigo anterior:

I — por meio do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização;

II — por meio da sociedade por ações Petróleo Brasileiro S.A. e das suas subsidiárias, constituídas na forma da presente lei, como órgãos de execução.

Art. 6.º — A Petróleo Brasileiro S.A. terá por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte do petróleo — proveniente de poço ou de xisto — e de seus derivados, bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins.

Parágrafo único — A pesquisa e a lavra, realizadas pela Sociedade, obedecerão a planos por ela organizados e aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem as formalidades, exigências de limitações de área, e outras julgadas dispensáveis, em face do Decreto-lei n.º 3.236, (*) de 7 de maio de 1941, autorizando-as o Conselho em nome da União.

**LEI N.º 5.173,
DE 27 DE OUTUBRO DE 1968**

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue o Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

Art. 1.º — O Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a que se refere o artigo 199 da Constituição da República, obedecerá às disposições da presente lei.

Art. 2.º — A Amazônia, para os efeitos desta Lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.

Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, e de conformidade com o artigo 89, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias, já construídas, em construção ou projeto:

I — Transamazônica — Trecho Estreito Altamira — Itaituba — Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 quilômetros.

II — BR-319 — Trecho Pôrto Velho — Abunã — Guajará-Mirim, na extensão aproximada de 270 Km.

III — BR-236 — Trecho Abunã — Rio Branco — Feijó — Cruzeiro do Sul — Japim, na extensão aproximada de 340 Km.

IV — BR-317 — Trecho Lábrea — Boca do Acre — Rio Branco — Xapuri — Brasília — Assis Brasil, na extensão aproximada de 600 Km.

V — BR-406 — Trecho Lábrea — Humaitá, na extensão aproximada de 200 Km.

VI — BR-319 — Trecho Pôrto Velho — Humaitá — Manaus, na extensão aproximada de 650 Km.

VII — BR-174 — Trecho Manaus — Caracará — Boa Vista — Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 800 Km.

VIII — BR-401 — Trecho Boa Vista — Fronteira com a Guiana, na extensão aproximada de 140 Km.

IX — BR-364 — Trecho Cuiabá — Vilhena — Pôrto Velho, na extensão aproximada de 1.000 Km.

X — BR-165 — Trecho Cuiabá — Cachimbo — Santarém, na extensão aproximada de 1.320 Km.

XI — BR-158 — Trecho Macapá — Olapoque, na extensão aproximada de 680 Km.

XII — BR-080 — Trecho Rio Araguaia — Cachimbo — Jacareacanga — Manaus — Içana — até a fronteira com a Colômbia, na extensão aproximada de 3.200 Km.

XIII — BR-153 — Trecho Paralelo 13 (no Estado de Goiás) — Pôrto Franco, na extensão aproximada de 800 Km.

XIV — BR-010 — Trecho Carolina — Guamá (subtrecho da Belém-Brasília), na extensão de 600 Km.

XV — BR-070 — Trecho Rio Araguaia — Cuiabá, na extensão aproximada de 470 Km.

XVI — BR-307 — Trecho Cruzeiro do Sul — Benjamin Constant — Içana, na extensão aproximada de 885 Km.

XVII — Rodovia Perimetral Norte — Trecho Mitu — Içana — Caracará — Macapá, na extensão aproximada de 2.450 Km.

XVIII — BR-158 — Trecho Barra do Garças — Xavantina — São Felix do Araguaia, na extensão aproximada de 650 Km.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto irá às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 270, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1971, que aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1971. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO

N.º 271, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1971, que aprova o Acórdão Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção a 16 de julho de 1971. A fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1971. — **Ruy Santos**

REQUERIMENTO

N.º 272, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 60, de 1971, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair empréstimo externo, destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1971. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As três proposições a que se referem os requerimentos ora aprovados entrarão na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho felicitado a Casa todas as vezes que, neste recinto, os debates se animam, se acaloram, e os representantes de ambos os partidos defendem, com ardor, suas posições políticas. Entretanto, só podemos encarar com apreensão o tom que alguns membros da Maioria imprimiram ante a viva discussão que suscitou a questão do decreto sigiloso.

O nosso eminente colega, professor Franco Montoro, para exemplificar, solicitara à Comissão de Constituição e Justiça o exame dos aspectos jurídicos e constitucionais do Decreto n.º 69.534, de 11 de novembro do corrente ano. Não vamos discutir aqui, Sr. Presidente, o mérito do requerimento do ilustre mestre de Direito Social e Direito Administrativo. O que queremos, entretanto, ressaltar é que o Senador por São Paulo apresentou sua exposição em termos corretos e prudentes, o que não impediu que o nobre Senador José Lindoso, falando em nome da Liderança, taxasse o documento de ser, "como certas frutas, fôfo, desprovido de siso, sem vitamina", revelando "pobreza e falta de imaginação."

Sr. Presidente, para documentar o que digo, eu desejaria aqui pedir vênha aos Srs. Senadores para ler, na

íntegra, o curto documento assinado pelo Professor Franco Montoro:

"Exm.^o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

O Presidente da República acaba de baixar o Decreto n.^o 69.534 que o autoriza a editar "decreto secreto ou reservado" dispondo sobre matéria de interesse da Segurança Nacional.

Por esse decreto, publicado no Diário Oficial, de 16 de novembro último, o Governo enviará à publicação "redigida de modo a não quebrar o sigilo, somente a ementa do decreto, com o respectivo número.

Ora, ao Decreto 69.534 têm sido formuladas, por juristas, parlamentares e pelos mais reputáveis órgãos da imprensa brasileira, críticas cuja importância não pode ser desconhecida.

A essas críticas os ilustres líderes da maioria no Senado e na Câmara responderam invocando, também, razões jurídicas respeitáveis. De qualquer forma, o debate está estabelecido e o problema jurídico caracterizado.

Sem dúvida, há assuntos ligados à segurança nacional que devem ser tratados sigilosamente. Mas, exatamente pela importância e gravidade do assunto, para isso devem ser empregados meios juridicamente hábeis.

Dada a relevância da matéria e considerado que, na forma do Regimento do Senado, cabe à Comissão de Constituição e Justiça, "no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo", solicitamos a essa Comissão o exame dos aspectos jurídicos e constitucionais do Decreto n.^o 69.534, de 11 de novembro do corrente ano.

Em face da Constituição Brasileira, tem o Presidente da República poderes para baixar decreto que o autorize a editar "decreto secreto ou reservado" sobre matéria de interesse da Segurança Nacional?

Qual o instrumento jurídico idôneo para dispor sobre assuntos ligados à Segurança Nacional que devem ser tratados sigilosamente?

Essas algumas das questões que, parece-nos, devem ser objeto de exame e possível providência complementar por parte da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1971. — Franco Montoro.

Esta a íntegra do documento, que não merecia, como V. Ex.^a, Sr. Presidente, pode verificar, ser inquinado de qualquer deselegância.

Não há aqui nada que possa ser taxado de abusivo ou de impertinente.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O Sr. Franco Montoro — Agradeço muito a V. Ex.^a a leitura que fez do nosso requerimento à Comissão de Constituição e Justiça. A forma pessoal, elevada e rigorosamente jurídica com que a matéria foi colocada perante a Comissão está patenteada. Oxalá todos os pronunciamentos do Congresso Nacional fossem feitos com essa impessoalidade. Requeremos à Comissão de Justiça o exame do decreto autorizativo, aquele decreto que autorizou o Presidente da República a expedir decretos secretos, ou decretos reservados. A defesa da Maioria cingiu-se a dois pontos: primeiro, o de que esses decretos ou esses atos sigilosos interessam à segurança nacional. Isso está expressamente reconhecido em nosso requerimento. Acharmos indispensável preservar o sigilo de certos atos. Mas, outro problema é verificar qual o instrumento jurídico idôneo para isso. A Maioria sustenta que o Presidente da República já está autorizado a expedir decretos reservados ou secretos. Talvez esteja. Mas, então, ninguém escapa do seguinte dilema: ou o Presidente da República já tem, por lei, poderes para editar decretos secretos e, neste caso o decreto autorizativo é inútil, inócuo e redundante porque autoriza aquilo que o Presidente já estava autorizado a fazer, ou, então, o Presidente não tinha tais poderes e precisava do decreto. E, neste caso, o decreto autorizativo é ilegal porque só por lei é que ele poderia ter essa prerrogativa. Em qualquer caso, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado deveria, dentro da sua competência regimental, examinar o assunto. E' o que pedíamos, pura e simplesmente. O debate aqui travado nos mostra que se trata de matéria jurídica relevante, e o artigo 74 do Regimento atribui expressamente às comissões do Senado essa incumbência, quando diz:

"Art. 74 — no âmbito das respectivas competências, cabe às Comissões a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada, prevista no art. 45 da Constituição."

E' evidente que a Maioria e o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça tinham poderes para rejeitar o requerimento, e o rejeitaram. Mas, o requerimento tem um fundamento jurídico inatacável. Pode-se admitir a discordância, a divergência. Mas não afirmar-se — e nesse sentido agradeço a referência pessoal a mim feita pelo nobre Senador José Lindoso, quando diz que com a minha notória competência, eu não poderia ter feito um documento como este. Pois, com essa "notória competência" que S. Ex.^a reconhece, digo que o requeri-

mento tem, pelo menos, esta juridicidade, fundada em artigo expresso do nosso Regimento. Houve mais; levantou-se uma dúvida. O art. 45, da Constituição, atribui ao Congresso — ao Senado e à Câmara — função fiscalizadora, na forma em que a lei vier a estabelecer. Disseram não estar regulamentado. Ora, o que é o Regimento do Senado, senão uma norma de hierarquia da lei? Na hierarquia das normas jurídicas, uma resolução do Senado tem a mesma hierarquia de uma lei. O Regimento do Senado deu uma regulamentação parcial. Não existe ainda uma regulamentação completa do dispositivo constitucional, mas já existe uma norma regulamentadora. É o art. 74, do Regimento que estabeleceu que a função fiscalizadora será exercida pelas Comissões, na forma de sua competência regimental. Estamos, portanto, diante de uma estrutura que dá ao Congresso Nacional poderes para examinar a matéria. O que queríamos, apenas, sem fazer nenhuma crítica ao conteúdo dessas normas, é que, dado o problema, caracterizada uma divergência da maior importância, se viesse a legislar sobre essa matéria, sem que o assunto ficasse definitivamente esclarecido. A Comissão de Constituição e Justiça tem competência específica, clara, a este respeito. Este, o nosso entendimento. Respeitamos e acatamos a decisão, mas repelimos a acusação de injurídico, inócuo ou outro qualquer adjetivo que S. Ex.^a citou no início do seu discurso. Peço desculpas pela extensão do meu aparte mas me parece necessário, para recolocar em elevação o assunto, como foi colocado, nos seus devidos termos jurídicos.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço ao Senador Franco Montoro o aparte que acaba de me dar. E desde logo devo dizer que o meu único objetivo aqui, ao ler o requerimento de S. Ex.^a na Comissão de Constituição e Justiça, foi provar, de modo evidente, meridiano, irresponsável, que o procedimento de S. Ex.^a naquela comissão foi perfeitamente correto.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de uma tese que se poderia discutir amplamente. S. Ex.^a, porém, é um jurista de grande valor e eu um mero bacharel em direito.

O Sr. Franco Montoro — Não apoiado.

O SR. DANTON JOBIM — Agora, o que me traz à tribuna, em nome da bancada do meu Partido, é o fato, que reputo lamentável, de que alguns Senadores majoritários, por excesso de melindres talvez, redarguíram às supostas agressões verbais de elementos da Minoria, usando na contradição expressões ferinas, que não se conciliam com a praxe parlamentar. Tais expressões soaram-me estranhas, Sr. Presidente, na atmosfera tranqüila e

reflexiva, como habitualmente a do Senado da República, atmosfera que deve ser preservada por todos nós, de qualquer modo, malgrado o brio, a firmeza e a energia que possamos colocar em quaisquer pronunciamentos que aqui fazemos, defendendo os nossos pontos de vista e os pontos de vista dos nossos partidos. Ilustres porta-vozes da ARENA, é certo, timbraram em afirmar que os difamadores visados por eles não estavam aqui, e sim entre elementos da nossa Bancada de Deputados Federais.

Nós, entretanto, da Bancada oposicionista no Senado, por mais que excogitemos, nada conseguimos ver que, do ponto de vista ético, diminua a conduta do nosso Partido. O procedimento dos nossos companheiros da outra Casa é, sem dúvida, altivo, enérgico e pugnaz, mas decente. Onde estão, Srs. Senadores, as injúrias que teriam sido despejadas contra correligionários, contra o Governo da República ou seus titulares, inclusive aquele que exerce a suprema magistratura?

Tática sabida é converter-se em injúria, quase diríamos em questão de honra, qualquer acusação mais veementemente que se faça, partindo da Oposição, à ação ou à conduta dos adversários de um homem do Governo.

E' o caso de perguntar simplesmente: quando se inquina determinado ato de inepto, está-se chamando inepto ou incapaz a quem tomou por dever de ofício a responsabilidade de editá-lo ou de baixá-lo? Haverá porventura desacato ou insulto pessoal nesta qualificação? Entretanto, porque se usou uma expressão mais forte, afirmando que uma determinada proposição de origem governamental é "monstruosa" e "teratológica", é "aberrante da anormalidade", como fez o Líder Pedroso Horta em declarações à Imprensa, insinua-se que houve o propósito de ultrajar o Presidente da República, aplicando-se o qualificativo incompatível com sua dignidade de Chefe de Estado.

Esta jamais foi a nossa tradição. Tomemos um exemplo: a Lei de Imprensa de 1923 foi cognominada "Lei Monstro". Jamais alguém se lembrou de dizer que, com isto, se ofendia o Presidente Epitácio Pessoa, que a inspirou ou o amabilíssimo, simpaticíssimo Senador paulista Adolfo Gordo, que apresentou o projeto, defendendo-o com ardor e talento. Ele jamais se sentiu atingido pelo qualificativo retórico ou hiperbólico que a imprensa pegou na nova lei.

Considero, isto sim, uma injúria ao Presidente da República, ao Presidente Emílio Garrastazu Médici, aceitar, supor, admitir sequer, haja cidadãos brasileiros que carregam a responsabilidade de um mandato popular capazes de desrespeitá-lo da maneira soez por que o teria feito o Líder da

Oposição, a dar-se crédito à interpretação imaginosa de um dos oradores da Maioria.

O que não podemos é calar ante todas as iniciativas governamentais que arribam ao Congresso ou bater-lhes, indefectivelmente, palmas. O que não queremos é desertar do nosso dever de oposicionistas, obrigados a criticar, a fiscalizar mais do que os representantes da ARENA, ainda, os atos do Governo, porque nós exercemos, aqui, uma função que muito se assemelha aquela do Ministério Público.

E' preciso alguém que vá descobrir as falhas, os erros da conduta e dos atos governamentais porque, evidentemente, a Maioria que o apóia será muito mais indulgente do que os oposicionistas. O papel da oposição é precisamente esse. O que não pretendemos, Sr. Presidente, é aderir. Se o fizéssemos, estaríamos prestando um terrível desserviço, não somente à Nação brasileira, mas ao Governo da República, ao Governo da Revolução, abrindo caminho à ignomínia do partido único, à farsa do Congresso unânime e, por consequência, à justificativa do próprio fechamento do Congresso, pois a existência de uma Oposição ativa e responsável, no Congresso, é que, acima de tudo, o justifica e legitima. Do contrário, seria convertê-lo numa simples chancelaria incumbida de apor o grande selo nos documentos emanados do Executivo.

No dia em que a Minoria não puder falar livremente, criticar mesmo causticamente o que acha errado nas decisões do Executivo, em debate franco com a Maioria, no qual ambos os grupos se compreendam e se respeitem, então que estaremos fazendo nós, Maioria e Minoria, nas duas Casas do Congresso?

A figura respeitável do Presidente da República, esta não foi sequer arranhada nestes debates. Nossos oradores constantemente ressalvam, nas críticas que o MDB dirigiu ao Governo do General Médici, ora a confiança, ora a esperança de que ele seja o timoneiro prudente mas resolutivo que, navegando entre os arrecifes icebergs, cuja profundidade e volume só Sua Excelência poderá medir, conduza nosso barco à angra segura da democracia representativa e de um regime de proteção permanente aos direitos e garantias de cada um.

Encerramos agora os nossos trabalhos deste ano. Com algumas exceções lamentáveis, decorreram eles dentro do melhor espírito de cordialidade, essa cordialidade que deve presidir sempre ao entrosque de opiniões nos parlamentos, e que não confundem, acentue-se bem, com o espírito de acomodação dos que se omitem quando deveriam definir-se, dos que silenciam quando o dever manda falar.

Mas não duvidemos: quem escolherá a oportunidade, a conveniência e

o tom dos pronunciamentos do Movimento Democrático Brasileiro não serão seus adversários da ARENA, mas o próprio MDB.

Assim continuaremos a nossa marcha para os objetivos que traçamos, fiéis ao programa do nosso partido. As intimidações, as provocações não hão de interferir do nosso rumo, e nos foi imposto não apenas por motivo de ordem tática mas pela nossa inabalável consciência democrática e pelo culto ao regime da lei, fora da qual, dizia Mestre Rui, não há esperança de salvação.

Há dias ou melhor, ainda ontem ouvíamos nesta Casa, prestigioso Senador da ARENA falar com ironia dos ruibarbosistas que viveriam com os olhos pregados no passado, lá pelas alturas de 1879, ignorando as contingências e exigências da vida moderna.

A verdade, porém, é que, se temos, nós da Oposição, os olhos postos no futuro, não jogamos pedra no passado, não lapidamos as estátuas dos nossos patriarcas, como a de Rui Barbosa, que o Senado Federal escolheu para marcar nesse recinto, com a sua presença silenciosa, a atualidade de seus ensinamentos, a fidelidade que todos devemos aos grandes postulados que ele viveu e pregou.

Para nós, Rui foi o mais eloquente porta-voz das idéias políticas de sua época, muitas alteradas, reformadas ou substituídas por novos conceitos, nos quais se afirma a prevalência do social sobre o individual. Mas na sua bandeira inscreviam-se princípios atualíssimos, que nenhum povo civilizado pode renegar, princípios a que se apegam as nações cultas do mundo e cuja validade resiste à erosão dos tempos: os direitos da pessoa humana, se está dando muito pouco apreço nesta hora. Finalmente, o que vem a ser o ruibarbosismo? O ruibarbosismo seria o culto do Direito por oposição ao da força.

Há, em toda nossa história política, uma constante, aquela que se poderia definir por duas correntes a que chamaríamos Rui e anti-Rui. Rui é a liberdade; o anti-Rui é a servidão. Rui é a liberdade de consciência; o anti-Rui é a imposição de doutrinas pela força; Rui é a liberdade de expressão; o anti-Rui é a censura; Rui é a inviolabilidade do município, o anti-Rui é exatamente o contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (fazendo soar a campainha) — Lembro a V. Ex.^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. DANTON JOBIM — Concluirei, Sr. Presidente.

O anti-Rui é exatamente o contrário, é a violação, a qualquer hora do dia e da noite, do domicílio, sem necessidade de nenhum mandato de autoridade competente. É a prisão arbitrária de seus moradores sem que se

dêem os agentes ao trabalho de dizer ao menos para onde o levam.

Rui é o *habeas-corpus* na sua inteireza, o *habeas-corpus* aplicado às questões políticas, à grande causa que o celebrou nas suas campanhas do começo da República. O anti-Rui é exatamente o contrário disto, a antítese disto. O anti-Rui é a permissão à autoridade para que prenda e mantenha por tempo praticamente indefinido, o prisioneiro em seu poder, sem que os tribunais possam tomar conhecimento dessa violência.

De modo, Sr. Presidente, que eu vou concluir, mas não sem fazer antes votos, já que não posso nem tenho autoridade para dirigir apelo aos meus pares no sentido de que os nossos debates, os debates no Senado da República, quer no recinto, quer nas Comissões, decorram naquela atmosfera de serenidade, de reflexão, de cordialidade que, sem dúvida, deve prevalecer numa Instituição como a nossa, sobretudo na hora em que ela procura reerguer-se, poderíamos mesmo dizer reabilitar-se perante aqueles que detêm eventualmente o poder. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, peço a palavra por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Daniel Krieger, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. DANIEL KRIEGER (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Danton Jobim fez referências a um requerimento apresentado à Comissão de Constituição e Justiça pelo eminente Senador Franco Montoro.

Quero, inicialmente, dizer que o requerimento estava vasado em linguagem parlamentar e a sustentação foi feita com grande elevação e educação.

Dei plena permissão ao debate porque é de meu feito ensinar que se discuta, embora tivesse consciência de que a decisão era minha, e esta foi proferida ao final, negando deferimento ao requerimento.

Exponrei, em rápida síntese, as razões por que o fiz.

S. Ex.^a o Senador Franco Montoro apresentou, indiscutivelmente, uma proposição à Comissão. O Regimento Interno estabelece:

“Art. 248 — Indicação correspondente à sugestão de Senador ou Comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Art. 249 — A indicação não poderá conter:

I — consulta a qualquer Comissão sobre:

a) interpretação ou aplicação de lei;

b) ato de outro Poder;...”

Bastaria, Sr. Presidente, a leitura desses dois dispositivos para demonstrar a improcedência da indicação feita. No entanto, o artigo 100, que dá competência à Comissão de Justiça para opinar sobre matéria que não seja submetida à decisão do Congresso, assim é redigido:

“VI — opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, ou por outra Comissão.”

Ora, não foi consulta do Sr. Presidente, não foi deliberação do Plenário nem foi deliberação de outra Comissão.

O artigo regimental, que tem o número 74, invocado pelo eminente Senador, não tem aplicação ao caso. Diz:

“As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, sobre prevista neste Regimento, assim eles manifestando-se na forma como exercer, no âmbito das respectivas competências, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada, prevista no Artigo 45 da Constituição.”

O art. 45 da Constituição Federal estabelece:

“A Lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

Em primeiro lugar, não há essa lei; em segundo lugar, quero recordar que esse dispositivo constitucional foi uma emenda do Senador Josaphat Marinho, aprovada por um acôrdo que fizemos e só se destinava à fiscalização financeira e administrativa. Ela é clara, precisa e não deixa qualquer dúvida.

Por isso, Sr. Presidente, apesar da liberalidade que me é característica, eu me vi na contingência de indeferir o requerimento do Senador Franco Montoro, e o fiz com plena consciência de que estava interpretando o Regimento do Senado e a Constituição Federal. (Muito bem! Muito bem! Palmas!)

O SR. JOSÉ LINDOSO — Peço a palavra Sr. Presidente, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, para falar em explicação pessoal.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, relativamente ao problema da prerrogativa do Sr. Presidente da República, de baixar decreto de interesse interno da administração pública, decreto de regulamentação de assuntos pertinentes à sua competência constitucional, gerou-se, na imprensa e no Parlamento, um debate do qual participamos, ontem, em nome da Liderança e na consciência da nossa posição partidária.

O nobre Senador Danton Jobim acaba de proferir discurso tecendo considerações e manifestando, de certo modo, estranheza pelo tom veemente que imprimimos ontem, ao discurso pelo qual respondemos a essas críticas na defesa do bom nome e da conduta de seriedade do Governo da República.

Citado nominalmente por S. Ex.^a, sinto-me na obrigação de voltar à tribuna, no desejo de, primeiro, render a ele, que, nesta Casa, tem demonstrado um cavalheirismo singular, no desempenho das suas nobres funções de Líder da Oposição, a nossa homenagem respeitosa e, sobretudo, ressaltar que se no seu discurso fugiu à análise de natureza técnica jurídica que em ponto central da discussão ao se apreciar a competência do Sr. Presidente da República de baixar decretos de auto-regulamentação de interesses da alta administração da República, não faltou a sua fala a beleza literária, principalmente na colocação inspiradora que Ruy lhe proporcionou. Mas é preciso que se diga sempre que Ruy, o “batalhador das Liberdades”, a quem rendemos homenagem e tributamos, com todo o coração e os valores da nossa inteligência, a devoção que se deve a um dos tutelares do Direito e da Democracia no Brasil, nunca se colocou, em momento algum, a favor da desordem e da conturbação do País; mesmo no ardor da sua campanha anti-Florianista, sempre marcou sua posição como a serviço do Brasil.

Quando aqui estamos a defender este problema vemos exatamente todo um complexo das questões de segurança nacional, nas suas sutilezas, nas suas violências, nos seus aspectos sub-reptícios e na agressividade ideológica, para tomar posição de defesa das prerrogativas do Presidente da República em torno da necessidade de se estabelecer sistemas de salvaguarda dos documentos sigilosos, a fim de que a segurança nacional e a soberania do País não sejam postas a perigo.

Digo a V. Ex.^{as}, Srs. Senadores, que a minha profissão de advogado e de professor, sobretudo a primeira, na minha Província longínqua, dentro da inspiração da linha do Código de Processo Civil, dentro da sua própria dialética me ensinou sempre que a

luta no fóro, como a luta na vida, é uma competição que por vezes tem caráter duelístico.

Quando, durante semanas, ouvimos as críticas, as verrinas despropositadas de determinados líderes do MDB, nós, com toda a grandeza de conduta, com toda a compreensão para o papel da Oposição — e queremos que ela desempenhe as suas funções plenamente dentro do jogo democrático, nós realmente esperávamos um pronunciamento equilibrado, um pronunciamento de reconhecimento da verdadeira posição do Governo em assunto tão sério. No entanto, essa palavra não se fez ouvir. Pelos jornais as verrinas engrossavam, os acicates se multiplicavam e outras insinuações despropositadas que, fugindo, inclusive da seriedade de um problema de natureza técnico-administrativa, se faziam constantes no objetivo de intranquilizar a opinião, inclusive quando se dizia que esses decretos invadiam o campo do Direito Penal. Portanto, posso parodiar o nobre líder da Oposição, o Sr. Senador Danton Jobin. Disse S. Ex.^a que se enganam os elementos da situação porque o tom dos pronunciamentos da Oposição depende exatamente da conduta da Maioria. Diremos nós, então: Enganaram-se no caso os líderes e os responsáveis pela condução da política do MDB porque, se a ARENA cultiva o cavalheirismo parlamentar, não foge ao duelo parlamentar, não foge à luta ao cumprimento das suas obrigações maiores para com a Pátria e da sua lealdade para com o Governo. De forma que o tom dos nossos pronunciamentos será exatamente medido pelo tom em que a Oposição colocar os problemas, pela maior ou menor seriedade que ela imprimir ao assunto. Todas as vezes que a nobre Oposição o tem colocado com grandeza, com grandeza também o tem colocado a Maioria.

De forma que, nesta ocasião, quando se faz apelos, eu faria apelos também para que houvesse reciprocidade de condutas porque a Maioria tem consciência das suas obrigações e não nega a responsabilidade da Oposição, mas não deseja, absolutamente por comodismo, ser morna e indefinida, porque o próprio Cristo disse que "Aos mornos se deve vomitar".

Diria eu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, rapidamente, que a tese ontem sustentada, no aspecto de ordem jurídica nos planos do Decreto Administrativo, se mantém incólume e não foi enfrentada pela nobre Oposição.

Se tivesse oportunidade de fazê-lo, se não tivesse sob a implacável limitação do tempo, mostraria aqui que o próprio Professor Franco Montoro, um dos homens mais brilhantes da Oposição, na "Introdução à Ciência do Direito", portanto, num dos livros testemunha da sua belíssima cultura,

admite os regulamentos autônomos para a administração e refere-se, como fonte de sua inspiração, ao notável jurista Osvaldo Aranha, Bandeira de Mello. Que diz o tratadista Bandeira de Mello? O grande administrativista Bandeira de Mello, ao estudar a matéria, a situou exatamente em posição que importa em apoio doutrinário ao caminho trilhado pelo Governo, isto é, que além dos regulamentos que são complementares às leis oriundas do Congresso Nacional, há regulamentos autônomos ou de organização, na esfera da administração e que são manifestados formalmente por Decreto do Presidente, como por decretos se traduzem atos, ou decisões de interesse, às vezes, puramente individual. Esses três tipos de categorias de decreto estão dentro das prerrogativas do Presidente da República.

Aqui temos, e vamos fazer constar deste nosso pronunciamento, esses ensinamentos, constantes dos Principios Gerais do Direito Administrativo, Volume I, editado pela Forense, de autoria do Professor Bandeira de Mello e mais uma vez sublinhamos uma particularidade, tal como serviu de fonte inspiradora dos estudos do Professor Franco Montoro que no seu magnífico e didático livro "Introdução à Ciência do Direito", refere-se aos regulamentos independentes ou autônomos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — (Fazendo soar a campainha) — Lembro a V. Ex.^a que, nos termos do Regimento Interno, V. Ex.^a tem 10 minutos para explicação pessoal e faltam apenas 2 minutos para terminar seu prazo.

O SR. JOSE LINDOSO — Concluirei, Sr. Presidente.

Assim, portanto, o mais que teria a dizer para confirmar acerto do Governo na condução do problema é que em nada, absolutamente nada, representam as críticas feitas pela Oposição em face da tradição do Direito Administrativo Brasileiro, ou isto não se faz somente no Brasil, também na França e, de modo intenso e igualmente, na Alemanha e nós ontem referimo-nos, para não nos tornarmos mais extensos, a essas fontes do direito comparado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma consciência comum une a ARENA e o MDB — a consciência de servir ao Brasil e não se alcança esse alto propósito quando se torce a verdade. Quando em assuntos de interesse fundamental para a segurança nacional dá-se dimensões de caráter emocional ou faz-se extrapolação para um campo puramente político.

E eis porque, no encerramento, acredito, dos debates sobre o tema, assegurando a procedência, a correção do Governo da República em torno do assunto, reconhecendo a sua autori-

dade de baixar decretos de auto-regulamentação, de acordo com a doutrina dos doutores e dentro dos claros princípios estabelecidos pela Constituição, renovamos nossa afirmação de que estamos prontos para praticar o cavalheirismo nas lutas políticas, mas não abdicamos do nosso direito, na base de nossa consciência partidária de prestar serviços ao País e nem da lealdade ao Governo da República. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ LINDOSO EM SEU DISCURSO

39 — REGULAMENTOS *

39.1 — Conceito e Classificação.

Os regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público. Eles são emanados pelo Poder Executivo, mediante decreto. Classificam-se em regulamentos executivos, ou de execução, em autorizados ou delegados, e em independentes ou autônomos.

39.2 — Regulamentos Independentes ou Autônomos.

Os regulamentos independentes ou autônomos, na verdade, são verdadeiras leis, e assim chamados tão somente porque emanados pelo Poder Executivo, pois não constituem desenvolvimento de qualquer lei ordinária, mas correspondem ao exercício da prerrogativa de legislar a ele reconhecida com base no Direito Constitucional. São, realmente, sancionados e promulgados em virtude de competência constitucional expressa, ou de costume constitucional, ou, ainda, de construção do texto constitucional, que confere ao Poder Executivo a faculdade de legislar, isoladamente sem a participação do Poder Legislativo, e competência alheia a qualquer lei ordinária da qual seja complemento.

Encerra poder remanescente da antiga atribuição legislativa dos monarcas, nos regimes autocráticos, ao abdicarem, paulatinamente, do seu poder de legislar, na marcha para os regimes populares, aristocráticos e democráticos, aos corpos representativos do povo, a quem entregavam, de início, a participação na elaboração da lei, e, ao depois, a obra legislativa.

Contudo mantiveram para si o poder de legislar sobre determinados

(*) Cf. FELIX MOREAU, Le Règlement Administratif, Paris, Albert Fortemolay, Éditeur, 1902; GEORGES CAHEN, La Loi et le Règlement, Paris, Arthur Rousseau, Éditeur, 1903; VITOR NUNES LEAL, Lei e Regulamento, R.D.A., 1/37; CARLOS MEDEIROS SILVA, O Poder Regulamentar e sua Extensão, R.D.A., 20-1; CARLOS MEDEIROS SILVA, O Poder Regulamentar no Direito Comparado, R.D.A., 30-28; TIRSO BORBA VITA, Do Regulamento, R.D.A., 31-500; FERNANDO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA, Observações sobre o Poder Regulamentar e os seus Abusos, R.D.A., 57-479; BONIFÁCIO FORTES, O Poder Regulamentar, R.F., 199-371.

assuntos, que informam as hipóteses dos ora conhecidos regulamentos independentes ou autônomos, por tocarem mais de perto com os seus interesses, e por considerarem mais pertinentes ao Poder Executivo. E essa prerrogativa permaneceu em muitos países, depois de organizados mesmo sob forma democrática e republicana, ante a proclamação de tais atividades não administrativas, e, assim, devem ser reguladas por órgãos administrativos.

Enfeixa faculdade regulamentar praeter legem e mesmo contra legem para regular qualquer matéria que constitucionalmente não tenha sido reservada aos órgãos legislativos, pertinentes às relações do Estado-Poder com terceiros.

Os regulamentos independentes ou autônomos dividem-se em três espécies, tendo em vista a área da sua regulamentação, a saber: orgânicos, regimentais e policiais. Os dois primeiros denominam-se regulamentos independentes internos e os últimos externos.

Os orgânicos são aquelas regras jurídicas decretadas pelo Executivo que dão organização à Administração Pública, limitado, tão-somente, o delineamento da sua estrutura, quanto às repartições públicas e agentes públicos, pela verba geral para levar a efeito tais despesas, nos termos orçamentários ou créditos especiais. Ainda através deles são promulgadas as disposições relativas aos direitos e deveres dos agentes públicos.

Já os regimentais regulam as condições internas de execução dos serviços públicos e a maneira de sua utilização por terceiros interessados. Constituem, muitas vezes, simples instruções sobre o funcionamento das repartições públicas, baixadas pelo Executivo.

Os juristas alemães os denominam de regulamentos de administração e entendem não encerrarem regras jurídicas e simplesmente técnicas pertinentes à vida interna corporis dos organismos administrativos. Não obstante, são regras jurídicas, pois correspondem a normas coercitivas de comportamento dos agentes públicos, quanto à regência das repartições públicas, a cuja obediência estão obrigados, sujeitando-os, pelo seu descumprimento, a penalidades. Por outro lado, de modo reflexo, os particulares interessados sofrem as consequências das suas normas.

Aliás, regimentos de tal natureza, tendo em vista a independência dos órgãos Legislativo e Judiciário, são reconhecidos em favor deles, quanto à consecução das suas respectivas atribuições.

Afinal, os policiais enfeixam regras jurídicas para manter a ordem do Estado-Sociedade, e, assim, resguardar

a segurança pública e a salubridade pública, e preservar a liberdade e a propriedade dos indivíduos. O desrespeito, entretanto, dessas medidas acarreta a aplicação das penalidades previstas por leis gerais, pois se não reconhece a esses regulamentos a possibilidade de estabelecer penas.

Os regulamentos autônomos ou independentes são muito difundidos na Europa.

A França, entretanto, é o país que lhes empresta a mais ampla utilização.

O Governo da República, através de regulamentos orgânicos, estrutura as repartições públicas, e dispõe sobre os direitos e deveres dos agentes público-administrativos, mediante os regimentais, ordena a prestação dos serviços públicos, e por meio dos de polícia assegura a ordem, a segurança e a saúde pública, como salienta Bonnard (Cf. ob. cit., págs. 250-256, ed. 1935). Outrossim, igual prerrogativa sabe aos governos locais, através dos órgãos executivos, em consequência de competência legal e genérica a eles conferida, como se lê em Duez et Debeyre (Cf. ob. cit., págs. 512-513), quanto aos regulamentos de polícia.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Esteves — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Virgílio Távora — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Eurico Rezende — Gustavo Campanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa indicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO

N.º 2, de 1971

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 248 e seguintes do Regimento Interno do Senado, solicito o encaminhamento do anexo expediente à Comissão de Saúde, a fim de que a mesma proceda aos necessários estudos para o esclarecimento da matéria e providências que forem julgadas convenientes.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1971. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A indicação lida será despachada à Comissão de Saúde.

Sobre a mesa requerimento, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 273, de 1971

Sr. Presidente

Requeiro a V. Ex.^a, ouvida a douta Comissão Diretora, se digne submeter ao voto do plenário do Senado Federal o pedido de transcrição nos Anais, que ora faço, dos discursos pronunciados pelos ilustres juristas Nehemias Gueiros e Heráclito Sobral Pinto, no ensejo da entrega a este último da Medalha de ouro Ruy Barbosa, da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão solene de 5 de novembro findante.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1971. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O nobre Senador Vasconcelos Torres enviou à mesa discurso para ser publicado, de acordo com o art. 227 do Regimento Interno. S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso do Senador Vasconcelos Torres

Senhor Presidente,
Senhores Senadores.

A Associação Comercial de Campos enviou ao Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, importante memorial, ferindo os pontos principais da economia daquele grande município fluminense, que atravessa, no momento, inegável fase de esvaziamento. Entre outras coisas, a Associação Comercial de Campos diz o seguinte:

“Apresentando situação sócio-econômica e climatológica semelhante à do Nordeste antes do advento da SUDENE, a Região Norte fluminense teve, há pouco, agravada a sua perspectiva de recuperação ante o estabelecimento de uma área de drenagem ao seu lado, representada pelo Espírito Santo, com seus incentivos fiscais na mesma zona geo-econômica.

O esvaziamento que se processava numa só direção, em demanda à região do Grande Rio, ocorre agora em duas. Somados esses fatores de empobrecimento, as condições para um futuro próximo são imprevisíveis.

Ante tal situação não laboriam patrioticamente as classes produtoras do NF, que sentem em sua própria carne as consequências, se não denunciasses com a veemência natural dos que sofrem, advertindo o Poder Central do processo desagregador que se acelera.

Os esforços que foram possíveis desenvolver como o do Estado do Rio de Janeiro, criando em Campos o seu primeiro Distrito Industrial, estão se-

riamente comprometidos, senão mesmo anulados, com os atrativos criados no Espírito Santo a distância inferior a 100 Km.

Não é justo que a debilitada área do Norte-fluminense entre em coma, enquanto outros brasileiros, no caso capixabas nossos vizinhos, oferecendo condições estimulantes, possam atrair, como vêm fazendo, o que resta da iniciativa tradicional de nossa Região.

Os empresários que manifestaram interesse pelo Distrito de Campos já se mostram perturbados ante a inferioridade competitiva em que se encontrariam e que merece ser melhor estudada pelo Governo Federal.

A Associação Comercial de Campos a princípio e, posteriormente, toda a comunidade norte-fluminense já formularam a questão em memoriais que encontraram ressonância nas representações populares no Congresso, mas nenhuma outra consequência até aqui.

Hoje, com a justificativa que a preocupação de todo um povo autoriza, vimos encarecer o reexame do assunto que não pode ser encerrado sem a análise de todos os seus aspectos e implicações sob pena de termos falhado ante responsabilidades que nos serão cobradas pelas gerações porvindouras.

Ainda, há pouco, o ilustre titular da Fazenda, Ministro Antônio Delfim Netto, afirmou que "o sistema de incentivos fiscais pôsto em prática no Brasil contribuiu, substancialmente, para que dois objetivos aparentemente incompatíveis fossem alcançados: acelerar a taxa de desenvolvimento e reduzir índices inflacionários."

Tal declaração não pode lastrear a atitude que se atribui ao Governo de Vossa Excelência de recusa ante qualquer nova extensão de incentivos fiscais e nos louvamos nela para confiar em que, pelo menos, um diálogo franco e tão amplo quanto possível possa ser, desde logo, estabelecido sobre o problema que é crucial para o Norte-fluminense.

Vossa Excelência, quando nos deu, em novembro de 1970, a honra e o prazer de sua visita, embora rápida, deve ter sentido a ânsia de progresso que anima nossa gente à espera, tão-somente, de que lhe sejam dadas as condições necessárias ao desenvolvimento do seu potencial de realização já fartamente provado no passado.

O ilustre titular do Planejamento, Ministro João Paulo dos Reis Velloso, tão conhecedor e lidador com os problemas do subdesenvolvimento, poderia, como resultado do diá-

logo pleiteado, encontrar a solução que confundisse os interesses legítimos do Norte-fluminense e os do País dentro da política geral de desenvolvimento e da filosofia da Revolução de 31 de março.

Tenho a certeza de que o eminente Chefe do Governo levará na melhor conta esse apelo justo, o qual subscrevo em gênero, número e caso.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que "regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob n.ºs 571/70 e 574/71, das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável com emenda que oferece de n.º 1-CCJ;

— de Legislação Social, favorável, com emendas que oferece, de n.ºs 1 e 2-CLS.

O projeto teve sua discussão encerrada no dia 8 de setembro de 1970. Em 29 de setembro a matéria foi retirada da pauta para audiência da Comissão de Legislação Social, a requerimento do Sr. Senador Adalberto Sena.

A 23 de novembro de 1971 a matéria teve sua votação adiada para esta data, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Ruy Santos.

Em votação o projeto, sem prejuízos das emendas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna para merecer a atenção dos ilustres pares ao indagar se realmente tinha razão o Sr. Jânio Quadros quando falava em forças ocultas. Será que essas forças existem?

Sr. Presidente, este projeto resultou de um largo debate na Câmara dos Deputados. Discutia-se a nova

lei de alimentos e apresentei uma emenda, ali combatida e derrotada por 131 votos contra 122. A Câmara praticamente se dividiu, mas os que votavam contra assumiam, através da palavra insuspeitíssima do Monsenhor Arruda Câmara, o compromisso de aprovar o presente projeto. E, nos debates travados, dizia S. Ex.ª: "Aqui estaremos para, no Direito de Obrigações, amparar essas criaturas."

Apresentei, Sr. Presidente, e aqui está a sinopse do projeto na Câmara, apresentei o projeto de acordo com o pensamento dos que se insurgiam contra a minha proposição, e entre os quais o nobre Líder Geraldo Freire, cujas ligações com os sentimentos mais tradicionalistas da família brasileira e a Igreja são notórias.

Este projeto, apresentado por mim, teve como Relator na Comissão de Constituição e Justiça o Monsenhor Arruda Câmara. Aqui está, Sr. Presidente: no dia 5 de junho de 1966 foi distribuído ao Monsenhor Arruda Câmara na Comissão de Constituição e Justiça. No dia 7 ele apresentou o parecer. No dia 4 de setembro foram discutidas as várias emendas e os vários textos desse parecer. Aprovado o parecer, vai lido e a imprimir no dia 19 de novembro de 1968. Em 9 de outubro de 1968, a meu requerimento, foi dado preferência na Ordem do Dia. O Sr. Presidente anuncia a primeira discussão do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça — da lavra do saudoso Monsenhor Arruda Câmara, a quem não se pode, agora, depois de morto, fazer a injúria de dizer que ele era contra a família brasileira, que ele queria dissolver a família brasileira, que ele queria amparar quem não merecia esse amparo.

Este projeto foi aprovado unanimemente em primeira discussão. Voltou em seguida, e tenho aqui, Sr. Presidente, o Diário do Congresso Nacional de 18 de outubro, onde à página 7.336, relatando os acontecimentos da sessão do dia 17, consta:

"O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa, e vou submeter a votos, o seguinte requerimento:

Sr. Presidente, requeiro preferência para a discussão e votação do Projeto n.º 1.366-B, de 1968. Sala das Sessões, em 17 de março de 1968. — Arruda Câmara.

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovado."

Entra em segunda discussão e é aprovado, sem um voto de divergência.

Este projeto vem ao Senado. Merece parecer favorável, com ligeiras emendas, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

E então, de repente, se sabe que forças ocultas contra ele trabalham. Somos o Poder Legislativo; porque então, não se traz a esta tribuna ou às Comissões a palavra de divergência?

A primeira vez que ocupei esta tribuna, no início desta legislatura, foi exatamente para declarar que a Minoria não daria o seu voto favorável a todos aqueles pronunciamentos que fossem feitos nos pareceres das Comissões.

Por que, então tanto atoarda, tanta propaganda em torno do pronunciamento das Comissões, pronunciamentos cautelosos que exigem trabalho e estudo, para de repente, no plenário, um projeto que passou unanimemente na Câmara, que tem a seu favor a circunstância de ter sido da redação do Monsenhor Arruda Câmara, chega ao plenário do Senado, com pareceres favoráveis de todas as Comissões, e é derrotado? Por quem? Que forças ocultas são essas, quais os nomes dessas forças ocultas?

Sr. Presidente, quero assinalar que não se trata de um projeto de divórcio. Se fosse projeto de divórcio eu não o defenderia desta cadeira que é do Líder da Minoria. É um projeto de amparo às mulheres que não puderam casar, mas é um projeto tão humano, tão cristão, que está redigido pela palavra do Monsenhor Arruda Câmara, pela sua vigilância, pelo seu amor à família brasileira.

Sr. Presidente, ainda hoje, na sessão da manhã, o Congresso Nacional ratificou unanimemente o texto de uma lei de minha autoria, de 1962. Esse texto, Sr. Presidente, assegura ao militar, como desde 1962 assegura também ao civil e ao contribuinte da Previdência Social, o direito de, sendo ele solteiro, desquitado ou viúvo, deixar a companhia que com ele vive há cinco anos, a pensão militar.

Mas os tribunais estão cheios de ações em que mulheres solteiras, desquitadas ou viúvas batem às portas dos Tribunais para pedir indenização pelo tempo que com eles conviveram e a eles dedicaram inteiramente.

Aqui estão numerosos advogados, numerosos homens que passaram pelo Poder Judiciário. Todos eles podem trazer seus testemunhos. O legislador chega depois do juiz, o legislador vem consagrar o que a Jurisprudência já consagrou.

E no entanto, Sr. Presidente, é com pesar, com imenso pesar que vejo que forças ocultas trabalham contra este projeto.

No discurso — e eu o refiro porque ocorreu há mais de um ano — no discurso com que recordei a última visita que fiz ao Monsenhor Arruda Câmara, levei-lhe de presente um livro igual a este: "A Nova Ação de Alimentos", de minha autoria, e,

brincando, disse-lhe que a causa divorcista a ele muito devia. Ele redarguiu, em palavras que, não sendo textuais, representam seu pensamento: — "não, nada me deve. Sou feliz por haver colaborado na lei do reconhecimento dos filhos ilegítimos porque eles não têm culpa de nascer e não gostaria de ver derrotado o substitutivo de minha lavra em que se amparam tantas mulheres desamparadas deste País."

Neste momento, Sr. Presidente, em que recorro a figura do Monsenhor Arruda Câmara como o padrão do homem que defendeu a família tradicional tantos anos no Parlamento Nacional, indago: que forças ocultas são essas? Por que essa resistência contra essas que dão vida, esforços, trabalhos, dedicação, para amanhã ficarem no desamparo à primeira atividade injusta do companheiro?

Ou, então, estaremos chegando, Sr. Presidente, a uma inversão em vez de proteger a mulher, quer-se proteger o homem?

Ainda hoje ocorreu isso. No Estatuto dos Militares, chegou-se a essa situação, Sr. Presidente, não obstante a emenda e a subemenda que apresentei e que o nobre Líder e Relator da matéria, Senador Ruy Santos, não pôde acolher. Pelo texto hoje aprovado, ocorre o seguinte: o militar que não tem esposa, nem filhos, nem netos, poderá deixar sua pensão para maior de 60 anos, ao inválido, ou interdito. Se do sexo masculino, para qualquer pessoa, Sr. Presidente; se do sexo feminino, se for solteira.

Então, V. Ex.^a verificará o seguinte: um militar, que não tem a quem deixar sua pensão, tem dois irmãos: um, é um homem válido, é um industrial vitorioso, é um advogado de larga clientela, tem 61 anos, pode ser solteiro, desquitado ou viúvo. O militar deixa a pensão para ele. Mas, se sua irmã, de 61 anos, for desquitada ou viúva e estiver vivendo na penúria, sob a dependência econômica do militar, este não poderá deixar para ela a mesma pensão. (Só a campanha.) Terá apenas, Sr. Presidente, o recurso de dizer que essa sua tia, que essa sua prima foi sua companheira por cinco anos, para que então se valha do art. 78, do mesmo Estatuto.

Sr. Presidente, não atribuo a inversão ao nobre Líder Ruy Santos, porque sei do esforço de S. Ex.^a para que a anomalia fosse corrigida.

Neste instante, em nome da Minoria, em nome da vitalidade, e para a recuperação, para a permanência do Poder Legislativo como Poder, gostaria de indagar que forças ocultas se levantam contra a redação que demos ao projeto, traduzindo os anseios que o saudoso Monsenhor Arruda Câmara dizia serem da família

brasileira, e pelos quais S. Ex.^a tanto lutou.

Se aqui estivesse, Monsenhor Arruda Câmara estaria somando sua voz à minha, para defender proposição em que S. Ex.^a pôs toda sua alma, todo seu sentimento, todo seu coração.

Sr. Presidente, faço votos para que o nobre Líder da Maioria seja sensível às minhas palavras, e não leve o Senado a desconhecer o pronunciamento de suas próprias Comissões, não leve o Senado a repudiar o pronunciamento daqueles que se debruçaram sobre o projeto e as emendas e, assim, o Senado aprovando a proposição, ela terá de voltar à Câmara dos Deputados, se aprovadas as emendas, para seu duto reexame.

Deixo à Liderança da Maioria o encargo de, ainda uma vez, fixar o pensamento do Poder Legislativo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, houve um tempo, há muitos anos, em que eu tinha medo de alma do outro mundo. Depois de amadurecido, entretanto, não acredito, e nem poderei acreditar, em forças ocultas.

Não estou com o Sr. Jânio Quadros nem com nobre Senador Nelson Carneiro. Eu não creio em forças ocultas. Mas, chamo a atenção do Senado apenas para a leitura do projeto que vamos votar.

Sabem os Srs. Senadores da ação de alimentos, que pode ser proposta por uma esposa legítima, abandonada pelo marido.

O Projeto, peço a atenção do Senado, visa ao seguinte:

"Art. 1.º — Poderá valer-se do rito processual constante da Lei n.º 5.478/68 a pessoa necessitada e honesta que, sem direito a pleitear alimentos, haja vivido por mais de 5 (cinco) anos sob a dependência econômica de outrem."

Viver, Sr. Presidente: e não me consta, até hoje, que quando um homem se une a uma mulher, a não ser pelo casamento, haja anotação do dia, do ano, para que se firme em lei, rigorosamente, cinco anos.

Por outro lado, há o aspecto subjetivo de "necessitada e honesta." Isso é o caput do artigo. O mais é a prova testemunhal, é a justificativa, que sa-

bemos como pode ser feita, e como muitas vezes é feita.

Por este motivo, Sr. Presidente, este projeto fere rigorosamente a tradição da legislação brasileira. E mais que a tradição da legislação, a própria tradição da família brasileira.

Chamando a atenção dos Srs. Senadores para este dispositivo, quero declarar que, apesar do apelo do eminente Senador, a Liderança da Maioria votará contra o projeto. (Muito bem.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Queria apenas esclarecer, Sr. Presidente, que desde a Lei n.º 4.062, que foi reproduzida agora no Estatuto dos Militares, "o solteiro, desquitado ou viúvo que viva mais de anos..." tem direito de deixar a pensão de montepio para a sua companheira.

Isto já existe desde 1962 e nunca se discutiu a data em que isto começou. A prova é feita na forma dos regulamentos existentes, ou, então, perante o Poder Judiciário. O eminente Líder da Maioria, médico ilustre, não tem — e é natural que não tenha, como não teria eu, no campo da Medicina — conhecimento das decisões do Poder Judiciário. Mas, isto, quantos acompanham a jurisprudência poderão informar.

O SR. RUY SANTOS — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RUY SANTOS (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nem duas palavras; meia palavra, também para explicação pessoal.

Conheço o dispositivo e, no meu parecer ao Projeto de Estatuto dos Militares, a ele me referi. Mas ali, Sr. Presidente, morre o homem que vivia com uma mulher e a ela é assegurada a pensão. Aqui, o homem viveu, resolveu separar-se dela, ou ela se separou dele, e, então, vem uma ação de alimentos. Coisa inteiramente diferente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram levantar-se. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantarem-se os que o rejeitaram. (Pausa.)

Votaram a favor do projeto três Srs. Senadores. Contra 33.

O projeto foi rejeitado. Ficam prejudicadas as emendas.

Vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 162, de 1968

(N.º 1.363-C/68, na Casa de origem)

Regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Poderá valer-se do rito processual constante da Lei número 5.478/68 a pessoa necessitada e honesta que, sem direito a pleitear alimentos, haja vivido por mais de 5 (cinco) anos sob a dependência econômica de outrem, solteiro, desquitado, ou viúvo, e dêle reclame indenização à sua manutenção.

§ 1.º — Se a inicial não houver sido instruída com os documentos comprobatórios, o juiz determinará a sua juntada e procederá na forma dos arts. 685 a 687 do Código de Processo Civil.

§ 2.º — Além da prova testemunhal, poderá o juiz exigir outras provas complementares. A certidão do casamento religioso do autor com o réu prova a dependência econômica constante deste artigo.

Art. 2.º — A indenização não será devida se o réu provar que a dependência econômica cessou pela culpa do autor.

Art. 3.º — Ao fixar a indenização, o juiz levará sempre em conta as prestações de pensões alimentícias devidas pelo obrigado a terceiros, bem como o tempo de sua convivência com o autor.

Art. 4.º — Salvo acórdão entre as partes, homologado pelo juiz, a indenização deverá ser paga em prestações mensais.

Art. 5.º — A indenização não poderá ultrapassar o quantum necessário para a manutenção do ex-dependente durante 10 (dez) anos.

Parágrafo único — No caso de o autor ser inválido, ou maior de 70 (setenta) anos na data do término do pagamento das prestações determina-

do pela sentença definitiva, o juiz poderá dilatar o prazo e a indenização referidos neste artigo.

Art. 6.º — Se a sentença de 1.ª instância for favorável ao autor, poderá o juiz, então, determinar-lhe sejam entregues, por adiantamento, prestações a serem descontadas da indenização total.

Art. 7.º — A indenização cessará:

I — pela morte de qualquer dos interessados;

II — pelo cancelamento em juízo, a qualquer tempo, se a pessoa beneficiada vier a perder os requisitos de necessidade ou honestidade;

III — se o autor vier a ficar sob a dependência econômica de terceiro;

IV — pelo término dos prazos constantes do art. 5.º e seu parágrafo único.

Art. 8.º — A indenização será suspensa se o indenizante provar que perdeu as condições financeiras para continuar a pagar as prestações.

Art. 9.º — Responderá por perdas e danos o autor que demandar por espírito de malícia, emulação, capricho ou erro grosseiro, devendo ser reconhecido o abuso na própria sentença que julgar a ação improcedente.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 237, de 1971, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo "Dois Anos", do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, publicado no *Jornal do Brasil*, de 2 de novembro de 1971, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 602, de 1971, da Comissão

— Diretora.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1971 (n.º 10-A/71, na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas do Presidente da Re-

pública, relativas ao exercício de 1961", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 535, de 1971, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 19, de 1971**

(N.º 10-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1961, na forma dos arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, e art. 18, item VII, da Emenda Constitucional n.º 4, de 1961, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior do Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item n.º 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 57, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 601/71), que "suspende a execução os arts. 195 e 196, inciso I, da Lei 1.666, de 20 de dezembro de 1966, de Vitória, Estado do Espírito Santo, com a redação dada pela Lei n.º 1.726/67, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 4 de agosto de 1971".

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 57, de 1971**

Suspende a execução dos artigos 195 e 196, inciso I, da Lei número 1.666, de 20 de dezembro de 1966, de Vitória, Estado do Espírito Santo, com a redação dada pela Lei n.º 1.726, de 1967, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 4 de agosto de 1971.

Art. 1.º — É suspensa a execução dos artigos 195 e 196, inciso I, da Lei n.º 1.666, de 20 de dezembro de 1966, de Vitória, Espírito Santo, com a redação dada pela Lei n.º 1.726, de 1967, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 4 de agosto de 1971.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Torres, que falará em nome da Liderança da Maioria.

O SR. PAULO TORRES — (Como Líder da Maioria) (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, volto, hoje, a esta Tribuna para reverenciar a memória dos nossos bravos patriotas que, há 36 anos, tombaram, a fim de que continuássemos livres. É uma data muito triste, mas, por isso mesmo, não pode e não deve ser esquecida. Devemos lembrá-la, diariamente, de modo que acontecimentos iguais se não repitam.

Em fins de novembro de 1935 o intrépido povo nordestino, tão sofrido e tão patriota, era despertado com a desoladora notícia de que, em duas de suas valorosas unidades, — Pernambuco e Rio Grande do Norte — irrompera a revolução comunista. Mas os valentes militares, das unidades ali sediadas, irmanados com os bravos irmãos desses Estados, souberam, mais uma vez, honrar as tradições de bravura e patriotismo da gente brasileira.

No glorioso Estado de Pernambuco o combate aos comunistas foi comandado pelo Capitão Malvino Reis Neto e, no Estado do Rio Grande do Norte, por um jovem e destemido patriota, que se encontrava em sua querida

Caicó, a cerca de 300 quilômetros de Natal, Capital do Estado. O Dr. Rafael Fernandes, Governador do Estado, refugiara-se em um consulado. A valente Polícia Militar, comandada pela bravura incomparável do Coronel Luiz Júlio, estava, há mais de 48 horas, cercada pelos revoltosos. Era preciso que alguém tomasse a decisão de atacar os comunistas.

O nosso jovem patriota, o atual e ilustre colega Senador Dinarte Mariz, mobiliza os seus antigos comandados da Revolução de 1930 e, armando-os com os fuzis que, providencialmente, guardara na Prefeitura de sua Cidade Natal, marcha ao encontro dos comunistas e os desbarata, restabelecendo a ordem no Estado. Jamais o nosso ilustre colega poderia pensar que esse armamento, guardado com tanto carinho, somado a outros que conseguira, o possibilitaria, numa hora tão difícil, a defender a nossa Pátria da sanha comunista.

Rendo, aqui, também, as minhas homenagens ao Senador Argemiro de Figueiredo, então Governador da grande Paraíba, que, espontaneamente, colocou a sua valorosa polícia à disposição de seu colega do Rio Grande do Norte.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PAULO TORRES — Com muito prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Estou ouvindo com toda atenção o discurso de V. Ex.ª Não é sem emoção que sempre recorro esta data que, em lugar de me estimular, digamos, a um pensamento mais forte, me deprime. Realmente, ela nos lembra um acontecimento triste, em que tivemos que lutar contra irmãos, que estavam a serviço de idéias importadas. E' sempre lamentável o fato de patriotas se defrontarem numa batalha no entanto, recebo, sempre com emoção, qualquer alusão a minha pessoa, naquele entrevero, quando não tive outro intuito senão o de defender a civilização cristã e cumprir o dever de cidadão brasileiro. Nosso objetivo era evitar que a nossa Pátria fosse tomada de assalto pelos que, adotando idéias alienígenas, procuravam desviar o rumo de nossa civilização cristã. Sobretudo, o que mais me emociona é lembrar a bravura daqueles sertanejos que me acompanharam. Assim, em três encontros sangrentos, conseguimos, com a Graça de Deus, rechaçar uma coluna muito mais forte do que a nossa. Esta era armada, muito bem armada, com tropa regular comandada por elementos revoltosos do Exército, que tinham deposto o Governo. V. Ex.ª faz muito bem, portanto, em destacar a bravura do Coronel Luiz Júlio, que, durante setenta horas, resistiu, comandando o seu quartel, a sua polícia.

Embora o quartel já estivesse todo cercado e a cidade em mãos dos comunistas, resistiu ele por setenta horas. Só o abandonou quando não havia mais uma bala que pudesse ser disparada contra o adversário. Nesta altura já os adversários abandonavam a cidade, abandonavam o interior. Foi quando se fez necessária a minha interferência. Proibi que continuassem a caminhar pelo sertão, que palmilhassem a minha região, o Seridó. Exatamente a última batalha se deu na minha região, o Seridó, onde foram, realmente, rechaçados. Devo dizer portanto, a V. Ex.^a que me agrada a justiça que ora faz ao Governador Argemiro de Figueiredo, que, a meu pedido, atendendo a minha solicitação ao meu apêlo, mandou a polícia da Paraíba em meu auxílio. Talvez a isso devo, em grande parte, o poder, hoje, aqui continuar trabalhando por nosso País. Muito grato a V. Ex.^a pelo depoimento que está dando. Devo até acrescentar que sou habituado a lutas. Entretanto, hesito em escrever as minhas memórias, porque tal página é constrangedora para mim. Poucos compreenderão este constrangimento. É que, no cumprimento do dever, defrontei-me com patricios, tendo de mandar sepultar muitos deles, cujas vidas foram sacrificadas naquele entretrevo. Portanto, agradeço a V. Ex.^a, em nome do Rio Grande do Norte, que cumpriu o seu dever. O Coronel Luis Júlio, comandante de bravura inextinguível, bem merece destaque na história que se fez da revolução comunista no Brasil. Ao deixar o quartel que defendia, foi todo crivado de balas. Há fotografias por todo o Brasil, comprovando o fato. Mesmo assim, resistiu até o último momento. Talvez ele tenha propiciado a derrota dos comunistas, que não puderam sair da Capital a fim de penetrar no interior do Estado. Não fora assim, invadiriam outros Estados, como a Paraíba e fariam um movimento ainda maior. Cumprimento, pois, V. Ex.^a pelo presente depoimento com o qual estou solidário, em nome do Rio Grande do Norte, daquela gente sertaneja que me acompanhou com tanta bravura e desinteresse, cumprindo o dever de defender a nossa civilização. Naquela época não exercia função pública; era um simples cidadão brasileiro que vinha de uma revolução vitoriosa e que tinha compromissos com ela. Continuei dentro do mesmo sistema, que ainda hoje é observado, pois me considero, ainda, um homem de 30; através de todas as etapas por que o Brasil tem caminhado até hoje, considero a Revolução de 1964 uma continuidade da de 1930.

O SR. PAULO TÔRRES — Agradeço o aparte do nobre Senador Dinarte Mariz.

Assisti aos acontecimentos do 3.º Regimento de Infantaria, então na

Praia Vermelha, e vi a resistência dos comunistas. O Senador Filinto Müller também assistiu: só abandonaram aquele quartel depois que ficou em ruínas, depois que foi consumido pelo fogo.

Teríamos nós vencido os comunistas do Sul se V. Ex.^a e seus denodados companheiros de Pernambuco e da Paraíba não tivessem derrotado os do Norte? — Talvez sim, mas a luta era muito dura.

Nós, do Sul, quando comemoramos o "27 de novembro", esquecemos sempre os bravos irmãos nordestinos que lutaram bravamente para que pudessemos viver em liberdade.

(Retomando a leitura.)

Conseguiram esses eminentes Brasileiros restabelecer a ordem em seus Estados. Mas a 27, os habitantes da antiga Capital da República despertaram, nesse dia de tão triste e dolorosa recordação, à alvorada dos tiros de canhão e rajadas de metralhadoras.

A sua população laboriosa e ordeira ia, aos poucos, tomando conhecimento da extensão do movimento que tinha por palco o antigo e tradicional quartel do 3.º Regimento de Infantaria — que, mais tarde, tive o prazer de comandar — e o Campo dos Afonsos. Tentavam esses apátridas, pela violência conquistar o poder. Lançaram mãos de todos os meios para obterem a vitória. Assassinararam covardemente alguns colegas que estavam dormindo. Roubaram, assim, às famílias e à Pátria vidas moças e preciosas. Estavam, entretanto esquecidos de duas coisas: do que se passara na própria Rússia, onde dos 22 membros do partido comunista de 1917, três, inclusive Lenine, morreram em condições misteriosas e 17 foram executados e de que o povo brasileiro não aceita o comunismo. E, porque não aceitamos esse regime de escravidão, os valentes militares não se intimidaram e, com a graça de Deus, revidaram os ataques dos vermelhos.

O Sr. Heitor Dias — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO TÔRRES — Com muita honra, Senador.

O Sr. Heitor Dias — As homenagens que o Brasil inteiro, às quais, por isso mesmo, não poderia faltar a voz do Senado, presta à memória daqueles que tombaram em 1935, na defesa das nossas Instituições e da nossa melhor tradição cristã, são sempre justas e cada vez mais oportunas. É que o perigo, hoje, é maior do que ontem, porque antes usavam a força, e somente a força na tentativa de nos derrotar; hoje, valem-se de mil artimanhas, até da malícia da coexistência pacífica. Estamos a ver que os jornais noticiam que até os prin-

cipes da Igreja — é o que ora se passa no Chile — recebem unidos tiranos que comandam o Comunismo ateu e, por isso mesmo contra a Igreja. É sempre a malícia, o engodo através dos quais se apresentam com "peles de cordeiro". Mas não há dúvidas de que não vencerão nunca em nossa Pátria; nem pelo voto, nem pela força. Não vencerão pelo voto porque é a força de que, pacificamente, se vale o povo brasileiro para dar o testemunho maior das suas convicções democráticas, nem vencerão pela força porque é o voto feito pelas Forças Armadas, fiéis às tradições de nossa gente, na salvaguarda do que há de melhor no que diz respeito à nossa própria formação histórica. O que nos cabe, o que nos cumpre é redobrar a vigilância com o ânimo de vencê-los superior ao seu intento de nos derrotar.

O SR. PAULO TÔRRES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, Senador Heitor Dias. É por isso que digo que estes fatos, dolorosos e tristes, devem ser relembrados diariamente para que se não repitam.

(Retoma a leitura.)

Eles, os valorosos militares, uma parcela da Nação em armas, e, por conseguinte, legítimos representantes de nossa gente cristã, boa, hospitaleira, valente, generosa e leal, souberam com estoicismo defender o patrimônio sagrado da nossa história, da nossa família, da nossa religião e, por conseguinte dignificaram os tradicionais princípios do Direito, da Justiça e da Liberdade que são o apanágio da alma brasileira.

Os intemoratos soldados de novembro de 1935 foram os gigantes que bravamente legaram à posteridade a grande e sempre presente lição: de que são invencíveis os que se batem por um justo ideal.

A morte, para os que se imolam pela terra que lhes serviu de berço, nem sempre é o fim. Muita vez ela se transforma em porta luminosa que se abre para a história, permitindo a entrada dos que ao tombarem têm, no último alento, o coração e o pensamento voltados para a Pátria, que, no dizer do incomparável Rui Barbosa "é eterna e está acima dos homens e de suas criações efêmeras como o firmamento está acima das nuvens que, às vezes o toldam e o obscurecem, mas que, em seguida, se desfazem tangidas pelo vento.

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem! Palmas.) O orador é cumprimentado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao no-

bre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder) — Apenas duas palavras, para significar a solidariedade da Minoria às homenagens que se prestam àqueles que, há 36 anos passados, sacrificaram a vida em defesa das Instituições democráticas, essas Instituições que temos de preservar e pelas quais devemos continuar lutando. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, antes que se encerre o período de atividades no presente ano, sinto-me na obrigação de chamar a atenção das autoridades competentes para um problema que já está sendo considerado pelos países altamente desenvolvidos. Entre nós, os primeiros passos começam a ser dados no sentido de evitar mal maior. Embora o assunto seja polêmico e conste do noticiário internacional diariamente, na imprensa, acredito que é importante relembrar aspectos do artigo publicado na Revista da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, sob o título "Devastação das Riquezas Naturais Brasileiras e seu Desequilíbrio Biológico", de autoria do Sr. Jayme de Oliveira Santos. Citado artigo, fugindo à polêmica desnecessária em assunto de vital importância para nós e para o mundo, enfoca peculiaridades que, forçosamente, devem servir de subsídios às autoridades que se encontram equacionando o problema. O Brasil começa a tomar posição definida "diante da devastação de sua fauna e flora, em relação ao seu futuro, hoje tão devastados e destruídos pela implacabilidade do progresso e da ambição do homem, cavalgando este na filosofia de destruição".

Frisa o articulista: "A destruição continua e sistemática das riquezas florestais e das ambientais, estas consideradas como de preservação das margens dos rios, das nascentes d'água, dos cimos dos morros, está transformando aceleradamente as condições climáticas das regiões brasileiras, onde esta depredação se processa aquecendo mais essas regiões, eliminando a fauna local, modificando assim as condições da ecologia da região, a qual, atingida, modificará a própria forma do homem em seu desenvolvimento sob condições negativas ao seu processo."

— A consciência desse problema, continua o articulista, chegando às autoridades brasileiras, em momento em que o doente já penetra em estado de coma, em determinadas áreas brasileiras, exigirá uma reformulação

das atuais leis, a fim de fortificar as autoridades estaduais e municipais de instrumentos de caráter punitivo sob aqueles que destruiram os elementos básicos da manutenção — das condições ambientais, fornecendo, entretanto, em contra-partida, elementos financeiros e técnicos a essas regiões, para que nelas sejam investigadas as causas da depredação, suas origens e seus objetivos, evitando, assim, o conflito trágico com o progresso, — processando-se paulatinamente a recomposição das condições climáticas da região, a volta da sua fauna e equilíbrio biológico, processando-se, portanto, a normalização do sistema ecológico.

O senhor Jayme de Oliveira Santos abordou em seu artigo "a diminuição progressiva do volume d'água do rio São Francisco, desaparecendo sua navegabilidade, com prejuízo de suas lavours crescentes nas margens, prejudicadas pelo rebaixamento do lençol d'água e pela diminuição da umidade, necessária à alimentação da agricultura local, registro aqui, que o mesmo processo se apresenta quanto ao Rio Doce, no Estado do Espírito Santo, já hoje não mais navegável em época alguma do ano, escasso em peixes, antigamente tão piscoso, mas que, pela devastação de suas matas, praticadas com a maior ferocidade possível, eliminaram a possibilidade de navegação desse rio, mudando, também, hoje, as condições climáticas daquela região, bem sentidas pelos rurícolas locais".

Ainda o mesmo artigo, que prima pela sobriedade no tratamento do assunto, adianta que "esses rios sagrados, que deveriam ser celeiro do Brasil, pelas suas posições geográficas, estão sendo abalados nos seus volumes d'água, pela incompreensão do que seja progresso e pela impossibilidade dos órgãos estatais quanto à formalização de uma política ecológica regional, face à inexistência de recursos, não só financeiros e humanos, como da carência de um instituto de pesquisa nacional (já em fase de estudos pelo atual Governo) com poderes para uma ação rápida e imediata, em qualquer área considerada de importância vital para a manutenção das condições ecológicas da região".

Também foram abordados pelo articulista outros aspectos inerentes à devastação natural, lembrando que as "indústrias de papel e celulose continuam jogando detritos químicos que fulminam a psicultura nos rios e destroem sua fauna própria". Senhor Presidente, Senhores Senadores, sabemos certamente que o Governo Federal, se não se aparelhou ainda para o combate à depredação de nossas riquezas naturais, por outro lado, está tomando medidas salutares e previ-

dentes com referência à ocupação da Amazônia, onde o homem somente pode utilizar 50 por cento da terra que ocupa, ficando os outros 50 por cento destinados à reserva intocável, a fim de que não se prejudique o equilíbrio ecológico da região. A medida, rigorosamente estabelecida, naquela região, tem o próprio Governo, através do INCRA, como guardião.

Por sua vez, o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal não obstante as medidas importantes que tem tomado, — está a depender de um perfeito corpo de fiscalização, em todo o país, segundo declarações do seu próprio delegado em Brasília. Estamos com o autor do artigo, senhor Jayme de Oliveira Santos, diplomado pela Escola Superior de Guerra — a qual constitui, antes de mais nada, uma escola de brasilidade, — quando o mesmo solicita às autoridades o maior empenho na criação do instituto de pesquisas, de âmbito nacional, que trate do assunto e equacione a problemática em todo o território nacional, porque não temos o direito de legar, aos que virão, um Brasil semi-devastado, sob pena de que não nos façamos respeitar e admirar pelas gerações vindouras, além do crime inominável que cometeríamos.

Pela importância da sugestão, achamos oportuno transcrevermos o pensamento do autor, quando se refere à obrigatoriedade de todo município plantar determinado número de árvores, considerado suficiente à manutenção de sua ecologia local.

E concluimos também com o autor do artigo na Revista dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, quando o ilustre advogado Jayme de Oliveira Santos sugere às autoridades governamentais várias medidas em defesa da nossas riquezas naturais, quais sejam:

1. Ação rápida, no panorama brasileiro, do Instituto Nacional de Pesquisa;
2. Levantamento e delimitação das áreas cujos devastamentos modificaram as condições climáticas, nos últimos vinte anos;
3. Política de preservação dos atuais rios brasileiros, objetivando a conservação da maior quantidade possível de água nos seus leitos;
4. Fazer, realmente, prevalecer a lei que considera as margens dos rios e suas nascentes de interesse nacional, agindo com rigor contra a sua violação.

O Sr. Heitor Dias — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Com muito prazer.

O SR. Heitor Dias — V. Ex.^a está ventilando assunto da mais alta importância para o nosso País. A defesa das nossas florestas, não implica apenas em resguardar riquezas mas também em preservar o meio, em benefício da conservação da saúde das nossas populações, sabendo-se, como se sabe, a tarefa desempenhada pelas árvores, pelas florestas. E V. Ex.^a aludiu, no final de suas palavras, ao problema do clima. Ninguém ignora o que representa a defesa desse patrimônio florestal para o equilíbrio do clima em todas as regiões, o que importa em criar meios contra a terrível calamidade das secas de que tanto padece o nosso Nordeste.

O SR. ANTONIO FERNANDES — Agradeco, Senador e companheiro de bancada Heitor Dias, e acolho com muito interesse e com muita satisfação o seu aparte, pois ele vem complementar o meu pensamento.

Continuando, Sr. Presidente:

(Retorna a leitura.)

Com essas medidas e outras que naturalmente constam de estudos das autoridades, acreditamos que todos nós estamos contribuindo para a solução de um problema que hoje aflige toda a humanidade.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ANTONIO FERNANDES — Com muito prazer.

O Sr. Benjamin Farah — O tema que V. Ex.^a está desenvolvendo nesta hora é, realmente, como disse o Senador Heitor Dias, da mais alta importância e interessa a todos nós — do Norte, do Sul, do Leste, do Oeste, de toda parte, porque o mundo tem três terríveis inimigos que ameaçam constantemente a humanidade: a erosão, a peste e a guerra. No Brasil, tem havido uma espécie assim de descalço no que tange à preservação das nossas florestas. Ultimamente, já há, felizmente, um pouco de cuidado nesse sentido, mas temos que somar as nossas energias, ampliar as nossas atividades nesse sentido, aumentar as nossas florestas, todos temos que dar um pouco da nossa colaboração e da nossa participação. É preciso que se façam campanha — amplas campanhas nas escolas, nas academias, no setor rural, em toda parte — para que se aumente essa vegetação cujo desaparecimento é causa da ampliação da poluição e uma ameaça constante ao gênero humano. V. Ex.^a sabe que muitas populações existiram em outros tempos que desapareceram porque desapareceu também a sua flora, a sua vegetação. Com a morte das florestas, com a morte dos vegetais, muitos povos desapareceram e muitos desertos se formaram. Eis porque o assunto que V. Ex.^a traz ao Senado é sério, é, realmente, da mais alta importância. E nós estamos

dando, através de suas palavras, uma demonstração de que o Senado é sensível a todos os problemas de interesse coletivo, de interesse nacional e de interesse da humanidade. Esse é realmente um assunto que deve merecer toda a atenção e todo apoio de seus pares.

O SR. ANTONIO FERNANDES — Muito obrigado.

O Sr. Leandro Maciel — Permite-me, V. Ex.^a, um aparte?

O SR. ANTONIO FERNANDES — Perfeitamente.

O Sr. Leandro Maciel — O nobre Senador trata de um assunto da maior relevância. Realmente o Governo deve apressar o funcionamento regular de um órgão da defesa florestal no Brasil. Que a devastação corresponda a um reforestamento igual. Assistimos, V. Ex.^a mais de perto do que eu, ao longo da BR-101, centenas de fornos queimando lenha para o carvão da siderurgia. A siderurgia aumenta no Brasil a cada passo e o carvão vegetal é o elemento básico para o desenvolvimento dessa indústria. Há Estados onde a devastação foi muito grande, provocada pelas estradas de ferro cujas locomotivas queimavam lenha; pelas usinas de açúcar que precisavam de auxílio da lenha porque o bagaço não era suficiente para a sua queima. Depois das estradas de ferro, que tiveram substituídas as suas locomotivas a vapor por locomotivas a óleo Diesel; depois da mecanização das usinas, que já utilizam o bagaço como combustível necessário à sua queima; depois de tudo isso, vem a siderurgia devastando de madeira alarmante, como podemos verificar no Estado de V. Ex.^a O meu Estado tem sofrido muito, nos últimos anos, com a seca e um dos motivos concorrentes para essa seca tem sido, não há a menor dúvida, a inclemente devastação de matas que ali se verifica. Para demonstrar a quanto chegou esse devastamento no Estado de Sergipe, basta atentar para o índice florestal do meu Estado que é, no momento, de 0,7. Tem razão, portanto, V. Ex.^a e conte com meu aplauso ao levantar esta questão, chamando a atenção dos poderes competentes para a defesa das nossas reservas florestais.

O SR. ANTONIO FERNANDES — Recebo o aparte de V. Ex.^a como altamente subsidiário para o meu pronunciamento. Muito obrigado a V. Ex.^a

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o exercício da vida pública se torna cada vez um ônus maior. Não vou entretanto, ape-

sar de reconhecer esta verdade, esposar o pensamento dos epicuristas, segundo o qual o homem sensato devia, tanto quanto possível, evitar os cargos públicos. Mas, quantos de nós, já calejados nesse setor da atividade, não foram vítimas, aqui e ali, quando não de uma calúnia, de uma reticência?

Essas palavras de introdução a este modesto pronunciamento eu as profiro de conhecer críticas infundadas que se fizeram ao ilustre Superintendente do Vale do São Francisco, — SUVALE, Cel. Wilson Santa Cruz Caldas.

Sabem quantos acompanham de perto a minha vida política que não exercito nem jamais exercitei qualquer atuação, política ou profissional na zona do São Francisco. Ninguém jamais me viu ali sequer solicitar voto para minha eleição. Isto entretanto, não significa, e não poderia ser de outro modo, que fosse eu indiferente ou desconhecedor da ação dos vários órgãos públicos na Bahia. Por isso estou bem a par das infundadas críticas da SUVALE. Conheço de perto, pelo contato pessoal, o Cel. Wilson Santa Cruz Caldas, e todos como eu, que privam desse convívio, sabem que se trata de um cavalheiro, de homem dotado de elevado espírito público e de alta visão administrativa, do que é prova a obra que vem realizando através deste importante órgão, criado pelo Decreto-lei n.º 292, de 1967, visando ao desenvolvimento integrado da Bacia do São Francisco. E não há dúvida de que ele abriu novos rumos para aquela importante região.

Devo fazer justiça ao trabalho da antiga Comissão do Vale do São Francisco, a quem se devem iniciativas do mais alto porte, e que se vieram a concretizar em benefício da mesma região. Vem, à justa, estas palavras do ilustre Superintendente da SUVALE, ao afirmar que, "com uma nova tecnologia, a SUVALE está introduzindo no sertão nordestino nova mentalidade de trabalho, estimulando a participação de empresários e trabalhadores na arrancada para o desenvolvimento harmônico do País".

Nada ali se vem fazendo senão com base num estudo planejado. E, por isso mesmo, essa ação se concentrou em áreas-programas para o desenvolvimento do médio e submédio São Francisco.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — A antiga Comissão do Vale do São Francisco sofreu grande transformação. Dantes já realizava, no vale, serviços ligados

à saúde, à educação, a transportes, etc. Hoje, com a reorganização do serviço público, a antiga Comissão do Vale do São Francisco, transformada em Superintendência do Vale, ou SUVALE, está praticamente reduzida à irrigação. E a obra realizada em irrigação é, realmente, obra meritória. O que está-se fazendo em Bebedouro, em Pernambuco, está-se iniciando no outro lado da Bahia, e é o que se vai fazer no Salitre. O programa de irrigação do Rio Grande inclui obras de vulto, que estão sendo muito bem traçadas, para o êxito completo. Isso se deve principalmente à ação do Coronel Wilson Santa Cruz Caldas, que, de fato, é um grande profissional, engenheiro militar e civil, homem honesto, patriota que vem dando o máximo do seu esforço em prol das realizações da SUVALE.

O SR. HEITOR DIAS — Agradeço as palavras de V. Ex.^a não só pelos seus méritos pessoais, inclusive as de Vice-Lider nesta Casa, mas também como homem conhecedor da região que V. Ex.^a tão bem traçou no seu esplêndido romance *Água Barrenta*.

Já me havia referido à Comissão do Vale do São Francisco, ao trabalho eficiente que ela desempenhou em outra época. Ia reportar-me, como vou fazê-lo adiante, à mutilação que sofreu a SUVALE atual, como também àquela horizontabilidade de compromissos da antiga Comissão do São Francisco.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Com muita honra.

O Sr. Lourival Baptista — Louvo V. Ex.^a, eminente Senador Heitor Dias, pelo pronunciamento que faz a esta Casa, referente a atuação à frente do SUVALE, do Coronel Wilson Santa Cruz Caldas. Quero dizer a V. Ex.^a que a SUVALE, em Sergipe, tem realizado obra de real valor. Desejo, nesta oportunidade, dizer a V. Ex.^a que, dentre as obras feitas no meu Estado pela SUVALE, encontramos o serviço de identificação e localização de duas áreas-programas, de relevante valor para o desenvolvimento de todo o Baixo São Francisco: as regiões das várzeas inundáveis e da e da pecuária de gado de corte. A região das várzeas inundáveis representa, em Sergipe, um módulo de 1.447 quilômetros quadrados abrangendo nove Municípios, daquele Estado, enquanto a região de gado de corte, em Sergipe, com 4.715 quilômetros quadrados compreende seis Municípios que são: Canidê de São Francisco, Gararu, Monte Alegre, Nossa Senhora da Glória, Porto da Fôlha e Poço Redondo. Enquanto os outros, das regiões de várzeas inundáveis são: São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Ilha das Flores, Neópolis, Nossa Senhora de Lourdes, Paraca-

tuba. Propriá e Telha. Vemos, também, que a SUVALE firmou convênio com a DESO, Companhia de Saneamento de Sergipe, no valor de 319 mil cruzeiros, para obras de ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água das cidades de Neópolis, Muribeca, Japoatã, construídos pela própria SUVALE, para a execução de obras e serviços do sistema de Amparo, que abastece as cidades de Canhoba, São Francisco do Amparo e, com a continuação, Itambi e N. S. de Lourdes de 1 bilhão 668 mil cruzeiros antigos. Em colaboração com a Fundação SESP, Fundação Especial de Saúde Pública, a SUVALE está concluindo a construção civil da Estação de Tratamento de Propriá, para fornecer, ainda no corrente ano, todo o equipamento necessário à conclusão da obra, avaliada em cerca de Cr\$ 150.000,00. A SUVALE, também em Sergipe, executou, no corrente ano, 75.000 metros cúbicos de barragens. 580 ha de mobilização do solo, 30 ha de sistema de irrigação, 80 ha de destoca, 10 Km de estradas e 10 Km de diques, perfazendo as obras, até a presente data, o valor total de Cr\$ 480.000,00 antigos. Também para a execução de um Projeto de Desenvolvimento de Pecuária de Corte, firmou convênio com a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Sergipe, ANCARSE, no valor de Cr\$ 675.000,00. Outras obras também a SUVALE tem realizado no meu Estado. E para terminar, quero dizer a V. Ex.^a que grande obra será feita em Sergipe, a Adutora Sertaneja, e que a SUVALE acaba de firmar convênios com a Companhia de Saneamento de Sergipe — DESO — objetivando a transferência, por alienação, do Sistema de Adução da zona Sertaneja, e cujo patrimônio ascende a Cr\$ 8.000.000,00. Essa Adutora irá atender a 11 municípios sergipianos. As obras foram projetadas no nosso Governo. Queremos dizer a V. Ex.^a eminente Senador Heitor Dias, que à frente do Governo do Estado, todas as vezes que estive na SUVALE para tratar de assuntos de interesse de Sergipe, encontrei sempre do Coronel Wilson Santa Cruz Caldas, a melhor boa-vontade e realço o interesse sempre demonstrado no projeto da adutora Sertaneja, que reputo uma obra de real valor para uma grande região de Sergipe. Felicito, na oportunidade, o ilustre Ministro Costa Cavalcanti, que tem sob seu comando, em função de relevo e de grande importância como o Coronel Wilson Santa Cruz Caldas, que realiza um grande trabalho dentro da linha traçada pelo eminente Presidente Garastazu Médici.

Vossa Excelência nobre Senador Heitor Dias, faz justiça a um homem trabalhador, honesto, eficiente que está se dedicando aos problemas do São Francisco.

O Sr. Leandro Maciel — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — A honra do seu aparte nobre Senador Lourival Baptista, adia V. Ex.^a ainda, nobre Senador Lourival Baptista, um depoimento valioso, uma vez que, como Governador de Sergipe, teve o ensino de conhecer, objetivamente, a magnífica obra da Superintendência do Vale do São Francisco levada a cabo pelo seu atual titular, o Coronel Wilson Santa Cruz Caldas. E V. Ex.^a veio dispensar-me pela segurança da sua interferência da enumeração de todos esses serviços, a que iria referir-me no decorrer deste pronunciamento.

Ouçõ com muito prazer o nobre Senador Leandro Maciel.

O Sr. Leandro Maciel — Estou ouvindo com muita atenção o magnífico discurso que V. Ex.^a pronuncia nesta tarde. Todos nós conhecemos a conduta de V. Ex.^a e não poderia no seu discurso deixar de referir-se como ato de grande justiça, àqueles que batalharam pela implantação da Comissão do Vale do São Francisco. Acompanhei de perto a formação da Comissão do Vale do São Francisco e vi o trabalho inteligente, correto, desse grande técnico que é Paulo Peltier de Queirós, baiano como V. Ex.^a, a quem deve a Comissão do Vale do São Francisco os mais relevantes serviços. Paulo Peltier de Queirós implantou uma repartição nova, criou um quadro de técnicos e começou a trabalhar, dando um atendimento a todo o São Francisco: aos três São Francisco; ao Baixo, ao Médio e ao Alto São Francisco. Portanto, é muito justa essa referência de V. Ex.^a àqueles que começaram com a Comissão do Vale do São Francisco, dando o melhor do seu trabalho, da sua dedicação, do seu ardor patriótico pela emancipação de uma região tão rica quanto aquela e sempre tão abandonada.

Nobre Senador Heitor Dias, o discurso de V. Ex.^a será lido pelo Superintendente da SUVALE, Cel. Wilson de Santa Cruz Caldas. Neste meu aparte, desejo pedir ao nobre militar e operoso administrador que, ao lado da obra que S. S.^a vem realizando no Baixo São Francisco, não se deslembre da drenagem da grande área compreendida entre os Vales do Bongue e do Japarutuba, área que, integrada à economia sergipana, constituirá formidável contingente para sua recuperação, porquanto são terras férteis e atualmente submersas, justamente por falta de drenagem. Quando Governador de Sergipe e apaixonado pelo coqueiro, que considero um pai de família, porque dá tudo ao homem, foi visitado por uma comissão de técnicos que viajava da Bahia até a Paraíba, in-

interessada na instalação de uma fábrica e no plantio de coqueiros. Depois de visitar a Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e a Paraíba, de volta essa Comissão me disse, no Palácio do Governo, as partes melhores para o plantio do Governo, estavam, realmente, naquelas compreendidas entre o Vale do Japarutuba e o Vale do São Francisco, no Baixo São Francisco. Portanto, espero que o Sr. Coronel Superintendente da SUVALE, lendo o discurso excelente de V. Ex.^a, ponha os seus olhos nessa sugestão que eu tenho a honra de fazer, qual seja a drenagem da maior área que nós podemos incorporar à economia sergipana, no Baixo São Francisco, e essa incentivação do plantio do côco, na melhor região, nas terras que oferecem maiores possibilidades no Nordeste do Brasil.

O SR. HEITOR DIAS — Muito me honra o aparte com que V. Ex.^a me distinguiu e que, também vale pelo conteúdo de um testemunho que V. Ex.^a dá — não só quanto ao exame do presente, como na relativamente à evocação do passado. Quero de logo declarar que não tenho dúvidas: o atual Superintendente da SUVALE não deixará de voltar as suas vistas, dentro das suas atribuições, para setores como esses a que V. Ex.^a se refere, porque dizem respeito ao próprio desenvolvimento nacional, já que o todo é a soma das partes.

Não poderia, evidentemente, nesta minha fala despretensiosa, deixar de fazer justiça à antiga Comissão do Vale do São Francisco, onde foi um expoente e podemos até dizer, relativamente, o pioneiro, o engenheiro Paulo Peltier de Queiroz, a quem, há poucos dias, na Câmara, o ilustre Deputado Manoel Novais — que, diga-se de passagem, a bem da justiça, tem uma colaboração de alto e expressivo relevo neste setor, fez elogios e referências justas e especiais.

Mas, eu continuo, Sr. Presidente, fazendo um retrospecto ligeiro da atuação da Superintendência do Vale para, depois, então, analisar as acusações que, injustificadamente, se fizeram ao ilustre Coronel Wilson Santa-Cruz Caldas.

O Sr. Wilson Campos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Pois não, nobre colega.

O Sr. Wilson Campos — Nobre Senador Heitor Dias, V. Ex.^a, já quase ao fim da tarde, faz justiça a um homem público. Trago, testemunho de quem, como eu, ingressou na vida pública, no mês de março, e que nos meses de abril, maio e junho esteve estudando aquelas dificuldades do São Francisco. Isso deu motivo a um meu pronunciamento nesta Casa, pronunciamento que considero proveitoso. Al-

guma coisa já foi feita e vi com que dedicação o Cel. Wilson Santa-Cruz exerce a Superintendência da SUVALE. E lá está, para aqueles que queiram ver, para aqueles que não sejam cegos só por suas conveniências, o grande trabalho do Cel. Wilson Santa-Cruz. Estão à vista de todos nós os projetos de Bebedouros e Mandacaru, e todos sabemos com que dedicação aquela equipe trabalha no sentido de que o homem do Nordeste aprenda a colher melhor, através da irrigação. Portanto, V. Ex.^a faz justiça, nesta tarde, a um homem público. Já falaram, em apertado, os Senhores Lourival Baptista e Leandro Maciel, ex-governadores de Sergipe, traduzindo aquele sentimento de repulsa que experimentamos diante da injustiça que sofre o Cel. Wilson Santa-Cruz. Ouvimos, também, a palavra do Senador Ruy Santos, da Bahia. Trago agora a de Pernambuco, daqueles que estiveram lá — uma Comissão da Assembléia Legislativa foi a Petrolina, Sergipe, Alagoas e até Pirapora — e viram como o ilustre militar se dedica aquele trabalho quase de ensinamento. Um verdadeiro sacerdócio é praticado pelo Cel. Wilson Santa-Cruz na direção da SUVALE. Com os nossos aplausos ao seu pronunciamento deixo aqui a solidariedade do povo de Pernambuco que deseja ver continuar à frente dos destinos da SUVALE o Coronel Wilson Santa-Cruz Caldas.

O SR. HEITOR DIAS — É desnecessário o aparte de V. Ex.^a. Muito me agrada, neste instante, o testemunho unânime dos que conhecem a região e dos que acompanham a atuação da Superintendência do Vale do São Francisco. Não houve uma voz discordante de eminentes Senadores, conhecedores da terra e dos problemas, relativamente à administração do atual titular da SUVALE. Minhas palavras aqui tiveram origem, exatamente, na preocupação não só de fazer justiça a quem merece, mas também de rebater a injustiça a quem a ela não faz jus.

Verão os nobres companheiros, quando tiverem de abordar as críticas feitas ao ilustre homem público, que todas elas foram infundadas, talvez, como bem disse o nobre Senador Wilson Campos, baseadas em algum interesse contrariado. Não é possível que se possa negar a realidade. Tomando conhecimento das acusações que lhe foram feitas, S. Ex.^a não se apresentou para dizer simplesmente, que as críticas eram injustas; apresentou fatos; alinhou realizações; exibiu números; deu provas, que convenceram a quem quer que seja que deseje discutir de boa-fé.

Continuando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, insisto em que esses projetos de desenvolvimento das chama-

das áreas-programas exigem largos estudos e investimentos que passam a formar bases sólidas para a sua implantação e execução.

Nesse sentido, a SUVALE firmou, no corrente ano, convênio com a Universidade de Utah, dos Estados Unidos, para assessoramento e assistência técnica na execução de pesquisas sobre a utilização de água para agricultura; convênio de revisão com a SUDENE/USAID, para continuação dos estudos e trabalhos previstos no programa para o desenvolvimento múltiplo do São Francisco; termo aditivo do convênio com a SUDENE/USAID/Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN), para o levantamento do sistema hidrelétrico do submédio e baixo São Francisco (SUDENE/SUVALE/USAID/Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso — CONTAP).

Contratou, ainda, em 1971, os serviços da firma Hidrologia S/A — Engenharia, Indústria e Comércio, para a continuidade da execução de serviços de fluvimetria e sedimentometria, e instalação de postos linográficos na bacia do São Francisco, no valor de Cr\$ 2.516.600,00.

Cuidou, Sr. Presidente, da irrigação, consciente de que para o êxito desses programas não basta, entretanto, apenas planejar. Nem mesmo uma execução simples e temporária; mas é preciso que se criem condições técnicas, aprimorando o conhecimento de terceiros para que esses serviços não se restrinjam a um lapso de tempo ou a uma pequena área. Daí a preocupação da SUVALE na formação e treinamento dos irrigantes, na técnica e na metodologia moderna.

Não vou, Sr. Presidente, dizer aqui o que representa o sistema de irrigação em qualquer país, porque todos conhecem. Poderia apenas mostrar, para salientar essa valia, o milagre do deserto de Neguev, em Israel. Mas resumirei tudo isso, valendo-me das palavras do Ministro Costa Cavalcanti, que retratam perfeitamente o assunto:

“Embora não possamos considerá-la ciência da sobrevivência para o nosso País — como a consideram a Índia, o México, o Peru, Israel, o Egito, a China, o Japão, o Paquistão e tantos outros países — “não podemos deixar de reconhecer que, para o Nordeste seco do Brasil, a irrigação representará uma das importantes ferramentas construtoras do desenvolvimento.”

Mas, Sr. Presidente, a SUVALE não ficou apenas nessas atividades. Foi ela à eletrificação, realizando trabalho digno de menção, seja diretamente, seja através da colaboração

de órgãos especializados como é exatamente a Companhia de Eletricidade da Bahia, mais conhecida pela sigla COELBA.

Mas tudo isso, Sr. Presidente, teria pouca importância, se todas essas atividades apenas convergissem para a terra, para a coisa, para a matéria, ou seja se o homem fosse esquecido, porque sabemos que as coisas se fizeram para os homens, e não os homens para as coisas. E é por isso que dou especial relevo ao trabalho de saneamento básico levado a termo pela Superintendência do Vale do São Francisco, sob a ação dinâmica, inteligente e criteriosa do Coronel Wilson Santa Cruz Caldas.

E não só isso; também no setor de educação, ainda que mutilado, o órgão no campo dessa atribuição — porque, em verdade, a maior parte dessa responsabilidade cabe hoje diretamente ao Ministério da Educação — mesmo assim, se fazem sentir a presença e a ação da Superintendência do Vale do São Francisco.

E, ainda, Sr. Presidente, o cooperativismo, que não é apenas a maneira de ensinar poupança mas também ensinar o espírito de cooperação, isto é, que cada um de nós vai valendo mais na proporção em que se somarem as forças conjuntas, porque cada um de nós, isoladamente, vale muito pouco. Todos conhecem a parábola do "feixe de varas". Uma só nenhuma resistência pode impor, mas, à proporção que se somam as unidades, elas se transformam num todo praticamente inquebrável.

Pois bem, Sr. Presidente, como sei que o tempo voa, quero referir-me às acusações feitas e peço licença para tornar pública a defesa do ilustre Superintendente do Vale do São Francisco, não apenas através de palavras simples mas de fatos concretos e até de números irrefutáveis. Argüiu-se, por exemplo, na acusação, que os dados oficiais contidos nos relatórios da SUVALE revelam que 90% das verbas se destinam a despesas administrativas, ficando apenas 10% restantes para obras.

A acusação é improcedente; vou ser mais incisivo: leviana. Porque, primeiro, não é verdadeira a afirmativa e, ainda que o fosse, se voltava contra nós mesmos, integrantes do Congresso Nacional, porque a SUVALE caberia apenas cumprir o orçamento votado pelas duas Casas. E apesar das limitações impostas ao Congresso Nacional, no que diz respeito a emendas, que não podem ser aceitas quando criarem ou aumentarem despesas; mas poderia perfeitamente o Congresso transferir verbas de um setor para outro.

Nem isso, porém, é verdade, Sr. Presidente. E, logo adiante, pelo demons-

trativo da despesa, de janeiro a dezembro de 1969, verifica-se que a SUVALE dispunha da verba de ... 41.699.230 cruzeiros, para uma despesa realizada de 7.125.992 cruzeiros. Não é verdade! Pior do que a inverdade é a meia verdade; porque deixa sempre margem a uma interpretação errada ou rebuscada.

O acusador esqueceu-se de que o orçamento da SUVALE tem recurso oriundos de fontes diversas; são recursos da União, próprios e oriundos do Acórdão de Trigo. E, em verdade, a disponibilidade efetiva da SUVALE, em 1969, foi de Cr\$ 72.459.000 e não 41 milhões. E a despesa não foi de apenas 7 milhões, porque, se a esse número se reduzisse, não daria, sequer, o volume do dinheiro para pagamento do funcionalismo.

As despesas se elevaram a Cr\$... 46.085.253,00. Relativamente às despesas de janeiro a dezembro de 1970, diz a acusação: "total de dotação: 45 milhões; total de contenção 2 milhões; total disponível: Cr\$ 21.824.000".

Atente-se, porém, em que a disponibilidade não decresce de 41 milhões, em 1969, para 21 milhões, como afirmou o acusador, mas de 72.459.001,00 para 68.404.526,34. Consta, ainda nas acusações, que dos relatórios se desprende ter a SUVALE, no ano passado, malbaratado aplicações, destinando noventa por cento para pessoal, grande parte do qual se concentra na Guanabara, bastante distante de sua área de atuação.

Vêem os Senhores Senadores que há sempre meias verdades. Não há verdades inteiras. E porque não há verdades inteiras, a acusação é cerzida, não se apresenta em condições de ser levada a sério. Não há dúvida de que a sede da SUVALE é na Guanabara, mas não por determinação do Superintendente do Vale do São Francisco e sim em decorrência de dispositivo legal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Presidência lembra ao nobre orador que, nos termos regimentais, tem apenas cinco minutos para terminar o seu discurso, uma vez que ainda há oradores inscritos.

O SR. HEITOR DIAS — Vou concluir, Sr. Presidente.

O regulamento da SUVALE, como disse, aprovado pelo Decreto n.º ... 61.544, de 1967, estabelece no seu art. 2.º que a sede definitiva da SUVALE será no Distrito Federal e que a sua sede provisória será mantida no Estado da Guanabara.

A transferência da sede para Brasília está sendo estudada e planejada pelo Ministério do Interior, na con-

formidade da determinação do Senhor Presidente da República, dentro de um esquema de conferência conjunta dos órgãos subordinados àquele Ministério.

Há aqui, Sr. Presidente, na acusação, um levantamento dos investimentos feitos pela SUVALE, levantamento errado, fora da realidade, segundo o qual a SUVALE se limitou a empregar, apenas, na agropecuária um milhão e poucos de cruzeiros; na colonização e reforma agrária: Cr\$ 211.300,00; na educação: Cr\$ 28.200,00; em energia: Cr\$ 104.000,00; em recursos materiais: Cr\$ 360.000,00; em saúde e saneamento: Cr\$ 410.000,00. Mais adiante, Sr. Presidente, o acusador faz questão de ressaltar que a verba de educação é pouco mais do que a soma empregada nos transportes aéreos.

Sr. Presidente, dói ver a facilidade com que se assaca contra a honra alheia, contra a exação dos que procuram levar a sua cooperação, o seu esforço e o seu trabalho na construção do progresso nacional. Parcelas tiradas a esmo e analisadas de acordo com as conveniências!

Antes de tudo devo declarar que os números não correspondem à verdade. Façamos cotejo: agropecuária — que segundo se disse dispõe de, apenas um milhão e poucos de cruzeiros, teve na verdade um investimento de Cr\$ 26.850.000,00; a colonização: Cr\$ 1.651.000,00; a educação: Cr\$ 168.000,00. Quanto à energia, aqui está a realidade da despesa do investimento: 2 milhões, 445 mil cruzeiros e não 104 mil cruzeiros. Saúde e Saneamento que, segundo o acusador recebeu apenas um emprêgo de 410 mil cruzeiros contou, em verdade, com Cr\$ 3.202.600,00 e, em transportes, não os 48 mil cruzeiros a que se refere o acusador, mas Cr\$ 1.963.500,00. E quanto a recursos naturais: 2 milhões, 557 mil e 750 cruzeiros.

Mas, peço, no particular, a atenção dos Srs. Senadores para a focalização deste assunto. Primeiro, quanto à educação. Hoje a Superintendência do Vale do São Francisco apenas tem a obrigação de investir na recuperação e na construção das escolas rurais. Quanto à outra parte do ensino está ela entregue ao Ministério da Educação.

No que diz respeito a transporte, houve a insinuação malévola de que aquela importância de 48 mil cruzeiros era para passagens aéreas quando, na verdade, o valor empregado no setor de transportes nem foi de 48 mil, mas de Cr\$ 1.963.000,00, não em passagens aéreas, que saem por verba especial de "despesas correntes", mas importância empregada na construção e na manutenção de campos

de pouso naquela região, dos que mais se utiliza a própria superintendência.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — (Fazendo soar a campainha) — Lamento informar ao nobre orador que o tempo de V. Ex.^a está esgotado e ainda há três oradores inscritos.

O SR. HEITOR DIAS — Vou terminar, Sr. Presidente, dizendo que tenho a impressão de que atingi o alvo, menos por mim mesmo do que pelos elementos que pude exibir, e pela colaboração inestimável que tive através do depoimento e do testemunho de ilustres Senadores com assento nesta Casa. E a minha deliberação de ocupar esta tribuna foi, exatamente, no desejo de ir ao encontro de um homem trabalhador, de um homem sério, de um cavalheiro, e ainda porque, como homem público, me julguei no dever de levar-lhe a minha solidariedade, que é a solidariedade de um idealista, e que, por isso mesmo, está sempre alerta em repulsa a essas agressões gratuitas e injustas que não constroem nada, e que desestimulam aqueles que querem fazer da vida pública um instrumento de bem servir a coletividade. (Muito bem! Muí bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna, por alguns instantes apenas, para registrar um fato que muito interessa a nós da Paraíba. Hoje seguiu para o meu Estado o Diretor do Banco do Brasil Sr. Camilo Calazans, para inaugurar a agência na Cidade de Pombal, no alto sertão da Paraíba. E amanhã S. Exa. receberá da Assembléia Legislativa do Estado o título de "Cidadão Paraibano".

Esta homenagem ao Diretor do Banco do Brasil, Sr. Camilo Calazans, é por demais merecida, mas ela traduz sobretudo a confiança que nós estamos depositando na política realizada pelo Banco do Brasil no Nordeste.

Com efeito, de algum tempo o Banco do Brasil tem-se transformado no principal esteio da economia agrícola, comercial e industrial da nossa área e, para particularizar, hoje, exclusivamente, o setor agrícola, somos testemunhas da grande obra realizada em nosso Estado.

Com a decisão do Conselho Monetário Nacional, ao permitir ao Banco Central baixar a Instrução n.º 181, que aprovou o Programa Especial de Crédito Rural Orientado para o Norte-Nordeste, permitindo a criação do

Fundo-Geral para Agricultura e Indústria, denominado FUNAGRI, passamos a receber razoáveis investimentos na agricultura. Há poucos dias, tomamos conhecimento da decisão da Diretoria do Banco do Brasil em aplicar 30 milhões de cruzeiros no financiamento da economia algodoeira regional.

O Sr. Wilson Campos — V. Exa. permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer.

O Sr. Wilson Campos — Nobre Senador Milton Cabral, V. Exa. traz ao conhecimento desta Casa a viagem que o Diretor Camilo Calazans de Magalhães faz, hoje, ao seu Estado — o Estado da Paraíba —, e todo o Nordeste, onde o Dr. Camilo Calazans é Diretor daquela região, e, como representante do Banco do Brasil, sente-se satisfeito por mais uma demonstração de reconhecimento que se presta a um homem público, pelo muito que vem fazendo por aquela região, pela Paraíba e também por meu Estado, Pernambuco, que, para honra nossa, concedeu a S. Sa. o título de "Cidadão Pernambucano", em reconhecimento pelo muito que tem feito e — temos a certeza — ainda há de fazer por nossa região, não só como Diretor do Banco do Brasil, mas principalmente — podemos dizer — como cidadão do Nordeste. Portanto receba V. Exa., nobre Senador Milton Cabral, nosso aplauso e o reconhecimento de todos que vêem no trabalho do Dr. Camilo Calazans a integração e a identificação com as realizações do Banco do Brasil no País, particularmente no Nordeste.

O SR. MILTON CABRAL — Como verificam os nobres Senadores, Pernambuco também dá seu testemunho, através de seu ilustre representante, Senador Wilson Campos: a ação do Banco do Brasil, em especial de seu Diretor Camilo Calazans, tem sido grandiosa e benéfica para o Estado de S. Exa. e para a Região Nordeste.

Sr. Presidente, como dizia, a Resolução n.º 181, do Banco Central, aprovou o Programa Especial de Crédito Rural Orientado para o Norte e Nordeste, com a aplicação de 800 milhões de cruzeiros até 1974, dos quais 200 milhões já o foram em 1971.

Sabemos, nós da Paraíba, que logo no princípio do ano de 1972, em janeiro, o Banco do Brasil inaugurará as novas instalações das Agências de Patos e de Souza, dois importantes municípios do meu Estado.

O Sr. Paulo Guerra — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Pernambuco já se associou ao discurso de V. Ex.^a nesta hora em que o nobre Senador traz a palavra da Paraíba, para fazer justiça a um homem que é um expert, sobretudo em crédito rural, a um homem que à frente da Carteira Norte do Banco do Brasil tem sido uma das principais figuras no acionamento do desenvolvimento nordestino. Ouvi o aparte do meu eminente Colega Senador Wilson Campos, que falou em nome de Pernambuco, e trago o meu testemunho pessoal — V. Exa. bem o sabe, eu tenho ligações comerciais na Paraíba e também em Pernambuco. Sou empregador na Paraíba e em Pernambuco e trago a V. Exa. o testemunho da ação benéfica, da ação desenvolvimentista do Banco do Brasil, também, no Estado de V. Ex.^a E quando nós prestamos esta homenagem a Camilo Calazans, devemos fazê-lo de maneira completa, estendendo-a também ao Presidente Nestor Jost, que ambos se integram e ambos, podemos dizer, foram os melhores, quer como Presidente quer como Diretor da Carteira Norte, que o Banco do Brasil já enviou àquela região.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado ao oportuno aparte de V. Exa. O Senador Paulo Guerra, digno representante de Pernambuco que a isso alia também a condição de ser Cidadão Paraibano, pois tem interesses econômicos e participa ativamente do progresso de meu Estado.

O Sr. Antônio Fernandes — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer.

O Sr. Antônio Fernandes — Como representante do meu Estado, quero associar-me a estas manifestações que V. Exa. está exaltando a personalidade do Dr. Camilo Calazans, e trazer também o meu testemunho da grande atuação que vem desenvolvendo em benefício daquela nossa região, como diretor do Banco do Brasil. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. MILTON CABRAL — O nobre Senador da Bahia, Senador Antônio Fernandes, se associa a esta simples homenagem que presta o Senado, através das minhas palavras, a este grande Diretor do Banco do Brasil, Camilo Calazans.

Efetivamente, estamos, apenas, em breves palavras reconhecendo o mérito de um funcionário do Banco do Brasil que galgou todos os postos através de sua dedicação, de seu próprio mérito, como seria melhor dizer, e hoje é um Diretor exaltado por todos nós graças a sua inteligência, a sua saheedoria e, sobretudo, a sua competência na maneira de conduzir os assuntos de sua Diretoria.

A Paraíba, como dizia, vem-se beneficiando da ação do Banco do Brasil, da sua política agressiva para desenvolver a economia regional. E, aí de nós, nordestinos, se não fôsse esta política do Banco do Brasil! Não é só criar o Banco Multinacional, anunciando para dentro em breve, por este excepcional homem público que é o Presidente do Banco do Brasil, Sr. Nestor Jost; não é só abrir formidáveis créditos a toda a indústria brasileira e a todo o comércio. Deve-se, particularmente, dar toda atenção ao desenvolvimento da agricultura, como o vem fazendo aquele estabelecimento. É a nossa agricultura sofrida, que ainda padece de crônicos problemas. É evidente que as autoridades estão convencidas de que este importante setor da economia nacional terá que sobrepujar-se, terá que ser ainda mais impulsionada e estimulada em todos os sentidos para que possa acompanhar o crescimento dos demais setores, sobretudo o desenvolvimento industrial. Mas, o que falta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nossa região, é o treinamento do agricultor; é fazer que o fazendeiro, que o plantador adquiram capacidade de aproveitar as linhas de crédito que lhes estão sendo oferecidas. Na verdade, hoje, a programação é extensa, são vários os fundos criados de financiamento e vários os créditos à disposição do agricultor, mas que não são perfeitamente aproveitados. E a razão fundamental disto é o despreparo do próprio homem, do próprio agricultor.

Ontem, conversando com o Diretor do Banco Central, do setor agrícola, Sr. Paulo Yakota, eu lhe dizia que uma das razões do endividamento do agricultor nordestino é que este sempre lançou mão de recursos bancários para investimentos fixos, esquecido de que recursos adquiridos a curto prazo não podem ser imobilizados, sob pena de ameaçar-lhe a economia própria.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Quero informar a V. Ex.^a que a culpa não é do agricultor; a culpa é do Banco Central, que exigia que a quantia para investimentos fôsse maior do que a destinada ao custeio dos insumos, do gado, etc. Depois que o Dr. Ernane Galvêas assumiu a Presidência do Banco Central é que esse quadro se modificou.

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço o aparte com que me honra o representante de Pernambuco, Senador Paulo Guerra, profundo conhecedor de nossa situação econômica. Agora mesmo, outra notável providência do Banco Central ao aprovar instrução

para financiamento dos insumos básicos da agricultura, praticamente a zero por cento. Mas é preciso, repito, que o homem do campo saiba aproveitar dessas medidas. Daí o meu argumento de que se faz necessária uma campanha de orientação através dos órgãos de classe, e igualmente pelo Ministério da Agricultura. Governos Estaduais, e através de nós mesmos, Parlamentares, que temos o dever de tomar conhecimento em detalhes desses programas para em nossas terras, pelo rádio, pela televisão, prestarmos esclarecimentos necessários ao homem do campo.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a permite outro aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Guerra — Quero apenas dizer que o Banco Central tem uma grande equipe, e, graças a essa equipe é que está sendo possível algumas vitórias. Mas, eu gostaria de perguntar a V. Ex.^a se o Diretor Paulo Yakota tem tido algum contato com o povo, se ele conhece de perto a realidade do problema do crédito rural nordestino.

O SR. MILTON CABRAL — Ao responder ao aparte do Senador Paulo Guerra, quero esclarecer que o meu objetivo, nesta tarde, é apenas para registrar um fato que me parece notável para a Paraíba. Entramos na análise global do assunto e foi citado acessoriamente o Diretor do Banco Central, Sr. Paulo Yakota. Mas, posso dizer o seguinte: ele já esteve várias vezes no Nordeste e, no próximo domingo ali voltará.

O Sr. Paulo Guerra — Eu gostaria de dizer a V. Ex.^a que a minha intervenção foi para defender o agricultor, que V. Ex.^a está julgando despreparado para receber os financiamentos. Não vamos ser tão cruéis para com aqueles que nos mandam para esta Casa e sabem até votar em nós.

O SR. MILTON CABRAL — Em resposta ao aparte do eminente Senador de Pernambuco e apenas para concluir o meu pensamento, quero deixar bem claro que não estou censurando o agricultor nordestino. Quero dizer que há necessidade de esclarecimento, de treinamento dos homens engajados na agricultura nordestina para que eles saibam aproveitar melhor as facilidades de crédito existentes. Sou também agricultor, tenho nível universitário, e estou profundamente interessado nesses programas. Mas são tão numerosos, são tão variáveis que, realmente, me obrigam a estar constantemente acompanhando essas publicações, nos seus detalhes para que possa entendê-las. Aquele agricultor semi-analfabeto, aquele fazendeiro que vive o ano todo no interior da sua propriedade,

ele não está assim tão preparado para saber explorar os programas creditícios.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Antes de dar o aparte, quero concluir o meu pensamento, Senador Paulo Guerra. Isto exige um grande esforço das autoridades governamentais, das autoridades responsáveis e sobretudo das associações de classe.

Concedo o aparte ao nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a poderia dizer que o que está dificultando, estrangulando, o que desestimula o homem do campo do Nordeste são os juros altos, juros de 17% numa região empobrecida. Há poucos dias, o eminente Presidente do Banco Central, que, este sim, é um homem a quem tanto a agricultura do Nordeste deve muito, declarou numa conferência que as indústrias brasileiras não suportavam os juros de mais de 1% ao mês, pois mais de um por cento seria excessivo para a indústria. Ora, se um homem do gabarito, da experiência, do Sr. Ernane Galvêas chega a declarar numa conferência que a indústria brasileira não suporta juros de 1% ao mês, como é que o agricultor nordestino pode suportar juros de 17%. Este é um dos pontos do estrangulamento. Acho que o Sr. Paulo Yakota é bem intencionado, é um homem sério, mas não conhece a carteira que dirige neste setor e nas suas peculiaridades.

O SR. MILTON CABRAL — Efetivamente, nobre Senador Paulo Guerra, V. Ex.^a tem toda razão, quando destaca que o alto custo do dinheiro e se aplicado na agricultura não tem qualquer fundamentação.

A observação do Presidente do Banco Central de que a indústria não pode trabalhar com juros altos, muito mais ela se ajustaria à agricultura.

Citava eu que a boa parte dos financiamentos da agricultura foi destinada aos investimentos fixos. V. Ex.^a pode imaginar o que significa receber dinheiro a dois anos de prazo e a quase 20% ao ano, para construir barragens, açudes, cercas, enfim, aplicações na infra-estrutura. Isto certamente não permitiria o reembolso desses investimentos correspondentes ao prazo de pagamento. Em razão disso é que grande parte de nossos agricultores se encontra em insolvência. O crédito para ser resgatado no prazo de dois anos deveria se restringir ao plantio porque, aí sim, haveria tempo de o agricultor, com a colheita, obter resultados e pagar os compromissos bancários.

Ao finalizar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, registramos a visita do

Diretor do Banco do Brasil, Sr. Camilo Calazans, à Paraíba, como uma homenagem não só ao valor pessoal de S. Ex.^a, mas também aos demais Diretores e ao Presidente Nestor Jost.

Está aqui o meu voto de congratulações à Diretoria do Banco do Brasil, em especialmente pela notável política creditícia que está sendo realizada, no setor agrícola, para o Nordeste. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 18,30 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 244, de 1971, de autoria do Senhor Senador Paulo Tórrès, solicitando a transcrição nos Anais do Senado da Ordem do Dia baixada, no dia 15-11-71, sobre o aniversário da Proclamação da República pelo Ministro de Estado, General Orlando Giesel e a do Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Adalberto Nunes, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 604, de 1971, da Comissão Diretora.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal, em seu parecer n.º 610, de 1971) do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 614, de 1971) do Projeto de Resolução n.º 56, de 1971, que limita a proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1971 (n.º 28-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acórdão Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção a 16 de julho de 1971 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 631 e 632, de 1971, das Comissões de

— Relações Exteriores e de Saúde.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1971 (n.º 46-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão de ontem), tendo

PARECERES, sob n.ºs 597 e 616, de 1971, das Comissões

— de Finanças, favorável

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e jurisdição.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 60, de 1971 (oferecido pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 629, de 1971), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair empréstimo externo, através do Banco do Estado da Bahia S.A. e com aval do Banco do Brasil S.A., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 630, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e jurisdição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a Sessão às 18 horas e 5 minutos.)

ATA DA 179.ª SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO
PORTELLA

(EXTRAORDINÁRIA)

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilmard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrónio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Di-

narte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tórrès — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiaido — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

N.º 263/71 (n.º 468/71, na origem), de 24 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 82/71-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1972/1974 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.738, de 24-11-71).

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 84, de 1971

(N.º 472-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, em favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, o crédito especial até o limite de Cr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da

Fazenda, em favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, o crédito especial até o limite de Cr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros) para atender despesas administrativas das Empresas Rádio Nacional e TV-Rádio Nacional de Brasília.

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 28.00 — Encargos Gerais da União, à conta do Projeto 28.02.18.00.1.024 — Provisão para o Atendimento de Eventuais Insuficiências em Dotações Orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 454, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, em favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, o crédito especial até o limite de Cr\$ 13.100.000,00, para o fim que especifica."

Brasília, em 18 de novembro de 1971. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

E. M. N.º 213-B

Em 18 de novembro de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros), em favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e destinado a atender despesas administrativas das Empresas Rádio Nacional e TV-Rádio Nacional de Brasília.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito até o limite da solicitação, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a for-

ma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.**

PROJETO N.º 472, de 1971

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES LEI N.º 4.320

DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO V

Dos créditos adicionais

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III — Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1,
DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VI

Do Orçamento

Art. 61 — A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1.º — É vedada:

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

PARECERES

PARECER

N.º 649, de 1971

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1971 (n.º 440-B/71, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar utilizando como recurso o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, e dá outras providências.

Relator: Sr. Geraldo Mesquita.

1. Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento da União (Lei n.º 5.628, de 1970), até o limite de pouco mais de Cr\$ 2 bilhões, consignado, inicialmente, ao subanexo 28.00 — Encargos Gerais da União (art. 1.º).

2. Pelo artigo 2.º, o Poder Executivo é, igualmente, autorizado a distribuir esse quantitativo às unidades do orçamento vigente, "para atender insuficiência na dotação, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso a Reserva de Contingência" (item I, art. 6.º, Lei n.º 5.628, de 1970).

3. O artigo 3.º autoriza a complementar o crédito especial destinado a despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Lei n.º 5.723, de 1971), até o limite de Cr\$ 100 milhões, utilizando como recurso o cancelamento parcial de igual importância na dotação: "Provisão para o Atendimento de Eventuais Insuficiências em Dotações Orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo", dotação essa que é de pouco mais de Cr\$ 1.100 milhões (Projeto n.º 28.02.18.00.1.024).

4. O mais importante artigo, todavia, é certamente o 4.º, que estabelece:

"Art. 4.º — Os recursos necessários à abertura do crédito autorizado no art. 1.º desta lei provirão do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, em conformidade com o disposto no § 3.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964."

5. No atual exercício há, pois, uma previsão de excesso de arrecadação e, sobre o assunto, consta o seguinte na exposição de motivos do Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral:

"Os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda, revendo a estimativa da receita da União para o ano em curso, estimam um excesso de arrecadação no montante de Cr\$ 3.177.700.000,00 (três bilhões, cento e setenta e sete milhões e setecentos mil cruzeiros).

Esse excesso decorre, principalmente, do alto nível da atividade econômica nos últimos 12 meses, a par da ação mais eficaz do sistema fiscal-arrecadador; fatores que proporcionaram acentuado crescimento na arrecadação, notadamente, dos impostos sobre Importação, sobre Produtos Industrializados, sobre a Renda e Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gaseosos.

Cumpra acentuar que, como o projeto de lei do orçamento é elaborado e encaminhado ao Congresso antes do dia 31 de agosto de cada ano, as estimativas da receita são realizadas no decorrer do primeiro semestre e repousam em informações sobre fatos ocorridos anteriormente. Nestas condições, ante o dinamismo da economia brasileira, é fato normal a reestimativa com base em dados iniciais do segundo semestre, a exemplo do verificado em anos anteriores."

6. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, aprovou-a sem observações.

7. Cumpra, finalmente, aduzir que o presente projeto atende ao estabelecido na legislação específica, sobretudo ao art. 43 da Lei n.º 4.320, de 1964, que diz:

"Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2.º — Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3.º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4.º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — Ruy Santos, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Tarso Dutra — Lourival Baptista — Danton Jobim — Jessé Freire — Amaral Peixoto — Dinarte Mariz — Flávio Brito — Celso Ramos — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves.

PARECERES

N.ºs 650, 651 e 652, de 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 108, de 1971, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

PARECER

N.º 650, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nelson Carneiro

Trata o presente Projeto de Lei da reformulação do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências. A proposição foi enca-

minhada pelo Presidente da República à deliberação do Senado Federal, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição, acompanhada de exposição de motivos em que o Governador do Distrito Federal considera prementes e inadiáveis as alterações propostas, "no sentido da adequação de nosso organismo policial às concretas necessidades do Distrito Federal, relativamente à ordem e segurança públicas".

Pelo art. 42, inciso V, invocado na mensagem presidencial, é competência privativa do Senado "legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do artigo 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária".

O § 1.º do art. 17 referido atribui ao Senado a tarefa de "discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal".

No caso em estudo, o objetivo é reformular o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública. O art. 1.º do projeto altera o Quadro, e seu parágrafo único aponta os cargos que devem integrar o Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal e os que ficam, automaticamente, suprimidos. Os arts. 2.º, 3.º, 4.º e parágrafos permitem o melhor aproveitamento de funcionários. O art. 5.º se refere às despesas decorrentes da execução da lei.

Nenhum impedimento de ordem constitucional ou legal se opõe à tramitação da matéria em exame. Opinamos, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Gustavo Capanema — Accioly Filho — José Lindoso — Heitor Dias — Helvidio Nunes — Eurico Rezende — Wilson Gonçalves.

PARECER

N.º 651, de 1971

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Sr. Osiris Teixeira.

O Projeto sobre o qual é chamada a opinar esta Comissão foi submetido à deliberação do Senado Federal pelo Presidente da República, na forma do que dispõe o art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição. O objetivo é reformular o Quadro do Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do DF, porquanto o organismo policial de Brasília apresenta — de acordo com as informações do Governador do Distrito Federal, contidas em exposição de motivos pertinente ao assunto —

situação "sui generis". É que a transferência da Capital Federal determinou a criação do Departamento Federal de Segurança Pública, ao qual competia organizar e executar os serviços policiais do novo centro de decisões nacionais.

No antigo Distrito Federal, o órgão encarregado do mecanismo policial era subordinado ao Ministério da Justiça; conseqüentemente seus servidores eram considerados funcionários públicos da União.

O DFSP, conforme o Governador, foi "estruturado em bases extremamente singelas" e, com "o expressivo aumento da população, a transferência de vários órgãos públicos e de algumas representações diplomáticas, assim como o advento da Revolução de Março de 1964, fizeram com que o Governo Federal voltasse a sua atenção para o DFSP, que demonstrava a sua insuficiência e ineficiência na solução de problemas atinentes à segurança pública, resultantes que eram de uma estrutura monocular, aliada a um quadro de pessoal sem substância".

A Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, deu nova estrutura orgânica ao DFSP, criou a Polícia do Distrito Federal, enquadrando os servidores admitidos em Brasília e os optantes do Estado da Guanabara. Assim, o DFSP passou a executar serviços de Polícia judiciária em todo o território nacional, buscando a prevenção e a repressão dos ilícitos penais que afetam bens ou interesses da União; a Polícia do DF teve competência para os serviços de policiamento do Distrito Federal, ficando, porém, os dois quadros de servidores — o do DFSP e o da Polícia do DF a critério do Diretor-Geral do referido Departamento.

Determinava a Lei n.º 4.483/64 (art. 13) que, a partir de 31 de janeiro de 1966, a Polícia do DF passaria a integrar a Secretaria de Segurança Pública. Entretanto, tal ocorreu só depois do Decreto-lei n.º 315, de 13 de março de 1967. Sucede que o Decreto-lei n.º 9, de 30 de junho de 1966, permitira a "permanência dos servidores optantes da Guanabara à disposição do Departamento Federal de Segurança Pública, até que o Distrito Federal dispusesse dos meios necessários à sua efetiva radicação em Brasília".

Como resultado do Decreto-lei n.º 9/66, a Secretaria de Segurança do DF passou a ter 1.650 funcionários policiais, quando só poderia acomodar 810 servidores dessa categoria. Os optantes, embora implicando em despesas de Cr\$ 11.664.995,00 aos cofres do DF, continuaram a serviço da Polícia Federal. Isso, além de vultoso dispêndio, implicava na impossibilidade de provimento — por concorr-

so, promoção ou acesso — pelo fato de haver excedentes em todas as séries de classes do Serviço Policial Metropolitano.

O Decreto n.º 87.002, de 6 de agosto de 1970, retificou "o enquadramento de 840 servidores optantes na Secretaria de Segurança Pública, devolvendo-os ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, entidade a que sempre serviram" — conforme assinala a exposição de motivos do Governador. Isso, porém, não solucionou o problema. Daí por que o Chefe do Executivo do Distrito Federal mostra erros existentes e enfatiza a necessidade de extinção de 400 cargos burocratas e a supressão de 340 considerados "absolutamente desnecessários"; inclusão de cargos em grupos ocupacionais diferentes e acréscimo de 40 cargos de Delegado e Comissário de Polícia, além de 110 de Agente-Auxiliar e Agente de Polícia e 15 de Escrivão-Auxiliar. Também são extintos nove cargos em comissão, símbolos 3 e 4-C e aproveitados, em classes iniciais, outros funcionários.

Na exposição de motivos, o Governador afirma que não haverá aumento de despesas: é que haverá economia decorrente da extinção de cargos.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade.

Nada há, realmente, que possa ser argüido, contra a proposição. O Governador pretende, apenas, tornar os serviços de manutenção da ordem pública e da segurança mais dinâmicos.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei em estudo.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Adalberto Senna** — **Fernando Corrêa** — **Benedito Ferreira** — **Antônio Fernandes**.

PARECER N.º 652

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

Vem ao exame desta Comissão projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, que reformula o organismo policial do Distrito Federal, aumentando o número de vagas de uns e extinguindo outros cargos.

A matéria foi encaminhada ao Senado Federal, pelo Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição. Acompanha-a exposição de motivos do Governador do Distrito Federal, que informa sobre o assunto, desde a criação do órgão (DFSP) encarregado de organizar e executar os serviços policiais da Nova Capital.

O documento governamental põe em relevo as dificuldades encontradas para manter o contingente responsável pela segurança pública e mostra as providências adotadas para ultrapassar os entraves, inclusive a transferência do contingente da Polícia do Distrito Federal para a Secretaria de Segurança Pública. Assinala detalhes importantes com os que seguem:

"Dessarte, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, em decorrência do enquadramento determinado pela Lei n.º 4.483/64, possuía cerca de 1.650 funcionários policiais, efetivamente só poderia contar com 810 servidores daquela categoria, eis que os optantes pertencentes ao seu Quadro de Pessoal Civil, embora dela recebessem os seus vencimentos e vantagens, continuavam a prestar serviços ao DFSP. A despesa anual com os optantes, pagos pela Secretaria de Segurança Pública, em 1970, sem a respectiva contraprestação em serviços, era de Cr\$ 11.664.995,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros).

Além disso, as poucas vagas existentes na carreira policial não poderiam ser providas, quer por concurso público, quer por promoção e acesso, vez que, em todas as séries de classes do Serviço Policial Metropolitano, havia cargos excedentes, situação esta provocada pela presença dos servidores optantes que, em número desproporcionado, haviam sido enquadrados na Polícia do Distrito Federal."

O Projeto, em suma, pretende: a) extinção de quatrocentos cargos integrantes da carreira burocrata; b) supressão de trezentos e quarenta cargos da mesma carreira, considerados absolutamente desnecessários; c) inclusão de grupos ocupacionais no Serviço Policial Metropolitano; d) acréscimo de quarenta cargos na série de classes de Delegado e Comissário de Polícia; e) idem, de cento e dez cargos nas de Agente-Auxiliar e Agente de Polícia; f) idem, de quinze cargos na série de classes de Escrivão-Auxiliar de Polícia; g) extinção, na estrutura básica da SEP, de nove cargos em comissão, símbolo 3 e 4-C; h) aproveitamento, em classes iniciais do Serviço Policial Metropolitano, dos Guardas de Vigilância do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal.

Pelo art. 5.º do Projeto, "as despesas decorrentes da execução da lei serão atendidas pelos créditos orçamentários próprios da Secretaria de Segurança Pública".

Dessa forma, está indicada a fonte dos recursos para ocorrer às despesas, enfatizando a exposição de motivos que "o acréscimo de cargos propostos não determinará aumento nas despesas com o pessoal da SEP, face à economia decorrente da extinção de outros cargos nela prevista".

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1971. — Amaral Peixoto, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Ruy Santos — Eurico Rezende — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi — Flávio Brito — Danton Jobim — Lourival Baptista — Fausto Castello-Branco — Carvalho Pinto.

PARECER

N.º 653, de 1971

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-n.º 44, de 1971 (Ofício n.º 337/71, na origem), da Prefeitura do Município de São Paulo, encaminhando ao Senado Federal, solicitação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô — possa realizar operação de financiamento externo, contratada junto à firma: Oswaldo Cariboni Lecco S.p.A — Milão — Itália.

Relator: Sr. Saldanha Derzi

O Senhor Prefeito do Município de São Paulo, no Ofício n.º 337, do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquela Prefeitura possa, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô — concretizar "a aquisição de equipamento e serviços para implantação do Sistema Terceiro Trilho, da linha prioritária (Norte/Sul), que contratou junto à firma: Oswaldo Cariboni Lecco S.p.A Milão—Itália", (parte do consórcio Alteca) com financiamento externo no valor:

a) Equipamento — Lit. 433.197.157,00
b) Supervisão e montagem — Lit. 58.607.490,00

Total — Lit. 491.804.647,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete mil reais).

2. Pelo mesmo documento, o Chefe do Executivo do Município de São Paulo esclarece que a operação terá o aval de financiamento do Banco do Estado de São Paulo S.A., com contragarantias da Prefeitura de São Paulo.

3. No processado encontram-se os seguintes documentos principais:

a) cópia do Ofício n.º 71/37 de 18 de outubro de 1971 — da CEM-PEX (Banco Central do Brasil) informando que aquela Comissão

decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em aprêço deverá ser precedida da aprovação de suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal (fl. n.º 5);

b) cópia da Exposição de Motivos (EM n.º 439, de 1971), do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Ex.º Sr. Presidente da República, informando que o Poder Executivo não tem objeções a fazer sobre a operação (fl. n.º 4);

c) cópia do contrato assinado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, com a firma Oswaldo Cariboni Lecco S.p.A. (como parte do consórcio Alteca), para a prestação de serviços, inclusive montagens e fornecimento de material do terceiro trilho (fls. 6 a 21);

d) folha do Diário Oficial da União do dia 22-11-71 com o despacho n.º PR-10.393/71 — do Senhor Presidente da República na exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda (EM n.º 439/71), autorizando o envio do pedido, ao Senado Federal, (fl. n.º 22);

e) cópia da publicação oficial D.O. Município de São Paulo, de 15 de janeiro de 1969, com o texto da Lei n.º 7.261, de 10 de janeiro de 1969, que "autoriza o Executivo a conceder avais, prestar garantias ou fianças em financiamentos ou empréstimos, contratados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, até o limite de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), acrescidos dos respectivos juros e demais encargos".

4. Cumpre salientar que a lei acima referida é genérica, mas, ao mesmo tempo, estabelece um teto global dos financiamentos para o Metrô de São Paulo, tanto assim que, a partir da edição da Lei n.º 7.261, ou seja, 10 de janeiro de 1971, foram obtidos os seguintes empréstimos e financiamentos, considerados os valores do principal:

a) 27-3-69 — (Aditivo ao 2.º contrato, com um consórcio da Hochtief, no valor de DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães); ou seja, aproximadamente Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

b) 18-6-70 (Contrato n.º 4 — com o consórcio da Hochtief) — Resolução n.º 44/70 — do Senado — no valor de US\$ 23.200.000,00

(vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou seja, Cr\$ 139.200.000,00 (cento e trinta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), se considerarmos o dólar à taxa de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros);

c) 10-12-70 (Contrato n.º 5) realizado com os bancos: Morgan G. Trust e Bankers Trust Comp. (Res. n.º 8/71) nos valores de US\$ 25.542.000,00 e US\$ 28.880.000,00 que somados dão um total de US\$ 54.422.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil dólares), os quais convertidos à mesma taxa, fornecem:

Cr\$ 326.532.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros).

d) 7-5-71 (Contrato n.º 6) — firmado com o já mencionado e objeto do presente estudo, no valor de Lit. 491.804.647,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete mil reais italianas).

5. Somados os valores em cruzeiros contidos nos itens a, b, c, temos um total de Cr\$ 480.732.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, setecentos e trinta e dois mil cruzeiros), cujo saldo, relativo ao teto estabelecido, é suficiente para suportar a atual solicitação do Metropolitano de São Paulo, mesmo considerado o dólar cotado a um valor acima do real.

6. Essas as informações que consideramos necessárias para o perfeito esclarecimento não só das operações anteriores já realizadas, como, também, da contida no ofício ora sob nossa apreciação.

7. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras a, b, c), opinamos favoravelmente ao atendimento solicitado, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 62, de 1971

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a adquirir através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — mediante financiamento externo, equipamentos e serviços para implantação do Sistema Terceiro Trilho, da linha prioritária (Norte/Sul).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a adquirir, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

— mediante fornecimento com financiamento, no valor de Lit. 491.804.647,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentas e quarenta e sete libras italianas), acrescido de juros, da firma: Oswaldo Cariboni S.p.A. Milão — Itália — (consórcio Alteca) equipamentos e serviços para a implantação do Sistema Terceiro Trilho, da linha prioritária (Norte/Sul).

Art. 2.º — A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo federal e, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 7.261, de 10 de janeiro de 1969.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1971. — Virgílio Távora, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alexandre Costa — Daniel Krieger — Ruy Santos — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Fausto Castello Branco — Lourival Baptista — Nelson Carneiro.

PARECER 654

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 62, de 1971, da Comissão de Finanças, que "autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a adquirir, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — mediante financiamento externo, equipamentos e serviços para implantação do Sistema Terceiro Trilho, da linha prioritária (Norte/Sul).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução (art. 1.º) "autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a adquirir, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — mediante fornecimento com financiamento, no valor de Lit. 491.804.647,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentas e quarenta e sete libras italianas), acrescido de juros, da firma Oswaldo Cariboni S.p.A. Milão, Itália (Consórcio Alteca), equipamentos e serviços para a implantação do Sistema Terceiro Trilho, da linha prioritária (Norte/Sul).

2. No processado encontram-se os seguintes documentos principais:

a) Cópia do Ofício n.º 71/37, de 18 de outubro de 1971, da CEMPEX

(Banco Central do Brasil), informando que aquela Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressaltando que a contratação da operação em aprêço deverá ser precedida da aprovação de suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal (fl. n.º 51);

b) Cópia da Exposição de Motivos (EM n.º 439, de 1971), do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Ex.º Sr. Presidente da República, informando que o Poder Executivo não tem objeções a fazer sobre a operação (fl. n.º 4);

c) Cópia do contrato assinado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, com a firma Oswaldo Cariboni Lecco S.p.A. (como parte do Consórcio Alteca), para a prestação de serviços, inclusive montagens e fornecimento de material do terceiro trilho (fls. 6 a 21);

d) Folha do Diário Oficial da União do dia 22-11-71 com o Despacho n.º PR-10.393/71, do Sr. Presidente da República na exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda (EM n.º 439/71), autorizando o envio do pleito ao Senado Federal (fl. n.º 22);

e) Cópia da publicação oficial (D. O. Município de São Paulo), de 15 de janeiro de 1969, com o texto da Lei n.º 7.261, de 10 de janeiro de 1969, que "autoriza o Executivo a conceder avais, prestar garantias ou fianças em financiamentos ou empréstimos, contratados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, até o limite de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), acrescidos dos respectivos juros e demais encargos.

3. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente todos os documentos e informações contidas no processado — e que esclarecem perfeitamente detalhes da operação — opinou favoravelmente à matéria, apresentando como conclusão do seu Parecer o projeto de resolução, ora objeto de nossa apreciação.

4. No âmbito da competência regimental desta Comissão e atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c, e art. 407, letra b) e ainda o estabelecido no art. 42, item IV, da Constituição, entendemos que a proposição está em condições de ter tramitação normal, vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente que vem de ser lido será publicado.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 274, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 74/71, que dá nova redação ao Código de Propriedade Industrial, e adota outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 26-11-71. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu do Governador do Estado de São Paulo, na sessão de 18 do corrente, o Ofício GG-ATL n.º 214, de 16 do corrente, solicitando autorização do Senado Federal para firmar contrato com a Nippon Electric Company Limited, com sede em Tóquio, Japão, destinado ao fornecimento de equipamentos, acessórios e partes sobressalentes a 4 (quatro) estações completas de TV, em VHF, nos canais 2, 3, 5 e 13, para retransmissão do sinal da TV-Cultura, de acordo com o plano de distribuição do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

A matéria ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)
O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 244, de 1971, de autoria do Senhor Senador Paulo Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado da Ordem

do Dia baixada, no dia 15-11-71, sobre o aniversário da Proclamação da República pelo Ministro de Estado, General Orlando Geisel, e a do Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Adalberto Nunes, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 604, de 1971, da Comissão Diretora.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal, em seu Parecer n.º 610, de 1971), do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

A redação final acha-se publicada em Suplemento do DCN (Seção II) de 25-11-71.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 614, de 1971) do Projeto de Resolução n.º 56, de 1971, que limita a proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º....., de 1971

Limita a proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Não se aplica a proibição contida no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, às operações de crédito objetivando os financiamentos de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários, cujos valores serão considerados extralimites em função do que determina a Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1971 (n.º 28-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acórdão Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção a 16 de julho de 1971 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 631 e 632, de 1971, das Comissões

— de Relações Exteriores e

— de Saúde.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 31, de 1971

(N.º 28-B/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acórdão Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 16 de julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acórdão Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 16 de julho de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1971 (n.º 46-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECERES, sob n.ºs 597 e 616, de 1971, das Comissões

— de Finanças, favorável

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 60, de 1971 (oferecido pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 629, de 1971), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair empréstimo externo, através do Banco do Estado da Bahia S.A. e com aval do Banco do Brasil S.A., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 630, de 1971, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 275, de 1971

Nos termos do art. 359 combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1971, que aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Uma vez aprovado o requerimento, o Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da redação final.

É lida a seguinte:

PARECER

N.º 655, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1971 (n.º 46-A/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1971 (n.º 46-A/71, na Casa de origem), que aprova o ato do Presidente da República que determinou a execução do Decreto, de 8 de outubro de 1969, que concedeu a aposentadoria a LUIZ MENOSSI no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER

N.º 655, de 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1971 (n.º 46-A/71, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1971

Aprova o ato do Presidente da República que determinou a execução do decreto de 8 de outubro de 1969, que concedeu a aposentadoria a LUIZ MENOSSI no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o ato do Presidente da República que determinou a execução do Decreto, de 8 de outubro de 1969, que concedeu a aposentadoria a LUIZ MENOSSI no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em consequência, passa-se à imediata discussão da Redação Final.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Clodomir Milet, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 276, de 1971

Nos termos do art. 359, combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1971.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1971. — Clodomir Milet.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em virtude da aprovação do requerimento, o Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da redação final do projeto.

É lida a seguinte

PARECER

N.º 656, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1971.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1971, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair empréstimo externo, através do Banco do Estado da Bahia S.A. e com aval do Banco do Brasil S.A., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Danton Jobim — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER

N.º 656, de 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 60, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso

IV, da Constituição, e eu.....
....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1971

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair empréstimo externo, através do Banco do Estado da Bahia S.A. e com aval do Banco do Brasil S.A., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Banco do Estado da Bahia S.A. e com aval do Banco do Brasil S.A., operação de empréstimo externo no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) de principal, acrescido de juros, sendo credor: Bankers Trust Co., destinado a repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA, que o aplicará na execução de obras rodoviárias prioritárias do Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtido no exterior, obedecidas as prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei estadual n.º 2.951, de 2 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* do Estado do dia 3 de setembro de 1971.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à discussão da redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, antes convocando o Senado para uma sessão ex-

traordinária a ser realizada amanhã, dia 27, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1971 (n.º 309-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao Código de Propriedade Industrial, e adota outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 633, de 1971, da Comissão Especial, favorável, com as emendas de Redação n.ºs 12 a 14-R que oferece, e contrário às Emendas de n.ºs 1 a 11.

Devo esclarecer ao Plenário que esta matéria será apreciada com exclusividade, em razão de dispositivo legal.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 55 minutos.)

TRECHO DO DISCURSO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO, PROFERIDO NA SESSÃO DE 24-11-71, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO O APARTE DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado. Sr. Presidente, embora seja meu dever concluir — e o farei em breve — gostaria de ouvir o aparte com que quer me honrar o Senador Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Senador Nelson Carneiro, o nosso eminente colega. Senador Vasconcelos Torres, há pouco se referiu à diplomacia norte-americana. Realmente, os diplomatas dos Estados Unidos ganham pouco no exterior. Mas acontece que as chefias de algumas comissões diplomáticas são dadas somente a milionários. Encontrei, agora, na Europa um amigo meu, dos Estados Unidos, que é simplesmente presidente de uma das maiores organizações industriais do mundo. O pai do Presidente Kennedy, uma das maiores fortunas dos Estados Unidos, foi Embaixador em Londres. Se V. Ex.ª consultar a lista dos Embaixadores, sobretudo em Paris e Londres, encontrará só nomes de milionários. Nenhum diplomata de carreira pode ocupar esse cargo porque o que é pago pelo governo americano não permite uma vida condigna com a representação que deve ter. E ainda, por ironia, recebi hoje um recorte de um jornal americano, o *Washington Post*, que dá uma relação de chefes de missão dos Estados Unidos seguida da contribuição de cada uma às campanhas

presidenciais. O Governo americano dá como prêmio àqueles que contribuíram com quantias mais elevadas, missões mais importantes. É claro que há de escolher gente competente. No Brasil tivemos um homem de negócio, o maior homem de seguro nos Estados Unidos, chefiando a missão. Não vamos querer que o Brasil se faça representar no exterior somente pelos seus milionários, pelos seus capitães de indústria, pelos seus homens de negócio. Também por estes podemos ser representados, mas não somente por eles.

O Sr. Vasconcellos Torres — Então vamos nomear os milionários brasileiros para esses postos!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar as campainhas) — Lembro ao orador que o tempo de que dispunha está esgotado.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR WILSON CAMPOS, NA SESSÃO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1971, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. WILSON CAMPOS (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, regressando do meu Estado, onde fomos representar esta Casa em companhia dos Senadores Paulo Guerra e Benjamim Farah, na XXX Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados na Cidade do Recife, queremos deixar consignado o que foi aquela festividade.

A solenidade de abertura da "Grande Exposição Pecuária do Cordero" contou com a presença dos Excelentíssimos Senhores Governadores do meu Estado, Pernambuco, e do Distrito Federal, Doutor Eraldo Gueiros Leite e Coronel Hélio Prates da Silveira, Secretários de Estado, entre eles os Doutores João Pessoa de Souza, da Agricultura, José Paz de Andrade, do Interior e Justiça, Professor Cussy de Almeida, do Cerimonial, Marcos Viçosa, do Governo e Desembargador Guerra Barreto, do Tribunal de Justiça, todos de Pernambuco.

Acompanhando o Governador do Distrito Federal, estiveram presentes os Doutores Manoel Carneiro Albuquerque Filho, titular da Secretaria de Agricultura e Produção, Coronel Aimé Alcebiades Silveira Lamaison, Secretário de Segurança Pública, Doutor Antonio Ferreira Álvares da Silva, Diretor do Banco Regional de Brasília.

Assinalamos, também, a presença do Exmo. General Evandro de Souza Lima, Superintendente da SUDENE, representantes dos comandos militares localizados no Nordeste e altas au-

toridades civis que foram levar o seu apoio aos organizadores da Exposição.

A Exposição do Cordeiro teve, este ano como participantes, representantes de sete Estados do Nordeste e ainda os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná.

No discurso de saudação aos expositores, o Governador do meu Estado, o Doutor Eraldo Gueiros Leite, numa demonstração de fé no futuro do Brasil e, em particular, de Pernambuco, assim se pronunciou a respeito do certame:

"... é uma prova de que não só de açúcar pode viver Pernambuco, não só do atual surto industrial, mas também da pecuária".

No discurso em que saudou o Governador Hélio Prates da Silveira, disse o Governador Pernambucano:

"O homem do campo carece de alguma coisa além da esperança. Ele merece a realização imediata como o PROTERRA e o PRORURAL já evidenciam".

Durante o período da "Grande Exposição Pecuária do Cordeiro", no Parque Professor Antônio Coelho, sua frequência foi de mais de 100 mil visitantes e quando do seu encerramento ocorrido no dia 21 próximo passado, sendo então presidida pelo Senhor Coronel Hélio Prates da Silveira, digníssimo Governador do Distrito Federal, foi vista, só naquele dia, por cerca de mais de 20 mil pessoas.

Lá ouvimos palavras de estímulo e, principalmente, confiança na Administração do Governo Federal, sob a firme Presidência do Estadista General Emílio Garrastazu Médici, em conformidade com os discursos do Governador Eraldo Gueiros Leite e do Engenheiro Ismar Gomes de Amorim Filho, Presidente da Sociedade Nordestina dos Criadores.

Este jovem Engenheiro, idealista, dedicado à Sociedade que preside, é bem a imagem de quem não mede esforços para realizar e cumprir a missão que lhe foi confiada e que, bem sabemos, não é um barco que navega em águas serenas, mas que tem na pessoa do Doutor Ismar Gomes de Amorim Filho um timoneiro de pulso e que conhece o porto a que se destina, pois, ao referir-se ao homem do Nordeste, assim se expressou:

"Este homem, sofrendo mais do que os outros brasileiros, e tão brasileiro como os demais, aspira prosperar e progredir e nunca poderá ser visto como se nada estivesse fazendo no sentido do progresso."

"Temos a certeza de que, nesta Região, todos se darão as mãos para ajudar cada vez mais o Governo sempre que haja compreensão para o que foi feito e se encontre a forma certa de transmitir e ajudar o que precisa ser refeito."

Senhor Presidente, Senhores Senadores. Por tudo que presenciamos no Cordeiro, por toda aquela demonstração de otimismo espelhada nas fisionomias de expositores e visitantes...

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS — Pois não.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a está trazendo à Casa uma informação, ou fazendo um registro com brilhantismo, com lealdade, com eficiência, e merece os nossos aplausos por se tratar de um acontecimento da mais alta importância, essa XXX Exposição de Criadores do Nordeste. Mas, como V. Ex.^a me deu a honra de citar meu nome, pois em verdade fui agraciado em fazer parte dessa comissão, da qual V. Ex.^a e o nobre Senador Paulo Guerra também são membros, por isso mesmo, caro colega, quero agradecer a oportunidade que V. Ex.^a me dá de manifestar-me neste instante. Fui à sua terra, fui a Pernambuco e voltei de lá muito bem impressionado. É possível que, noutra oportunidade, eu me manifeste mais uma vez sobre o que pude observar em Pernambuco. Mas desde já eu posso adiantar que gostei imensamente da exposição. Fiquei muito bem impressionado com sua cidade, com a cidade de Olinda, com o interesse e o dinamismo daquele povo, no sentido de colaborar com o desenvolvimento. Os expositores — a despeito de todo o sacrifício que encontram numa natureza madrastra — evidenciaram uma participação que merece menção honrosa pela sua dedicação, pela sua tenacidade, pelo seu idealismo. Eles estão trabalhando, realmente, pelo Brasil. Vi, senti de perto esse idealismo e quero depor aqui, com todo entusiasmo, que os criadores nordestinos, o povo de Pernambuco, o governo de Pernambuco, enfim, há uma conjugação de esforços no Nordeste pela grandeza deste País. Sei das dificuldades que o Nordeste está sofrendo, sei das suas vicissitudes e, a despeito de tudo isso, o nordestino —, assistimos em Pernambuco —, vem trabalhando pelo Brasil.

O SR. WILSON CAMPOS — Agradeço, nobre Senador Benjamin Farah, o aparte de V. Ex.^a, que assistiu ao esforço do homem do Nordeste, a concentração que se fez em Pernambuco, apesar de a natureza, como bem disse V. Ex.^a, estar sendo madrastra com o

Nordeste. Sabemos, como homem nascido naquela região, naquele Estado, das dificuldades com que se defrontam os homens do Nordeste para se afirmarem. V. Ex.^a bem viu que o fortalecimento de espírito daquela gente demonstra que eles acreditam nesta Pátria, que eles acreditam no Governo que aí está e que dias melhores hão de vir para o Nordeste, porque esta é a intenção do Presidente Médici.

(Retoma a leitura.)

Continuando, — Sr. Presidente e Srs. Senadores: deixamos consignada, neste nosso pronunciamento, a alegria com que verificamos que o Estado de Pernambuco, nosso Estado, apesar de todas as dificuldades que assolam a região, vem procurando encontrar o caminho da sua redenção e do seu progresso, contando com o decisivo apoio do Governo Federal, que nunca nos faltou e podemos afirmar, não nos faltará.

E para encerrar, Sr. Presidente, encaminhamos os discursos do Governador Eraldo Gueiros Leite e do Engenheiro Ismar Gomes de Amorim Filho para que constem dos Anais do Senado como parte integrante do nosso pronunciamento. (Muito bem! Muito bem!)

ARTIGO INTITULADO "DOIS ANOS", DO MINISTRO JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO, PUBLICADO NO JORNAL DO BRASIL DE 2 DE NOVEMBRO DE 1971, QUE SE TRANSCREVE, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 237/71, DE AUTORIA DO SR. LOURIVAL BAPTISTA E OUTROS SENADORES, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DO CORRENTE.

DOIS ANOS

João Paulo dos Reis Velloso

Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral

Dois anos de Governo Médici mudaram o País, material espiritualmente. A Revolução consolidou-se, na linha de permanência e renovação.

Pelo quarto ano consecutivo, o Brasil deverá, em 1971, alcançar taxa de crescimento do PIB igual ou superior a 9%. Como ainda recentemente assinalava relatório de importante instituição internacional, a economia brasileira, uma das mais bem dotadas do mundo, está demonstrando ser capaz de realizar o seu potencial, mantendo, de forma continuada, altíssimas taxas de crescimento.

Quatro aspectos principais podem ser destacados, na avaliação do desenvolvimento recente.

Primeiro, consolidou-se o modelo econômico da Revolução, que não procurou a originalidade das experiências centralizadoras mas soube revelar consistência, eficácia e imaginação, na adaptação, ao estilo e aspirações da sociedade brasileira, do regime de mercado desenvolvido nas economias ocidentais hoje industrializadas.

Aquela consolidação se verificou, notadamente, pela criação de instrumentos financeiros e fiscais para garantir poder de competição à empresa nacional privada e pública, seja assegurando a exequibilidade da grande empresa e do grande empreendimento nacional, seja criando condições para a modernização da empresa, pequena ou grande, quanto à tecnologia, à estrutura financeira e aos métodos de management.

Verificou-se, ainda:

1) Pelo estabelecimento de uma Política Tecnológica Nacional, para desenvolver áreas tecnológicas prioritárias (incorporação de novas tecnologias, como a de energia nuclear e a pesquisa espacial; desenvolvimento de indústrias intensivas de tecnologia, como as Indústrias Químicas, Eletrônicas, Siderurgia; consolidação da tecnologia de infra-estrutura, no tocante a Energia Elétrica, Petróleo, Transportes, Comunicações), para permitir, na indústria, a criação de modelos e processos nacionais, progressivamente, e para sustentar o crescimento da agricultura e dos setores sociais;

2) pelo dinamismo alcançado pelo mercado de capitais e pelo sistema financeiro;

3) pela complementação e consolidação do sistema de programação instituído pela Revolução, através do Orçamento Plurianual (OPI) para o período 1972/1974 e do I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND). O OPI veio completar o ciclo de estabelecimento da verdade orçamentária, iniciado em 1964.

Segundo, o Brasil alcançou dimensão representada, de um lado, pelos grandes programas de investimentos em execução, na infra-estrutura econômica e nas indústrias básicas, cada um deles de valor total superior ao equivalente a UM BILHÃO DE DÓLA-

RES, em cinco anos (o que é muito dinheiro, em qualquer país): Programa de Expansão da Siderurgia, Programa Petroquímico, Implantação dos Corredores de Transportes, Programa de Construção Naval, Programa de Energia Elétrica, Programa de Comunicações, Programa de Mineração. E, de outro lado, pelo apoio maciço proporcionado a setores prioritários: Educação, em que o país vai aplicar, no período 1972/1974, cerca de Cr\$ 32 ou seja, da ordem de US\$ 1,8 bilhão por ano; Agricultura-Abastecimento, a ser atendida por programas do Governo federal no montante de Cr\$ 15,6 bilhões e Saúde-Saneamento, com investimentos públicos de Cr\$ 15,2 bilhões, no mesmo período, a preços constantes.

Terceiro, a Nação está enfrentando os dois principais desafios à sua viabilidade econômico-social como grande potência, o Nordeste e a Amazônia, que saltaram para o primeiro plano das decisões continuamente. A decisão nacional foi de não deixar as duas regiões como áreas de reserva, para quando estivesse consolidado economicamente o Centro-Sul, mas considerá-las integralmente no mercado nacional e na comunidade de aspirações e padrões de consumo que a integração física está criando. Apenas para exemplificar, talvez muitos não tenham notado que a garotinha de Marabá que entregou flores ao Presidente Médici, à beira da Transamazônica, trajava midi com botinhas.

Quarto, tornaram-se muito mais nítidos os contornos do modelo social, com a criação do instrumental para assegurar a participação das classes de menor renda nos resultados do crescimento econômico, promover o capitalismo do grande número e realizar a sociedade de oportunidades.

Para o período 1972/1974, as perspectivas de investimento e produção, nos setores públicos e privado, são no sentido de manter-se a excepcional vitalidade da economia. Nesse quadro, ao lado do esforço de contínua desaceleração da inflação, alguns aspectos irão merecer particular atenção, para que se corporifique o que o PND denomina de modelo brasileiro de desenvolvimento.

Inicialmente, será necessário evitar que se acumulem desequilíbrios setoriais, principalmente no crescimento industrial. Nada há a estranhar em que ramos como o da indústria automobilística e outros bens de consumo duráveis cresçam a taxas anuais superiores a 15%, por algum tempo. Isso, em si, não constitui evidência de que o crescimento se esteja destinando a categorias de renda alta: a realidade de nossa época é que, para a nova geração e para a mentalidade moderna, em geral, tais bens são procurados preferencialmente, também pela classe média. Os valores sociais e padrões de consumo mudaram, efetivamente. Haverá distorção se a política econômica, artificialmente, passar a atender abusivamente o setor, pelo crédito a produção e ao consumo, ou pelo incentivo ao superinvestimento. Mas ainda que tais distorções se evitem, o crescimento altamente dinâmico de tais ramos continuará a manifestar-se.

O que, por outro lado, deve ser feito é proporcionar aos setores chamados tradicionais — têxteis, calçados, indústrias alimentícias — os instrumentos para sua modernização e para a conquista, inclusive, de mercados externos, assim como o financiamento ao consumidor. E não há dúvida de que o FMI, no BNDE, e os incentivos fiscais a fusões atendem a esse propósito.

Em segundo lugar, face às necessidades de importações para um crescimento de 9%, a estratégia de exportações será o elemento crucial, na área externa.

Ficou demonstrado o acerto da política brasileira de, ao mesmo tempo em que se procura elevar a participação das exportações do país no comércio mundial, realizar a diversificação da pauta e de mercados. No primeiro aspecto, dependendo dos resultados finais deste ano, talvez se possa cogitar de uma exportação de manufaturados, em 1972, da ordem de US\$ 750 a US\$ 800 milhões (inclusive semimanufaturados, em sentido amplo), o que significa disputar a posição do café. Também competindo com o café estará a categoria Minérios/Produtos Agrícolas Não Tradicionais, dentro de três ou quatro anos.

A base interna para o acesso a mercados externos já é sólida, principalmente no tocante ao sistema de incentivos fiscais e financeiros. O próximo estágio deve preocupar-se principalmente com a infra-estrutura no exterior. Para isso será preciso procurar novos instrumentos e novos caminhos: a criação de *trade companies*, sob controle privado, com estruturas especializadas capazes de atender às exigências do complexo *marketing* em países industriais; a maior presença de bancos brasileiros no exterior, sob controle da Autoridade Monetária; a montagem da rede comercial no exterior (pesquisa de mercado, sistema de informação de mercado, representação de empresas, rede de entrepostos); a realização de contratos de exportação de longo prazo, inclusive para produtos agrícolas não tradicionais; a associação a empresas de países desenvolvidos que já disponham de mecanismos de comercialização de âmbito internacional, para colocação de produtos brasileiros nos Estados Unidos, Europa, Japão.

Em terceiro lugar, é prioritária a implementação das grandes decisões do Presidente Médici — os chamados "projetos de impacto" — notadamente o Programa de Integração Nacional (PIN) e o Proterra. Na reunião ministerial do dia 27 último, o Presidente definiu a orientação através da qual a Transamazônica será o instrumento, por excelência, de integração do mundo amazônico na sociedade brasileira, e não apenas um programa rodoviário de proporções gigantescas. A destinação dos recursos dos dois programas, no montante de cerca de Cr\$ 1.600 milhões em 1972, será realizada proximamente.

Em quarto lugar, o problema da participação do setor público na economia. Tem-se argüido de extremamente elevada a carga tributária no Brasil, por comparar-se à de muitos países desenvolvidos. Não sei se chegaremos a qualquer conclusão por *esse caminho*.

A carga tributária bruta no Brasil (ou seja, a participação, no PIB, da receita da União, Estados e Municípios, compreendendo administração direta e autarquias) anda na casa dos 28 a 29%. Isso é, realmente, comparável com os níveis da Europa e Estados Unidos.

Acontece que o Governo, no Brasil, através de autarquias como o DNER e o BNH, e de outros órgãos públicos, responsabiliza-se pelo programa rodoviário, financia o sistema de habitação, responde por 90% do sistema educacional e exerce muitas outras funções que não são do setor público, em países desenvolvidos. Isto significa que, com uma carga tributária do mesmo nível, o setor público no

Brasil responde por atribuições muito mais amplas, por decisão da sociedade brasileira. Como estariam o programa de habitação e o de educação se não houvesse aquela presença mais intensa na área governamental?

Assim é que, se consideramos a carga tributária líquida — ou seja, se excluirmos as transferências que o Governo faz para consumidores e para empresas, pelo INPS e inúmeros fundos, peculiares ao caso brasileiro —, essa é, no Brasil, da ordem de 17 a 18%. Sobre esta parcela é que o Governo usa o poder de gastar, nas funções básicas que desempenha, à semelhança dos demais países; e tal nível não é excessivo, em nenhuma comparação internacional.

Evidentemente, longe de nós a idéia de que o Governo não pode aumentar consideravelmente a sua eficiência. Apenas, é preciso cuidado com o uso de indicadores quantitativos do tipo citado.

Por outro lado, a partir de 1967, evitou-se a elevação de alíquotas de impostos. E está bem clara a definição do PND, de "vedação de aumento de impostos" e de "continuação da política de alívio progressivo da pressão tributária". Mais importante ainda, o Governo tem obedecido rigorosamente à orientação de não entrar em qualquer setor, principalmente nas áreas diretamente produtivas, que possa ser atendido pela iniciativa privada.

Em quinto lugar, está o problema da dimensão social do desenvolvimento.

Antes de tudo, convém desfazer mal-entendidos. Algumas interpretações têm usado, enfaticamente, informações do Censo de 1970 relativas à incidência do salário-mínimo e à distribuição de salários por classes para raciocínios do tipo: existe crescimento, mas não em benefício do trabalhador; ou enquanto a economia progride, agrava-se o problema social.

Os dados do Censo são válidos e retratam uma realidade. Pobre do país que não souber reconhecer a sua verdade. Mas o que não é válido é inferir, fora do contexto no tempo e no espaço, que (1) a situação social no Brasil é desfavorável, no quadro internacional; e (2) a situação tende a piorar, ou a não melhorar.

Alguns exemplos. A expectativa de vida média da população, que era de 52 anos em 1960, passou a 59 anos em 1970. E, mesmo com certo arrefecimento da redução da mortalidade, deverá estar nos 65 a 66 anos no fim da década.

A taxa de alfabetização passou de 61% em 1960 para 67% em 1970. E

estará na ordem de 97% no fim da década, através dos programas existentes, significando a virtual eliminação do analfabetismo no Brasil.

No período 1964/1970 (para um acréscimo populacional inferior a 20%), as matrículas aumentaram de 45% no ensino primário, 140% no médio e 220% no superior. E continuarão crescendo nesse ritmo, permitindo esperar uma taxa de escolarização próxima a 95%, no ensino de 1.º grau, até o final da década.

É óbvio que muitos indicadores econômicos e sociais ainda apresentam amplos contingentes da população fora da sociedade de consumo. Mas isso, de um lado, se assemelha ao quadro de nações latino-americanas de mais alta renda — como a Argentina e o México. E, de outro lado, representa o resultado de três a quatro séculos de subdesenvolvimento, que não pode ser superado em alguns anos, sem embargo da substancial melhoria de muitos daqueles indicadores, na fase recente.

A integração social, no período do PND, é objetivada através pelo menos dos seguintes instrumentos:

1) Os salários, que aumentarão, em termos reais, na proporção dos aumentos de produtividade. Aquilo que, nos países industriais constitui a razão de ser dos sindicatos — ou seja, a transferir para o salário o aumento de produtividade — aqui é garantido de forma virtualmente automática por lei.

2) Os programas sociais, poderosos redistribuidores de renda: Educação, Habitação, Previdência, Saúde-Saneamento. Para citar um dado pouco conhecido: os dispêndios com benefícios e assistência médica da previdência aumentaram, a preços constantes, de Cr\$ 3.300 em 1963 para ... Cr\$ 9.950 milhões, em 1970. Ou seja, triplicaram em valor real, sem aumento de contribuição.

3) Os novos mecanismos de suplementação do patrimônio familiar, o PIS e PASEP, que no período 1972/1974 já irão contar com recursos novos no montante de Cr\$ 5.730 milhões.

4) A transferência de parte dos ganhos de produtividade para o consumidor, em produtos agrícolas e industriais com alto crescimento de produção, mediante reajustamento de preço inferior à taxa de inflação.

5) A abertura do capital das empresas, em escala substancial, para criar o capitalismo do grande número. Isso evitará, por outro lado, que a tendência à concentração de empresas, em certos setores, através de fusões, signifique tendência à concentração de renda.

É por essa razão que convém repetir: o Brasil sabe o que fazer com o crescimento econômico. O grande inimigo da boa distribuição de renda e do bem-estar social é a pobreza. Dobrar a renda per capita entre 1969 e 1980 significará que, mesmo sem melhoria da distribuição de renda, cada brasileiro terá dobrado o seu padrão de consumo, no período. Mas isso não é suficiente, como objetivo de Governo. Pelos instrumentos referidos, e através de novos mecanismos que o compromisso da Revolução com as transformações fecundas permitirá estabelecer, o que se pretende alcançar é a melhoria dramática de todos os indicadores de bem-estar, no caminho para a sociedade desenvolvida, realizando a revolução social e caminho para a sociedade desenvolvimental do crescimento.

ORDEM DO DIA BAIXADA, NO DIA 15-11-71, SOBRE O ANIVERSÁRIO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA PELO MINISTRO DE ESTADO, GENERAL ORLANDO GEISEL E A DO MINISTRO DA MARINHA, ALMIRANTE DE ESQUADRA ADALBERTO NUNES, QUE SE PUBLICA DE ACÓRDO COM O REQUERIMENTO N.º 244, DE AUTORIA DO SR. SENADOR PAULO TORRES, APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26-11-71.

"Na laboriosa batalha do desenvolvimento econômico e social, que arregimentava e polarizava todas as forças válidas e produtivas do País, nossa participação terá de medir-se pela capacidade de estarmos presentes em todos os quadrantes deste imenso território, amalgamando-nos à população operosa que se multiplica para ocupar os espaços vazios, apoiando seus esforços e prestando nossa colaboração à moderna bandeira de integração nacional."

A declaração faz parte da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército, General Orlando Geisel, pelo transcurso do 15 de novembro, data da Proclamação da República, comemorada com várias solenidades em todo o País. Também o Ministro da Marinha, Almirante Adalberto de Barros Nunes, baixou Ordem do Dia, na qual faz um histórico das causas que provocaram a mudança do regime de Governo no País em 1889.

EXÉRCITO

Eis na íntegra a mensagem do chefe do Exército:

"Nos idos de 1889, um Brasil que se fizera independente sob regime monárquico sentia os efeitos de crises sucessivas que solapavam o prestígio da Coroa e preparavam terreno fértil para a pregação do ideal republicano. Depauperada pelas guerras que tivera de sustentar nos primeiros anos de li-

berdade política, abalada com a abolição do braço negro escravo, maltratadas suas energias e agitada sua tranquilidade em questões religiosas, políticas e militares que combaliam a autoridade do Imperador, a jovem Nação recebia influência crescente dos partidários da República. A monarquia agonizava, à espera do tiro de misericórdia, talvez buscando seus últimos alentos no respeito votado a Dom Pedro II, figura austera de patriota e estadista precocemente encaçada em quase meio século a serviço do Brasil.

Instrumento fiel da vontade nacional e partícipe que sempre foi dos grandes momentos da vida cívica do País, coube ao Exército o encargo de assestar-lhe o derradeiro golpe, pela mão de chefe "leal como o aço e destemido até a temeridade", o ínclito Marechal Manoel Deodoro da Fonseca. Foi proclamada a República.

Decretado o exílio na Europa, o Monarca destronado e a Família Imperial embarcaram levando o reconhecimento que mereceram pelo acendrado amor devotado à Pátria brasileira. Escrevera-se um grande capítulo da História do Brasil soberano e da sua unidade monolítica.

MEUS CAMARADAS:

Revivemos a jornada de 15 de novembro de 1889, no atual cenário de uma República que se consolidou nos oitenta e dois anos de dinâmico aprimoramento, de contínua adequação do regime às exigências conjunturais. Nesta Nação que cresce em ritmo marcado pelo progresso e união de esforços em todos os Estados da federação, o exemplo do Exército daqueles dias, identificado tanto quanto o de hoje aos sentimentos, princípios e aspirações do nosso povo, está a realçar significado transcendente do nosso compromisso de devotamento ao serviço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições juramos defender, com o sacrifício da própria vida.

As novas correntes, forças conjugadas de todos os princípios e de todas as escolas — do comitismo ortodoxo ao positivismo desafogado do Littré, das conclusões restritas do Darwin às generalizações ousadas de Spencer — o que nos trouxeram, de fato, não foram os seus princípios abstratos, ou leis incompreensíveis à grande maioria, mas as grandes conquistas liberais do nosso século; e estas compondo-se com uma aspiração antiga e não encontrando entre nós arraigadas tradições monárquicas, removeram, naturalmente, sem ruído — no espaço de uma manhã — no trono que encontraram...

Na laboriosa batalha do desenvolvimento econômico e social que arregimentava e polarizava todas as forças vá-

lidas e produtivas do País, nossa participação terá de medir-se pela capacidade de estarmos presentes em todos os quadrantes deste imenso território, amalgamando-nos à população operosa que se multiplica para ocupar os espaços vazios, apoiando seus esforços e prestando nossa colaboração à moderna bandeira de integração nacional.

Nossa participação terá de medir-se pela capacidade de proporcionar segurança, avaliada em termos de eficiência militar, alicerçada na severa e incorruptível formação moral, na disciplina que engrandece e dá coesão; alcançada pela instrução conscienciosamente ministrada e aprendida com interesse; pelo conhecimento metódico do emprego do material e sua escrupulosa conservação em perfeitas condições de uso; pelo preparo físico nunca descuidado; pela cultura profissional permanentemente atualizada e ampliada; pela patriótica dedicação a todos os afazeres da carreira das armas.

Renovando energias no próprio desafio da magna tarefa a realizar, a Revolução brasileira depende de vós para a colimação de seus objetivos e deposita em vossos ombros a responsabilidade intransferível de proporcionar a ordem, a tranquilidade e a paz de que necessita o povo desta terra para levá-la, sem desvios, aos seus alancorados destinos de grandeza."

MARINHA

E' a seguinte a Ordem do Dia do Ministro da Marinha:

"Impertinente em 1822, inoportuna em 1831, abortícia em 1848, era-o a República, sobretudo porque se não podia inverter a série natural da evolução humana.

Aspiração política, requeria que lhe propiciasse o advento do desenvolvimento social. A sociedade não a repelia; prorrogava-a. E a partir de 1875 começou a incorporá-la. Mudáramos muito.

Diante da grande maioria indiferente e amorfa que ainda existe em virtude da lei universal da persistência — como um prolongamento da colônia — formando a cabeça morta do grande organismo deste País, só se alevantará até 1875, através de agitações exclusivamente políticas, o espírito crítico da metafísica revolucionária de que é impecável modelo o próprio Manifesto Republicano de 1870. Mas este, que ilusoriamente preside o ascender crescente do novo ideal político até 15 de novembro de 1889, resvalara a segundo plano.

A propaganda republicana fazia-se por si mesma. Atribuir-lhe o sucesso feliz à palavra dos tribunos, ao jorna-

lismo doutrinário ou agitador, ao entusiasmo de uma mocidade robusta, à indisciplina militar, e por fim ao levante militar que, como o de 7 de abril, nada mais foi que a ordenança passiva da Nação em marcha — equívale a atribuir a maré montante às vagas impetuosas que ela alteia.

Porque, na realidade, o que houve foi a transfiguração de uma sociedade em que penetrava pela primeira vez o impulso tonificador da filosofia contemporânea.

Este abalara-se de há muito. O nobre espírito do homem que ocupava com a sua preocupação absorvente de perquirir ansiosamente as coisas da ciência com o seu anelar o título de filósofo, com o ansiar pela camaradagem nobilitadora dos pensadores de seu tempo, a sua indiferença superior pela força organizada, que lhe escorava o império, com o estimular os decretos libertadores, que lhe destruíram o apoio da pro-

priedade territorial — tornou-se no termo da vida o exemplo vivo da transmutação de seu próprio país.

E' natural que fôsse o seu último ministério conservador que realizasse, a 13 de maio de 1888, a mais alta das reformas liberais; e fôsse o seu último ministério liberal que planeasse reviver as energias conservadoras das tradições monárquicas desfalecidas.

Não tinham mais significação os nomes dos partidos. Existiam pela força da inércia. Tendo-se prendido ao curso irreprimível da propaganda abolicionista, iniciada ativamente em 1884, a monarquia obtivera uma estabilidade momentânea, porque ia derivando ao som da correnteza democrática.

De sorte que, em 1889, quando o seu último ministério liberal tentou a última reação conservadora, ela caiu — porque não podia mais parar.

O 3.º reinado, esteiado na esplêndida envergadura do Visconde de Ouro Preto, lançou-se como uma represa na torrente.

Foi o que se viu a 15 de novembro de 1889: uma parada repentina e uma sublevação; um movimento refreado de golpe e transformando-se, por um princípio universal, em força; e o desfêcho feliz de uma revolta. Porque a revolução já estava feita.

E' compreensível que essa extraordinária gama de valores espirituais, intelectuais e morais culminasse na Proclamação da República, clarificando e impondo os novos rumos do Brasil republicano.

Esse aí está, vigoroso, alardeando a cada instante suas tendências pacifistas, sua devoção à ordem e ao progresso, seu inequívoco amor à fraternidade e à paz. Brasil de monarquistas e de republicanos. Brasil de Todos Nós."

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

MESA

Presidente:

Petrônio Portella (ARENA — PI)
 1º-Vice-Presidente:
 Carlos Lindenberg (ARENA — ES)
 2º-Vice-Presidente:
 Ruy Carneiro (MDB — PB)
 1º-Secretário:
 Ney Braga (ARENA — PR)
 2º-Secretário:
 Clodomir Milet (ARENA — MA)
 3º-Secretário:
 Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário:

Duarte Filho (ARENA — RN)
 1º-Suplente:
 Renato Franco (ARENA — PA)
 2º-Suplente:
 Benjamin arah (MDB — GB)
 3º-Suplente:
 Lenoir Vargas (ARENA — SC)
 4º-Suplente:
 Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder:

Filinto Müller (ARENA — MT)
 Vice-Líderes:
 Antônio Carlos (ARENA — SC)
 Benedito Ferreira (ARENA — GO)
 Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 Eurico Rezende (ARENA — ES)
 José Lindoso (ARENA — AM)
 Orlando Zancaner (ARENA — SP)
 Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder:

Nelson Carneiro (MDB — GB)
 Vice-Líderes:
 Danton Jobim (MDB — GB)
 Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
 Local: 11º andar do Anexo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: Anexo — 11º andar.
 Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Flávio Brito
 Mattos Leão

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto
 Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
 Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guimard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

SUPLENTES

ARENA

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena
 Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313
 Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emival Caiado
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro
 Franco Montoro
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
 Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emival Caiado

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tórres
 Luiz Cavalcante
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena
 Nelson Carneiro
 Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
 Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvidio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvidio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

COMPOSIÇÃO**TITULARES****SUPLENTE****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saidanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Minton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. —
Ramais 172 e 173.**8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guimard

Milton Trindade

Domício Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Magalhães Pinto

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferrelra da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcante

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Guilomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto da Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967

Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito

Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões

Doutor Sebastião B. Affonso

Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas

Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência

Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República

Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções

Doutor Clóvis Ramalho

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jesse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ilvo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Contrôlo da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal
Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação
Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETOS-LEIS

Jésse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar
Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO DE 1970 — 10,00

APRESENTAÇÃO

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea
Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1970 — 10,00

ÍNDICE

COLABORAÇÃO

A Administração Indireta no Estado Brasileiro

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

FESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte
Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — **1.^a parte: I** — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — **II** — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — **2.^a parte: Quadro Comparativo** — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adaucto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos **classificação**, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BÓLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20